Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 217 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 385/2009
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe confere a lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3299/2009,
R E S O L V E:
REMOVER a Juíza do Trabalho Substituta MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA da condição de Auxiliar Fixa da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 008/2008, e designar a referida Magistrada para atuar nas Varas do Trabalho da Região, na modalidade Volante Regional.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Saulo Emídio dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 18ª Região,
no exercício da Presidência

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3824/2009
DATA :26/NOVEMBRO/2009
AUTOS :02000-2007-012-18-00-0
RECLAMANTE :EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO :CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
RECLAMADO :CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. E OUTROS
ADVOGADO :LEANDRO CESAR DOS REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Novembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3807/2009
DATA :26/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00744-2008-013-18-00-8
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO :SÉRGIO SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO :DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3808/2009
DATA :26/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01164-2005-006-18-00-7
AGRAVANTE :MARIA MIRANDA DELMONDES
ADVOGADO :LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
AGRAVADO :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3810/2009
DATA :26/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01666-2005-001-18-00-6
RECORRENTE :MARIA DAS GRAÇAS CUNHA
ADVOGADO :MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Novembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3813/2009
DATA :26/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00808-2006-001-18-00-9
RECORRENTE :PEDRO HENRIQUE PULLIG
ADVOGADO :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE :BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO :MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Novembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – ACÓRDÃO SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
PROCESSO TRT - RO - 00077-2001-111-18-00-2
REDATOR DESIGNADO :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR :JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :WELSON DA SILVA VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ODON CLEBER MORAIS DE LIMA
ADVOGADO(S) :JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTROS
ORIGEM :VT DE JATAÍ
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, em licença para tratamento de saúde, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e, com causa justificada, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 29 de outubro de 2009 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – ACÓRDÃO 1ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 00557-2008-251-18-00-7
REDATORA
DESIGNADA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE LBUQUERQUE
RELATORA :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO
ADVOGADO(S) :JOSÉ VIEIRA
RECORRIDO(S):1. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento e juntará voto vencido. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela primeira recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO-00495-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Foi protocolizada petição em 19/11/2009, fls. 505/506, assinada digitalmente pelo Dr. José Antonio Alves de Abreu, requerendo a republicação do julgado. Alega o mesmo que pela petição juntada em 16/07/2009 foi requerido que as intimações fossem expedidas em nome da titular do Escritório, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Alega, ainda, que o requerimento foi parcialmente cumprido, eis que publicações anteriores efetivamente o observaram.
Em análise aos autos pude constatar que realmente, em 16/07/2009, houve o pedido mencionado à epígrafe, razão pela qual as publicações seguintes foram expedidas em nome da Dra. Eliane Platon. Ocorre que posteriormente, em 04/09/2009, a Reclamada protocolizou nova petição, assinada pelo Dr. Emmanuel Silva, pugnando pela retificação do nome empresarial da Reclamada bem como, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do Dr. Rogério Aparecido Sales, OAB/SP 153.621.
Conforme exposto, não há que se falar em republicação do julgado.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 25 de novembro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo TRT-ED-AP-00109-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : MÁRCIO ROQUE DIAS
Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES BORGES

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de dar efeito modificativo ao julgado, pela interposição de Embargos de Declaração pelo Executado (fls. 641/644), intime-se a parte contrária para manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para cumprimento.
Goiânia, 26 de novembro de 2009.
Wagson Lindolfo José Filho
Assessor substituto

Secretaria da Primeira Turma, 26 de novembro de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00451-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S): RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MÔNICA FLAUZINO MENDES

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00505-2009-002-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECORRIDO(S): 2. CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00790-2009-012-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00794-2009-054-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA. MULTA DO ARTIGO 467, CLT. CABIMENTO. A multa imputada no artigo 467 da CLT, é devida pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular. Recurso provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00837-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
RECORRIDO(S): EDVAN ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial, embora seja um meio de prova contendo parecer de um profissional, que tem conhecimentos técnicos sobre o assunto, não vincula necessariamente a conclusão do juiz que, por sua vez, aprecia os fatos e elementos constantes dos autos, inclusive confrontando outras provas, formando seu convencimento para determinar, ou não, o pagamento do respectivo adicional, conforme dicção dos Arts. 131 e 436 do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00912-2009-006-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FLADIMIR DE FARIAS
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S): 2. FLÁVIO RODRIGUES NUNES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Inteligência da Súmula 331, IV, do Colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00916-2009-161-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA. PERÍCIA MÉDICA. DISPENSA. O juiz, como reitor do processo, deverá, não só determinar a realização de diligências necessárias ao deslinde da

questão, bem assim evitá-las, buscando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional (art. 765/CLT). Se nos autos existem elementos suficientes que levam à convicção da ausência de pressuposto necessário ao reconhecimento do direito da parte, dispensável a realização de perícia médica, no caso, para aferir se a lesão no ligamento do joelho do autor decorreu do trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01316-2009-009-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CULPA DA RECLAMADA. Os motivos embasadores do pedido da rescisão indireta do contrato devem ser suficientemente graves a ponto de causar a impossibilidade de continuidade da relação de emprego. Não restando evidenciado que conduta do empregador tenha tornado insuportável a continuidade da prestação de serviços para o empregado, há que se reconhecer que o rompimento do contrato deu-se por simples manifestação da intenção do obreiro em pedir demissão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01462-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE. AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. DIFERENÇA ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR. Para a extinção do feito em razão da coisa julgada, torna-se imperiosa a identidade dos três elementos identificadores da demanda: partes, pedido e causa de pedir. Havendo diferença, ainda que apenas entre um deles, afasta-se a preliminar citada, conforme inteligência do art. 301, §§ 1º, 2º, 3º, do CPC. Autos devolvidos à origem, para o regular prosseguimento do feito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01859-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): NEUSA HELENA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): CENTRO COMUNITÁRIO BELA IDADE
ADVOGADO(S) : CAMYLA DE SOUSA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. O ônus probatório da falta cometida pelo empregador, ensejadora da rescisão indireta, cabe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Ônus que a reclamante não se desincumbiu. Caracterizado o pedido de demissão. Recurso desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01968-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VENERIVALDO BEZERRA DIAS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Comprovado pela prova oral o trabalho em sobrejornada, e não havendo registro nos contracheques do total de horas trabalhadas, mantém-se a condenação no pagamento da parcela.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01983-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GILMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS PROBATÓRIO. PROVA DIVIDIDA. Juntados aos autos os cartões de ponto e não demonstrada a supressão do intervalo intrajornada, em razão da prova emprestada ter restado dividida, não se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus o autor. Ausentes outras provas em sentido contrário, mantém-se a r. Sentença que indeferiu o pagamento do referido pleito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02273-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REDATOR(A)DESG. :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02297-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao empregador apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços, na zona rural, é servido por transporte público regular e com horários compatíveis com o início e o término da jornada, porquanto trata-se de fatos impeditivos do direito às horas in itinere (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02816-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): JOSÉ DA CRUZ DE JESUS MOURA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. UNICIDADE CONTRATUAL. Demonstrada processualmente a formação do grupo econômico e que os sucessivos contratos celebrados pelas reclamadas tinham como intuito mascarar a existência de um único contrato de emprego por prazo indeterminado, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária das rés, bem como da unicidade contratual, nada obstante cada empresa seja detentora de personalidade jurídica própria.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00170-2003-010-18-01-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
AGRAVADO(S) : SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO POR DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação. Inteligência do art. 897, §5º, CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do C. TST.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO/(R0) - 02043-2008-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE/
RECORRIDO : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRENTE : ÂNGELO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESREÇÃO. DEPÓSITO A MENOR. Incumbe às partes diligenciar no cumprimento dos pressupostos objetivos do recurso, observando a forma prevista em lei para o recolhimento do depósito prévio e das custas processuais. Efetuado o pagamento das custas processuais em valor inferior ao fixado na sentença, deixa a parte de cumprir um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Incensurável a decisão que denegou seguimento a este recurso. Agravo de instrumento improvido.
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Não há interesse recursal do reclamante na hipótese em que o objeto do recurso é apenas o valor da indenização por danos morais, o qual foi fixado exatamente no valor do pedido. Recurso ordinário que não se conhece.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00628-2009-005-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
AGRAVADO : RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Rejane Alves da Silva Brito. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00208-1995-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): DIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PUPULIN E PUPULIN LTDA.
ADVOGADO(S) : TEREZINHA PUPULIN ROCHA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do instrumento de procuração nos autos impõe, irremediavelmente, o não-conhecimento do recurso, devendo ser considerado como juridicamente inexistente, consoante Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01046-2001-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : MABEL LUÍZA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01402-2002-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 2.WILSON BORGES DE SÁ
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Certifico mais, que a Exm.ª Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE declarou não haver mais os motivos que ensejaram a suspeição reconhecida à fl. 472, razão pela qual compôs o quórum regimental.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01141-2005-010-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
AGRAVADO : 2.NATAN BORGES CAMPOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA :EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Aos trâmites e incidentes do processo de execução trabalhista aplicam-se os preceitos que regem os executivos fiscais, naquilo que não contrariam a CLT, nos moldes do art. 889 consolidado. Assim sendo, não logrando
o exequente indicar o local em que se encontram o devedor e os bens
passíveis de penhora, compete ao Juízo o arquivamento dos autos até que
o prosseguimento da execução seja possível, não havendo que se falar em extinção do processo com fulcro no art. 267 do CPC, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00833-2006-001-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00520-2007-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTROS
AGRAVADO : 1.CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : 2.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 3.LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01009-2007-131-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01069-2007-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : MARIANA SELAYSIM DI CAMPOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :MULTA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano e a tentativa frustrada de penhora de bens pertencentes à executada não autorizam a extinção da execução, que deverá prosseguir o seu curso normal.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.1

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01385-2007-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): JAILTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01851-2007-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): 1. TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. KILDER CORRÊA LOPES
ADVOGADO(S) : IVAN ALVES PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA EXECUTADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia,18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01894-2007-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02132-2007-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00755-2008-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
ADVOGADOS : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTROS
AGRAVADO : 2.MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADOS : HELION MARIANO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00795-2008-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00866-2008-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00552-2009-005-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTROS
AGRAVADO : VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00764-2009-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): 1. MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
AGRAVANTE(S): 2. RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA :FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. A Alienação de bens do devedor quando em curso ação judicial, aliado ao seu estado de insolvência, evidencia a caracterização da fraude à execução (nos termos do art. 593, inciso II, do CPC). A má-fé do devedor emana da própria lei (art. 593, CPC), sendo prescindível o consilium fraudis.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO EMBARGADO; conhecer do recurso do terceiro embargante, acolher a preliminar de alteração do valor da causa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00266-2003-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
EMBARGADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00144-2006-010-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S): 1.TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : 2.RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00814-2006-009-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos executados às fls. 466/478 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00871-2006-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. PAULO ROGÉRIO ORTEGA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01813-2006-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
EMBARGADO : 3.LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00905-2007-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
ADVOGADO(S) : DELMER CANDIDO DA COSTA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00053-2008-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADA : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
EMBARGADO : 2.WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO-1ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00758-2008-131-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): DAESCIO L. B. OLIVEIRA
EMBARGADO(S): 1. JOAQUIM ANTÔNIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA ISAC SORIA
EMBARGADO(S): 2. MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELÍSIO MORAIS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00944-2008-201-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTROS
EMBARGADO : 2.MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01094-2008-191-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
EMBARGADO : 2.ELISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01437-2008-191-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
EMBARGADA : 2.LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : LUCIANA LOPES CARDOSO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01752-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 2.EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01885-2008-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01075-2008-011-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : LÚCIA REGINA DE MORAES
ADVOGADOS : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01093-2008-007-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO
EMBARGANTE : RENATO GONTIJO DE SOUSA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO-01331-2008-008-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTROS
EMBARGADO : WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02006-2008-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
EMBARGADA : DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00087-2009-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00097-2009-004-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO E OUTROS
ADVOGADOS : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00180-2009-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO : MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : THIAGO RODRIGUES RIZZO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00316-2009-011-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S) : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CLEYTON MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00316-2009-081-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00380-2009-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00412-2009-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00444-2009-003-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FERNANDA ROSY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
EMBARGADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO-1ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00451-2009-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 1.ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00797-2009-082-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
EMBARGADO : VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00861-2009-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RGL - REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
EMBARGADO : WALDIR FRANÇA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00488-2005-201-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
RECORRIDO : ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : JONAS GOMES NOVAES E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de mérito de prescrição da pretensão do autor com relação às indenizações requeridas e, via de consequência, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. João Bosco Kumaira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00495-2005-201-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S): 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. INDENIZAÇÃO. Ao se examinar a pretensão da parte, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida: dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, de prescrição total. Em seguida o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para análise do recurso do autor. Goiânia, 03 de setembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00893-2005-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REGRA GERAL. CABIMENTO. É cediço que no direito trabalhista o ajuizamento de uma ação interrompe, de forma restrita, a contagem do prazo prescricional dos pedidos ali formulados, continuando a correr o prazo das demais verbas não requeridas, sendo essa a ilação que se extrai da Súmula 268, do Tribunal Superior do Trabalho, onde se lê o que "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01141-2006-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA (PERDA AUDITIVA. PAIR). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Extrai-se da leitura dos arts. 949 e 950, do atual Código Civil, que a reparação civil (indenização) se justifica apenas quando houver lesão ou ofensa à saúde da vítima, bem assim, para o caso de pensionamento, que tenha resultado defeito que a impeça de exercer seu ofício ou profissão, ou ainda que lhe diminua a capacidade laborativa. Nesses casos, imprescindível que haja prova irrefutável do nexo de causalidade, a culpa do ofensor e o próprio dano. Ausente qualquer deles, não há se falar na pretendida reparação. Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01889-2007-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SINON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE CTPS. NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS. A anotação da Carteira Profissional e o recolhimento do FGTS são obrigações inerentes ao contrato de trabalho e o seu inadimplemento implica em falta da reclamada. Entretanto, não são suficientemente graves a ponto de causar a impossibilidade de continuidade da relação de emprego. Assim, não podem ser reconhecidas como causas ensejadoras de rescisão indireta.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00198-2008-012-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. Se a Carta Magna permite o acordo de compensação de jornada e a flexibilização de diversos direitos trabalhistas, obviamente que também não veda o ajuste regular de prorrogação de jornada, desde que livremente pactuado por acordo individual entre empregado e empregador. E se o ajuste foi assinado após a contratação, não há nulidade a ser decretada.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00212-2008-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MEIRE JÚLIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TELEOPERADOR. DISFONIA. NEXO CAUSAL. Embora a voz seja a principal ferramenta de trabalho de um teleatendente, a mera presença de distúrbio vocal não basta para o reconhecimento de ato ilícito patronal. É imprescindível demonstrar que a moléstia decorre de desrespeito aos parâmetros mínimos fixados no Anexo II da NR-17, em especial, a jornada, os intervalos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar. Não se pode olvidar que a natureza do teleatendimento requer voz constante em tom agradável, sem

sobressaltos, de modo que, uma vez atendidas as exigências da NR, é pouco crível que eventual disfonia decorra dessas condições de trabalho. Nexo afastado.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00294-2008-003-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. CHAIM ZAHER
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 4. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELO BARBOSA
ADVOGADO(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. É possível a formação de grupo econômico entre pessoa física e empresa, considerando que o empregado não pode ficar a descoberto somente porque uma pessoa se uniu a uma empresa para realizar negócios e, neste, fraudou direitos trabalhistas. Aplica-se, in casu, o princípio da primazia da realidade.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. e INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA; conhecer dos recursos dos reclamados SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA e de CHAIM ZAHER e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE o da SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA e NEGAR PROVIMENTO ao do CHAIM ZAHER, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00348-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO(S) : WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Não se aplica, pois, a prescrição prevista na legislação civil. Prejudicial que não se acolhe.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00921-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador quanto há labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia parcialmente da fundamentação, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00952-2008-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
RECORRIDOS : METALÚRGICA RS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FÁBIO HENRIQUE POSENATTO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER NÃO PESSOAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A prova não deixa dúvida em que o Reclamante atuou como legítimo comerciante, agenciando negócios através da pessoa jurídica que instituiu para desempenhar a representação comercial. Não houve prestação de serviço de caráter pessoal. Não se vislumbra relação de trabalho que possa ser alcançada pela previsão do art. 114, I, da Constituição Federal. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01753-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. A multa do artigo 475-J do CPC compatibiliza-se com o Processo Trabalhista em certos e restritos casos, em que haja oposição injustificada do executado no decorrer da execução, mas não no início desta fase, já no ato citatório. A citação do executado para pagar a dívida possui regramento próprio na Consolidação Trabalhista, consoante o seu artigo 880 e seguintes, não havendo, portanto, lacuna legislativa hábil à incidência supletiva do Código de Processo Civil, conforme o artigo 769 daquele Diploma Legal.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00393-2009-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MOACIR JOSÉ FAUSTINO FILHO
ADVOGADO(S) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : KOLMAR DIAS MACIEL
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o entendimento do C. STF, o que define a competência da justiça estadual comum para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário. Nesse contexto, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00651-2009-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ANISTIA. LEI 8.878/94. CONAB. PROMOÇÕES. A anistia prevista na Lei 8.878/94 viabiliza a readmissão do empregado anistiado no serviço e gera efeito financeiro somente a partir do efetivo retorno, o que significa que a volta ao trabalho ocorre sem direito a qualquer compensação pelo período de afastamento, razão por que não há falar em direito à promoção por merecimento ou antiguidade enquanto o empregado esteve afastado.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 14 de setembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00699-2009-004-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JEFFERSON SOUZA RAMALHO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRIDO : 1.PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTROS
RECORRIDO : 2.J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Rejane Alves da Silva Brito.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00831-2009-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ANISTIA. EFEITOS PECUNIÁRIOS. A OJ nº 56 da SBDI-I - Transitórias - do C. TST prevê que "os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.". A proibição inclui o cômputo do período de afastamento para o fim de concessão das promoções por merecimento, dada a repercussão financeira, ainda que indireta, que elas geram no contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 14 de setembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01033-2009-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : SALÁRIO RETIDO - ÔNUS PROBATÓRIO. O valor real de recebimento do salário deve ser demonstrado por elemento robusto quando contraposto a holerites assinados pelo obreiro.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01061-2009-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Havendo acordo coletivo em que se substituiu a percepção de Gratificação por Representação Especial por importante reajuste salarial, deve ser respeitada tal transação feita pelo sindicato da categoria (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), de maneira que não cabe posterior pleito de sua incorporação como VPNI.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Divergia parcialmente da fundamentação a Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2009 (5ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo ED-RO-00956-2009-009-18-00-7
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
De ordem da Ex.ma Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Relatora, dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Após, conclusos.
Em 26 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-00283-2008-081-18-00-1
Embargante(s) : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 496/499) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-01151-2009-102-18-00-4
Recorrente(s) : WILLIAN SILVA VAZ
Advogado(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Considerando que o Recurso Ordinário interposto às fls. 47/51 tem como objeto a declaração de competência desta Justiça Especializada, com a alegação incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, da Lei nº 11.442/07, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, com base no art. 480, do Código de Processo Civil, e no art. 25, incisos II, do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho para vista e manifestação, como entender de direito.
À S2T para publicação.
Após, à SCP, para os fins.
Goiânia, 26 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO RO-01163-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02216-2006-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00236-2007-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VARRIANO
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00056-2007-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, afastada a prescrição pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Álcio Ronnie Peixoto Farias.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01109-2008-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA CARMO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada conhecidos de ambos os recursos na sessão de 28/10/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00020-2009-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00574-2009-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00582-2009-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ZILAMAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECORRIDO(S) : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2009-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00646-2009-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00870-2009-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 26 de novembro de 2009(5ª feira) - Acórdãos - 2ª turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00006-2009-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GICELI DO CARMO TOSTA (SP - 103154)
Agravado(a)(s): NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Verifica-se que a Agravante apresentou a procuração, o substabelecimento e a decisão agravada às fls. 10/13. Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00144-2009-011-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 40/45 e 248).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00144-2009-011-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 248; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/46 e 249).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00161-2006-009-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. CAROLINA CHAVES SOARES (GO - 17789)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00172-2009-082-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 223; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 175).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00180-2009-251-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): LÚCIA PÁSCOA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 06/11/2009 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 228 e 236/237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"A juíza de primeiro grau indeferiu o requerimento de intimação da testemunha CLÁUDIO NÚNCIO JUNQUEIRA uma vez que, adotado o rito sumaríssimo, competia à parte trazer suas testemunhas para serem ouvidas em juízo, sendo que somente após a comprovação da ausência da testemunha convidada, é que se poderia promover sua intimação judicial (fl. 193).
Insurge-se a Reclamada afirmando que o indeferimento havido caracteriza cerceio do direito de defesa levando à nulidade da sentença neste aspecto, devendo ser reaberta a instrução processual.
Inicialmente, tenho que restou registrado na ata de fl. 193 o inconformismo da Reclamada no momento em que foi indeferido o requerimento de oitiva da testemunha.
Todavia, a Reclamada não renovou a insurgência em sede de razões finais, afigurando-se preclusa a alegação recursal.
Ainda que assim não fosse, verifico que o indeferimento havido está em consonância com o que dispõe o art. 852- H, § 3º, da CLT.
Preliminar que se rejeita." (fls. 159)
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"HORAS ITINERÁRIAS. SUPRESSÃO DO DIREITO EM INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o reconhecimento dos instrumentos coletivos esteja alcandorado a preceito constitucional, possibilitando a flexibilização das normas trabalhistas, não há autorização para a supressão de direitos dos trabalhadores previstos em norma legal, quando consubstanciados em garantias mínimas a eles asseguradas." (fls.258)
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00204-2008-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recurso de: NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 486 - certidão de feriados às fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 39).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V da CF.
- divergência jurisprudencial.
Pretende a Reclamante a majoração do valor da indenização por danos morais, sustentando que o quantum fixado a este título é irrisório.
Consta do acórdão (fls. 482/482-v.):
"(...) há de ter em conta que o quantum indenizatório deve ser arbitrado considerando a situação econômica dos envolvidos, ou seja, a capacidade econômica da ofensora e do ofendido, pois a reparação do dano dupla finalidade: de cunho pedagógico, em relação ao ofensor; de evitar o enriquecimento sem causa, em relação ao ofendido.
E nesse passo devo destacar que é público e notório o poderio econômico da reclamada, uma das maiores empresas do ramo de alimentação do País.
Devo destacar, outrossim, que, de outro lado, e à míngua de prova em sentido contrário, há a presunção de que a reclamante seja uma simples trabalhadora operacional, que depende de seu salário para se manter. Tal situação evidencia uma grande capacidade econômica de um lado e a necessidade financeira do outro.
Considerando tudo o que até aqui foi exposto, entendo ser justo e razoável o valor fixado na sentença, a título de indenização reparatória de danos morais decorrentes de acidente do trabalho, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), eis que se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade adotados por este Regional em casos semelhantes".
Verifica-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por danos morais fixado pelo d. Juiz de primeiro grau, de forma que permanece incólume o preceito constitucional invocado.

Arestos provenientes do STJ e de Turma do TST não se prestam à demonstração de dissenso jurisprudencial (art. 896/CLT).
O aresto da E. SBDI-1/TST, colacionado às fls. 491, também é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 501 - certidão de feriados às fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 370, 396/397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927 e 944 do CC, 20 e 118 da Lei 8,212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de doença ocupacional, alegando que não ficaram caracterizados o nexo causal, a incapacidade permanente da Reclamante e a culpa da Reclamada. Sustenta que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido. Pugna, ainda, pela reforma do julgado, no tocante à obrigação de remanejar a Autora para função que não exija esforço repetitivo.
Consta do acórdão (fls. 479/483):
"(...) o perito nomeado pelo juiz a quo foi claro e preciso ao afirmar que a reclamante foi acometida de doença ocupacional em razão do labor prestado para a reclamada. Em outras palavras, a prova técnica dá conta de que houve nexo causal entre a doença de que padece a reclamante e o serviço por ela prestado à reclamada (...).
Estabelecido, portanto, o nexo entre o mal e o labor prestado pela reclamante na empresa demandada, avanço para destacar, de início, que a responsabilidade do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva no caso dos autos, exigindo, destarte, comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal.
E, no presente caso, a culpa da reclamada ficou evidente porque, a despeito da adoção de medidas preventivas pela empresa com o objetivo de reduzir os riscos ocupacionais da atividade exaustiva exigida de seus empregados, elas – as medidas preventivas – não foram suficientes para evitar que a reclamante fosse acometida da supracitada doença ocupacional (...).
Assim, vejo claramente que a causa laboral contribuiu para o surgimento e/ou agravamento da doença e que a reclamada tem culpa pela depreciação da saúde da reclamante. Resumindo, entendo que estão presentes os requisitos necessários à responsabilização, ou seja, o dano, o nexo causal e a culpa da reclamada.
Em face do exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, na parte em que a reclamada foi condenada a pagar à reclamante, a título de indenização reparatória de danos materiais, a importância de R$ 90,00 (noventa reais), gastos com equipamento ortopédico (...).
Considerando tudo o que até aqui foi exposto, entendo ser justo e razoável o valor fixado na sentença, a título de indenização reparatória de danos morais decorrentes de acidente do trabalho, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), eis que se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade adotados por este Regional em casos semelhantes (...).
REMANEJAMENTO
(...)
Sem ambages, reformo para determinar que a reclamante seja remanejada de função, passando a labor em atividade que não exija esforço repetitivo, enquanto perdurar a enfermidade que lha acomete".
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC, 927 do CCB e 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio dessa via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto aos arts. 884, 886 e 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda, ainda que parcial e temporária, da capacidade laboral da empregada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, o tema tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 não foi debatido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao preceito em foco.
Inviável o exame da assertiva de contrariedade à Súmula 229/STF ante a falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Os arestos apresentados nas razões recursais, originários do C. TST e desta E. Corte, não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
Os demais julgados (fls. 518//521), apesar de válidos, revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se vislumbra no caso sob exame, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram o nexo causal e a culpa da Reclamada pela doença ocupacional, necessários para o deferimento da indenização pretendida e do remanejamento da Autora para atividade que não exija esforço repetitivo, enquanto perdurar a enfermidade (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00212-2008-007-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 26/10/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00253-2009-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Recorrido(a)(s): MARIA HELENA DE CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 529).
Regular a representação processual (fls. 240).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 453), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da r. sentença: "Cominar custas à ré, em R$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada" (fls. 436).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e negou-lhe provimento (fls. 482/525).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 50.000,00), e destacando-se o depósito de R$ 5.357,25 efetuado às fls. 452, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 11.243,81 montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.886,56 (fls. 545), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do

montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00279-2008-102-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Agravado(a)(s): EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 278; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 271/272).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00288-2006-005-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 366; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 284 e 354/357).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00357-2009-081-18-01-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recorrido(a)(s): SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por deficiência em sua formação (fls. 93/95).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 111/121).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00373-2009-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s): GICELI DO CARMO TOSTA (SP - 103154)
Agravado(a)(s): JULIANA GOMES CAVALCANTI
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Verifica-se que a Agravante apresentou a procuração, o substabelecimento e a decisão agravada às fls. 10/13. Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2009-052-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
Recorrido(a)(s): RENATO BATISTA PIRES
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 214).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 184, 185 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção do reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, argumentando que não estariam presentes os requisitos caracterizadores da relação empregatícia. Sustenta que o Autor teria sido contratado somente para a elaboração e implantação de projeto elétrico e que prestava serviços para diversas outras empresas.
Consta do acórdão:
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o conjunto probatório demonstrado que o Reclamante não apenas elaborou e executou projetos elétricos na obra da Reclamada, mas também coordenou equipe de manutenção elétrica da empresa, trabalhando por pelo menos 03 a 04 dias por semana, cumprindo horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo, por mais de 2 anos ininterruptos e com remuneração fixa mensal, mantém-se a r. sentença que declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes, consoante art. 3º da CLT." (fls. 204).
A Turma, com apoio no conjunto probatório dos autos, concluiu que foram demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao art. 3º da CLT.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 218, pois não levam em consideração situação fática idêntica àquela dos autos, onde ficou provada a subordinação do Reclamante (observância da Súmula 296/TST).
O julgado de fls. 221, por ser proveniente de tribunal não trabalhista, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00395-2007-008-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/10/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00405-2009-131-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AURILIO DEODATO COELHO
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAUJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 235; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 262 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 168/169 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento das horas in itinere" (fls. 240) e, "ademais, mesmo na hipótese do não fornecimento de transporte pela recorrente, existem ônibus que perfazem o trajeto, em todos os dias, regularmente, tanto no período matutino como vespertino, sendo que os mesmos ônibus passam próximo à obra que está sendo realizada" (fls. 246).
Por fim, que, "em conformidade com a decisão do Juízo de 1ª Instância, importante ressaltar que há previsão legal em Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS E A ORA RECLAMADA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A." estabelecendo que, "sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho e vice e versa, será computado para qualquer efeito" (fls. 250/251).
Consta do acórdão:
"Entendeu o d. juízo de origem que a Reclamada fornecia transporte ao Reclamante e que não havia como o mesmo deslocar-se até o local de trabalho por outro meio, diante da incompatibilidade do transporte coletivo e, ainda, pelo fato de a obra (onde o autor laborava) localizar-se há cerca de 41 Km da rodovia mais próxima (fls. 124).
Inicialmente, observo ser incontroverso, nos autos, o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador.
Por outro lado, conforme constatado pelo d. juízo a quo, o local de trabalho do autor era de difícil acesso, uma vez que se tratava da construção de uma usina hidroelétrica (UHE-Batalha), situada na zona rural do município de Paracatu-MG, sendo que o obreiro (na época) tinha domicílio em Cristalina-GO (fls. 124).
Não obstante, com a realização da diligência de averiguação pelo Oficial de Justiça da vara de origem, às fls. 98/99, consignou o meirinho que: '1º Não há transporte público regular entre o Município de Cristalina e a barragem da Hidroelétrica UHE – Batalha; 2º A Viação Anapolina fornece transporte que faz a linha Cristalina Centro ao Município de Domiciliano Ribeiro, cujo acesso se dá pela BR 050 e que fica a 25 Km de Cristalina, nos seguintes horários: 06h40min, 11h20min, 14h20min, 17h40min, partindo da Rodoviária de Cristalina. 3º A distância entre o Município de Cristalina e a referida hidroelétrica é de 108 KM; 4º A distância entre o Município de Cristalina até às margens da BR 050 e início da GO 020, percurso asfaltado: 67 KM; 5º A distância entre as margens da BR 050 e início da GO-020 até a Hidroelétrica: 41 KM (trecho sem asfalto); 6º O tempo total gasto no percurso entre o Município de Cristalina e a Hidroelétrica: 1 hora e 50 minutos; (...)' (fls. 98).
Ora, conforme as informações exaradas pelo Oficial de Justiça, verifica-se que o percurso ao local de trabalho não era servido por transporte público regular na sua totalidade e que o deslocamento na ida durava 01h50min.
Assim, o itinerário percorrido pela Viação Anapolina não compreendia todo o trajeto ao trabalho, uma vez que este se distanciava 108 Km de Cristalina (sendo 67 Km de percurso asfaltado, pela BR 050) e o trajeto percorrido pelo transporte intermunicipal (pela BR 050) ia até o Município de Domiciliano Ribeiro, distante apenas 25 Km do Município de residência do obreiro.
Por outro lado, infere-se, também, pelas informações do Sr. Meirinho, que o horário do transporte público era incompatível com o de trabalho do Autor, tanto na ida quanto na volta.
O primeiro, porque todo percurso para o trabalho tinha a duração de 01h50min, sendo incontroverso, nos autos, que as atividades do Reclamante iniciavam às 07h30min.
Assim, seria necessário que o Autor tomasse a condução, no máximo, até às 05h40min horas para chegar em tempo ao trabalho, sendo que o primeiro horário disponível, conforme noticiado na averiguação, era às 06h40min.
Já o segundo, em razão da constatação de que o transporte público compreendia apenas pequena parte do trajeto, não chegando ao local de trabalho.
Nesse sentido, diante da fé pública conferida às alegações do auxiliar permanente do juízo, era ônus da recorrente provar a alegada existência da regularidade do transporte e a compatibilidade de horário, do qual não se desincumbiu.
Mantenho" (fls. 232- frente e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pleito de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda, assim, a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00440-2009-002-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Agravado(a)(s): AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão agravada e a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00442-2009-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBERTO BELLE PIMENTEL
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 211; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00453-2009-010-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GICELI DO CARMO TOSTA (SP - 103154)
Agravado(a)(s): HELENICE REZENDE SOUSA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Verifica-se que a Agravante apresentou a procuração, o substabelecimento e a decisão agravada às fls. 10/13. Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00473-2006-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(a)(s): 1. SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
2. FÁBIO RODRIGUES (GO - 12445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 273). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls.243)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento realizado ao Reclamante, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF (fls.264/266)
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00481-2008-005-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JADER TAVARES DE PAULA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 435; recurso apresentado em 15/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 318 e 436).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00551-2008-051-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Recorrido(a)(s): WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 409).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 295 e 410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do art. 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n. 105.2008.052-18.00-5, utilizada pelo Reclamante como base para seu pedido, não transitou em julgado, não produzindo seus efeitos, inexistindo os requisitos previstos na súmula 6 do c. TST para amparar os pedidos constantes na presente Reclamação" (fls. 403), bem como que "entre o Recorrido e o paradigma existe uma diferença de tempo na função de praticamente dois anos, não ensejando direito a equiparação salarial entre ambos, por uma vedação expressa do artigo 461 da CLT" (fls. 405).
Consta do acórdão:
"Primeiramente, cumpre ressaltar que nos autos da RT 105.2008.052.18.00-5, as partes não transacionaram sobre a pertinência ou não do pedido de equiparação salarial.
O acordo foi apenas pecuniário.
Portanto, tendo a reclamada desistido do seu AIRR em 28/04/2009 (data da homologação do acordo, fl. 326), a Sentença que deferiu a equiparação salarial nos autos da RT 105.2008.052.18.00-5 transitou em julgado.
No mais, entendo que a existência de identidade de função, a mesma localidade e simultaneidade na função são fatos constitutivos do direito, sendo, portanto, ônus de prova do reclamante – art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. Posicionamento reafirmado na artigo 461 da CLT e súmula 06 do TST.
A prova de fatos modificativos ou impeditivos do direito à equiparação salarial, como a diferença de qualidade e de quantidade, inexistência da mesma perfeição técnica e tempo de serviço na função superior a dois anos constituem ônus da reclamada, a teor da Súmula 06, VIII, do TST.
Pois bem.
O parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT, é categórico ao afirmar que 'trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos' (sem grifo no original).
Como pode se notar, a diferença de tempo de serviço não pode ser superior a dois anos, e não a 'quase' dois anos, de modo que, totalmente sem base jurídica a pretensão do recorrente neste sentido.
Já quanto à alegação de que o reclamante não desempenhava a mesma função, e que tampouco era efetuada com a mesma produtividade e capacidade técnica que o paradigma, razão não lhe assiste, senão vejamos.
Conforme ficou demonstrado na instrução probatória, notadamente pelos depoimentos testemunhais, resta evidente que reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções.
Quanto à diferença de produtividade e de capacidade técnica, era ônus da recorrente a sua demonstração, e dele não se desincumbiu.
Sendo assim, correta a condenação, e também corretos os cálculos.
Ante todo o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 368/370).
Não se vislumbra ocorrência de violação ao dispositivo celetista apontado ou contrariedade à Súmula nº 6 do C. TST.
Como se constata na fundamentação supratranscrita, uma vez tendo a Reclamada desistido do seu AIRR na data da homologação do acordo celebrado na RT-00105-2008-052-18-00-5, a respectiva sentença transitou em julgado.
No mais, entendeu a Egrégia Turma, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos, terem sido preenchidos os pressupostos exigidos para o acolhimento do pleito de isonomia salarial e, ao contrário do alegado pela Recorrente, não se configurou transcurso de tempo de serviço de mais de dois anos entre o Reclamante e o paradigma. Incólume, assim, o preceito legal invocado no apelo.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 404/405) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00560-2001-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Interessado(a)(s): ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 856; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 859).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88, haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 870).
Consta do acórdão (fls. 845/854):
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo , para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação .
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria. (...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91 pela MP 449/2008 não alcança a hipótese em debate (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 (já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
No tocante à suposta violação ao artigo 97 da CF/88 e Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não tem o menor cabimento. Este Regional não deixou de aplicar a norma do artigo 43 da Lei 8.212/91 por reputá-lo inconstitucional ou simplesmente por não concordar com as disposições do artigo, mas sim em atenção ao que estabelecem as normas de aplicação da lei no tempo, em especial o que dispõe o artigo 6º da LICC, 106 do CTN e 150, III, 'a', da Constituição Federal. Ou seja, o artigo, à luz desta decisão, é válido, encontra-se vigente, tem plena aplicação ao processo do trabalho, porém, passa a regular as situações jurídicas ocorridas a partir da vigência da norma, ou seja, da edição da MP 449/2008.
Com efeito, não obstante as razões lançadas pela embargante, vê-se que não há afronta à cláusula de reserva de plenário, tampouco à súmula vinculante nº 10 do STF.
E, a bem da verdade, a prevalecer a tese defendida pela embargante, estar-se-ia cerceando uma das tarefas mais sublimes do magistrado no exercício da judicatura, qual seja, a de interpretação das normas que regem a matéria, aplicando o dispositivo legal ou constitucional que se mostra mais adequado ao caso concreto.
Mantém-se a decisão agravada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
Cumpre salientar que esta Corte não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00570-2008-053-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 303).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que tem direito à gratificação de caixa e reflexos. Alega que a Reclamada, ao apontar fato extintivo do seu direito, atraiu para si o ônus da prova e, assim, deveria ter trazido aos autos a CCT que entende aplicável, a fim de comprovar que a Autora não possui direito às diferenças salariais pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 273/274):
"Em recurso, a reclamante reitera a pretensão inicial de gratificação de caixa de 25% sobre o salário mínimo prevista na cláusula 4ª das Convenções Coletivas de fls. 173/189.
Como muito bem analisado pelo MM. Juízo a quo , as Convenções Coletivas de fls. 173/189 alcançam somente os empregados no comércio de Anápolis-GO, não sendo extensível aos empregados no comércio de Alexânia-GO, conforme declaração do próprio SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS (fl. 190)."
Ficou registrado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fls. 298):
"O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende ele, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada à luz de novos dispositivos legais que entende aplicáveis à espécie, o que não pode ser feito através de embargos de declaração (...)."
O que se extrai do acórdão regional, é que a matéria não foi analisada sob o enfoque dos permissivos legais indigitados, não procedendo, desse modo, a assertiva de violação.
Inespecífica a ementa de fls. 307 (aresto inteiro teor às fls. 307/312), visto que não retrata situação idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Vale ressaltar que somente a ementa é passível de confronto, já que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde não se publica o inteiro teor do acórdão. Entendimento pacificado pelo Colendo TST, como se vê no precedente TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, publicado no DEJT de 16/10/2009.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, II, 348 do CPC, 477, §§ 1º, 6º e 8º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o pagamento não foi efetivado no prazo legal, fato esse confessado pelo Reclamado, e que, por ela trabalhar por mais de um ano, deveria ter sua TRCT homologada pelo sindicato. Entende que o encargo probatório era da empregadora.
Consta do acórdão (fls. 275/276):
"O atraso na homologação da quitação das verbas rescisórias ou a falta do ato não assegura o direito à multa do art. 477, §§ 6 e 8º, da CLT, se o pagamento é feito dentro do prazo legal, como tem entendido o TST em sua jurisprudência predominante (E-RR-438927/98, Rel. Min. JOÃO ORESTE DALAZEN).
No mais, peço vênia para usar como meus, os fundamentos da r. sentença de primeiro grau, verbis :
'Como o aviso prévio foi indenizado, segundo a letra 'b' do § 6º do art. 477 da CLT, o reclamado tinha 10 dias de prazo para pagar as verbas rescisórias à reclamante, independentemente de homologação do TRCT. Se a dispensa ocorreu no dia 1º/10/2007, esse prazo expiraria no dia 10/10/2007. Para esse diploma legal, o que importa é a data do pagamento, e não a data da homologação do TRCT.
Como demonstrado no item 5 supra, a reclamante, afirma no final do seu depoimento pessoal, que recebeu o valor da sua rescisão 10 ou 14 dias após o desligamento, cujo pagamento foi feito em dinheiro (fl. 171). Essa sua afirmação pode ser entendida como sendo o pagamento feito 10 dias após o dia 1º/10/2007, exatamente no último dia prazo do prazo legal, na medida em que não houve prova em contrário.
Uma vez que o pagamento das verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, o fato de o TRCT de fl. 49 ter sido homologado pela Promotora de Alexânia somente 21/12/2007 não implica mora e, portanto, não autoriza o deferimento da multa do § 8º do art. 477 da CLT' (fl. 200).
Mantenho."
A Turma, apoiada no contexto probatório dos autos, consignou que o pagamento das verbas rescisórias foi realizado dentro do prazo legal, não existindo, portanto, ofensa aos preceitos legais referidos.
A ementa de fls. 314 não é específica ao caso dos autos, visto que aqui ficou provado que os valores foram pagos dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT (Súmula 296/TST). Como dito no tópico anterior, não pode ser considerado para o cotejo de teses o inteiro teor do julgado (fls. 315/316), tendo em vista que a fonte de publicação do paradigma é o DOE.
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, e 7º, II, da CF.
A Autora defende o direito ao recebimento de novas guias de seguro de desemprego com o preenchimento correto para viabilizar o recebimento do benefício respectivo.
Consta do acórdão (fls. 277):
"Porém, as guias já foram entregues à reclamante, conforme se extrai do documento de fl. 50, não prosperando aqui a insurgência recursal.
Nada a prover."
Diante da decisão regional de que as guias pleiteadas já foram entregues à Reclamante, despicienda a alegação de afronta aos dispositivos constitucionais referidos.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", XIII, 7º, XXX e XXXII, 8º, V, e 133 da CF.
- violação do art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.906/94.

A Demandante pondera que são devidos honorários advocatícios à sua advogada, pois deveria existir isonomia com o profissional sindicalizado, aduzindo que o sindicato não tem o monopólio para obtenção da assistência judiciária. Invoca, outrossim, a Súmula 450 do STF.
Consta do acórdão (fls. 282):
"A reclamante reitera o pedido de indenização por perdas e danos decorrentes dos custos inerentes à constituição de advogado para receber seus direitos, tratando-se de honorários advocatícios contratuais e não de honorários de sucumbência, pleiteando, por isso, a indenização com base nos artigos 389 e 404 do Código Civil.
Não procede o pleito de indenização por perdas e danos correspondente às despesas com honorários advocatícios, uma vez que permanece incólume o artigo 791 da CLT, subsistindo o jus postulandi na Justiça do Trabalho.
Além disso, é inaplicável o art. 389 do Código Civil, em face da sua incompatibilidade com o processo do trabalho.
Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.
Ademais, não podendo arcar com os honorários advocatícios, poderia a reclamante lançar mão da assistência prestada pelo Sindicato da categoria.
Nada a reformar."
A Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00597-2009-131-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DÊNIS DO CARMO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 186; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 173).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00619-2002-010-18-00-3 - Pleno
Parte(s): 1. CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Considerando a v. decisão proferida pela 2ª Turma do Colendo TST (fls. 350/353-verso), sejam remetidos estes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator (distribuição de fl. 156 e termo de remessa de fl. 272-verso), com observância do artigo 28, § 2º, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, inclusive quanto à Revisora.
À DSRD.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00624-2009-131-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): RICARDO FERNANDES DE MELO
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 173 e 200).
Mantenho a decisão agravada.
Registre-se que o conteúdo da peça de fls. 192/199 é o mesmo da primeira petição de Agravo de Instrumento (fls. 02/09).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00638-2009-054-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia (fls. 23) outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor da Revista (fls. 87), Dr. Henrique Archanjo Elias, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1 "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "O ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00643-2009-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00647-2007-054-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 0)
Agravado(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/10/2009 - certidão de fl. 64; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00647-2009-008-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVO ATHAÍDE BEDA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 231; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2009-131-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 112; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 114).
Regular a representação processual (fls. 83 e 88).
Satisfeito o preparo (fls. 49 e 80/81).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 117). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão (fls. 109/110-verso):
"Cabe salientar, antes de mais nada, que a reclamada foi revel, o que erigiu à condição de verdade processual todos os fatos alegados na inicial, inclusive a assertiva de que não havia transporte público no trajeto percorrido.
Como o próprio reclamante juntou às fls. 22/23 a certidão exarada pelo Oficial de Justiça, o qual havia verificado, em diligência determinada em outros autos, o mesmo trajeto percorrido pelo reclamante desta ação (de Cristalina/GO até a barragem da hidroelétrica em Paracatu-MG), o d. Juízo de origem resolveu adotá-la para reconhecer o direito às horas in itinere , bem como o tempo gasto nos deslocamentos de ida e volta do trabalho.
E, segundo referida certidão, não há transporte público regular entre Cristalina/GO e a barragem. Acompanhando o ônibus fornecido pela ré aos empregados, o oficial de justiça constatou que, para percorrer o trajeto de 108Km, era despendida 1h50, sendo 01 hora no trecho asfaltado de 67Km, de Cristalina/GO (BR-050) até o início da GO-020, e 50 minutos no trecho de estrada de chão de 41Km, do início da GO-020 até a barragem. O oficial de justiça ainda informou que, de Cristalina/GO até o município de Domiciano Ribeiro/GO (cerca de 25Km pela BR-050), a Viação Anapolina dispõe de linhas regulares nos seguintes horários: 6h40, 11h20, 14h20 e 17h40, partindo da rodoviária de Cristalina/GO. Nada foi informado sobre os horários de retorno de Domiciano Ribeiro/GO a Cristalina/GO.
Com arrimo exclusivo nessas informações - já que essa é a única prova sobre a matéria -, infere-se que o local da prestação de serviços do reclamante era de difícil acesso, uma vez que situado na zona rural, a 108Km de distância da cidade onde ele residia, sendo que o transporte público que cobria apenas o trecho de 25Km de Cristalina/GO até Domiciano Ribeiro/GO não tinha horários compatíveis com o início da jornada do autor, o que atrai o norteamento contido no item II da Súmula 90 do C.TST.
Considerando que a jornada era iniciada às 7h30, se o obreiro pegasse o ônibus das 6h40 em Cristalina/GO, ele chegaria em Domiciano Ribeiro/GO por volta das 7h05, e é evidente que, em 25 minutos, não seria possível percorrer o trajeto restante até chegar à barragem, o qual corresponde a 42Km, em via asfaltada, e mais 41Km, em estrada de chão. Quanto à compatibilidade de horários no final da jornada, não é possível verificá-la, pois nada foi informado sobre os horários de retorno do transporte público de Domiciano Ribeiro/GO até Cristalina/GO, o que faz presumir pela existência de incompatibilidade, lembrando-se que houve revelia da reclamada quanto à questão.
Nota-se que o fornecimento de transporte aos trabalhadores, nas circunstâncias do caso, não constitui simples vantagem concedida ao empregado, mas sim uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades da ré, uma vez que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso ao local de trabalho.
Por fim, a alegação da reclamada, no sentido de que existe CCT firmada entre os sindicatos que representam as categorias das partes com cláusula que exclui o pagamento das horas in itinere, não prospera, pois, a par de nenhuma norma coletiva ter sido juntada aos autos, o fato é que, ainda que houvesse cláusula convencional excluindo o pagamento dessa verba, ela seria inválida, pois não se admite a supressão total de direitos trabalhistas garantidos por norma cogente por negociação coletiva.
Portanto, conclui-se que o reclamante tem direito de receber, como extra, o tempo gasto no transporte fornecido pela ré, no trajeto de ida e volta de Cristalina/GO à barragem da hidroelétrica UHE-Batalha, nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90, I e II, do C.TST.
Mantém-se."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se infere do acórdão recorrido, o deferimento do pedido de horas in itinere decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
Com relação ao art. 7º, XXVI, da CF, não se deu a afronta apontada, haja vista que, consoante consta do acórdão, nem sequer foi juntada CCT aos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00733-2009-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JÚLIO GABRIEL NARDÃO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO CORREIA DA FONSECA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2009 - fls. 1.188; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 1.210).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 904).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ISONOMIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, IX/TST.
- violação dos arts. 3º, III e IV, 5º, caput,I, e 7º, VI, X, XXX e XXXII, da CF.
- violação do art. 1º da Convenção nº 111 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que a CAIXA possui um Plano de Cargos e Salários, o qual deve ser observado em todo o país, não podendo existir discriminação por regiões. Pugna por diferenças salariais decorrentes de isonomia. Aduz que "É fato incontroverso nos autos que as atribuições do gerente de relacionamento, caso do reclamante, são as mesmas em todo o País, ou seja, o que um faz em São Paulo, o de Anapólis faz da mesma forma, não há diferenças, exceto, discriminatoriamente, salarial (...)."
Consta do v. acórdão (fls. 1.105/ 1.106-verso):
"O Juiz a quo indeferiu as diferenças salariais em comento sob o seguinte fundamento, verbis :
'Ab initio, vejo que o Reclamante, em última análise, busca estabelecer uma espécie de equiparação salarial entre os Gerentes de Relacionamento lotados em diferentes regiões do País que, vale lembrar, possui dimensões continentais. Ainda que as atribuições básicas sejam as mesmas, não se pode negar que cada localidade possui uma realidade sócio-econômica distinta. Não é por outra razão que o caput do art. 461 da CLT, dentre outros requisitos, restringe a isonomia salarial aos empregados lotados em uma 'mesma localidade', ou seja, em um mesmo município ou região metropolitana (Súmula 6, X, do TST). Não vislumbro, portanto, a existência de discriminação ilícita em razão da formação de tabelas salariais, especialmente das gratificações de funções comissionadas, não apenas de acordo com o volume de negócios de cada agência, mas também com atenção aos aspectos econômicos de cada localidade.
À guisa de esclarecimento, insta observar que tanto a preposta da Reclamada como a testemunha trazida pelo Reclamante, MARIA CLEIDE, prestaram depoimentos convergentes no sentido de que as agências da Caixa são classificadas, basicamente, em E, 1, 2, 3 e 4, baseada no volume de negócios, e nos mercados A, B e C, que leva em consideração principalmente o custo de vida de cada região (fls. 876/878), o que me parece inteiramente válido e regular.
À vista do exposto, julgo improcedente o pedido de diferenças salariais daí decorrentes'.
Não merece reforma a r. sentença, uma vez que a diferenciação remuneratória implementada pela Reclamada não configura prática discriminatória ilícita, pois, a par de estar estribada em Plano de Cargos em Comissão, atende ao requisito legal atinente à 'mesma localidade', nos temos da Súmula nº 6, X, do C. TST, mormente por amparar-se em condições socioeconômicas regionais deste país que, como mencionado pelo Juiz de origem, possui dimensões continentais.
O implemento de condições socioeconômicas para a criação e efetivação de valores salariais (gratificação de função), tendo em vista questões relacionadas a mercados negociais, apresenta-se como prática lícita, pois, considera questões relacionadas a mercado de trabalho, custo de vida e atratividade para regiões com maior volume de trabalho.
Não é demais lembrar que no requisito legal de 'mesma localidade', o legislador levou em consideração questões inerentes à realidades socio-econômicas para fins de limitação a um município ou região metropolitana. Nesse sentido e corroborando o que restou decidido nestes autos são as palavras do Jurista Maurício Godinho Delgado, atualmente Ministro do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, 5. ed. - São Paulo: LTr, 2006, pág. 790, verbis:
'O tipo celetista de localidade diz respeito ao mesmo sítio geográfico básico, o mesmo lugar que tenha as mesmas precisas características socioeconômicas, a ponto de não justificar tratamento salarial diferenciado entre os trabalhadores pelo empregador'.
O fundamento do recurso obreiro relaciona-se, pura e simplesmente, com a falta de tratamento igualitário entre empregados que trabalham em funções iguais, devendo, a seu ver, por esta condição receberem gratificações iguais.
Como já mencionado em linhas volvidas, a análise desta questão deve passar não apenas pelo requisito do exercício de função, mas também pelas questões inerentes a mercados distintos em cada região nacional.
Trata-se, evidentemente, do atendimento efetivo do princípio da igualdade estatuído no art. 5º, caput, da CF/88, em sua função de desigualar aqueles que se encontram em situação desigual.
Nego provimento."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.212/1.213 (inteiro teor às fls. 1.267/1.272) dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, em que é parte, também, a CAIXA, no seguinte sentido:
"ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não discriminação previsto de forma expressa na Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 11 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual de dá provimento".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/11/2009 às 20:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00755-2009-009-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00756-2009-171-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Agravado(a)(s): EVANDO LEMES PIRES
Advogado(a)(s): DELSON JOSÉ SANTOS (GO - 12296)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 161; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00781-2008-054-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): PEDRO MARTINS FILHO
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 322; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 307, 312 e 331).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00825-2009-201-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HÉLIO MOREIRA ZICA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
Advogado(a)(s): EDNA MARIA DE SOUSA (GO - 28955)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16, 18 e 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00850-2009-009-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): COSMO SILVA DE BARROS
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00863-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 241; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00902-2009-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 297; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 10, 90 e 91).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00909-2007-211-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÍLVIO ALVES MOREIRA
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 12923)
Agravado(a)(s): FORMOSA TÊNIS CLUBE
Advogado(a)(s): ARI DE ABREU (GO - 11016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 09/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00922-2008-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(a)(s): 1. WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 371; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 19/10/2009 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 111/117).
Satisfeito o preparo (fls. 268, 284/285 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102,I,/TST.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
O Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito a horas extras, visto que exercia cargo de confiança, detendo fidúcia especial e recebendo gratificação no percentual de 83% sobre o salário padrão.
Consta do acórdão (fls. 360):
"EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade, apesar da denominação de Chefe de Serviço, é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ele, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastado da jornada bancária normal de 6 horas. Sentença mantida."
Não se vislumbra ofensa ao preceito legal em epígrafe, visto que a Turma, após análise do teor probatório dos autos, concluiu que o Autor exercia função de cunho meramente técnico-operacional, não se revestindo da necessária fidúcia especial.
A Súmula 102, I, TST dispõe sobre o não cabimento de Revista e/ou Embargos quando for necessária a prova das reais atribuições do empregado para configuração ou não do cargo de confiança, sendo impertinente, portanto a alegação de que o Regional contrariou tal verbete.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, VI e 109/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que, com a descaracterização do exercício do cargo de confiança, são lhe devidas as 7ª e 8ª horas extras, não sendo possível compensá-las com a gratificação de função.
Consta do acórdão (fls. 367):
"Esta Desembargadora entendia correta a r. Sentença ao reconhecer que o Reclamante estava sujeito a jornada de 06 horas diárias, deferindo as 7ª e 8ª horas laboradas como extra, bem como diferenças de horas extras pela determinação de aplicação do divisor de 180 para cálculo delas, no entanto, restei vencida quanto ao deferimento das 7ª e 8ª horas, prevalecendo o entendimento adotado pela Ilustre Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no sentido de que somente é devido o adicional de 50% posto que a 7ª e 8ª horas já foram devidamente remuneradas.
Por todo o exposto, reforma-se parcialmente a r. sentença de primeiro grau."
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 399 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA DESCARACTERIZADA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. CONSEQÜÊNCIAS. O mero exercício de função técnica (...), por si só, não transforma o bancário em exercente de função de confiança, a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT, mesmo que receba gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, quando as suas atribuições, poderes funcionais e responsabilidades não se relacionam às funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes (...).
Restando descaracterizado o exercício de função de confiança bancária, a gratificação de função paga ao empregado, ainda que superior a 1/3 de seu salário, não se presta à remuneração das eventuais 7ª e 8ª horas diárias excedentes, nos termos da Súmula nº 109 do C. TST . Em tal hipótese, a gratificação de função remunerava apenas a atuação de maior responsabilidade do autor (interpretação analógica da Súmula n. 102, VI, do C. TST) (...)."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/11/2009 às 20:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00954-2008-221-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): LUIZMAR DIAS PADILHA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 43 e 44).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 305, 306 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alega a Recorrente que teria havido violação aos arts.5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX; 170, § 1º, da CF.
Entretanto inviável cogitar-se de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT, 128 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do seu encargo probatório, uma vez que não há nos autos nenhuma prova da jornada de trabalho por ele apontada. Acresce que também não teria sido provado o labor aos domingos e feriados.
Consta do acórdão:
"O d. juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de horas extras do período posterior a 2006, em face de haver nos autos os controles de horário, não impugnados, com registro de horas extras e o correspondente pagamento.
Ocorre que a segunda testemunha da prova emprestada, à fl. 249, disse 'que depois que instalou o ponto eletrônico,a jornada de trabalho diminuíra um pouco', fazendo ruir a tese patronal de que as condições de labor fossem as mesmas. A aplicação da Súmula nº 338 do C. TST, então, está correta, para o período anterior ao advento dos pontos eletrônicos.
Todavia, vejo que a reclamada conseguira se desincumbir, parcialmente, do ônus de elidir a jornada declinada na inicial, a partir da prova emprestada, senão veja-se.
As três testemunhas ouvidas indicaram, como horário de saída, 18h, de segunda a sexta (v. fls. 249/250), não podendo prevalecer, data venia , 23h. Ressalto que as duas 'testemunhas obreiras' eram, assim como o autor, tratoristas.
Quanto aos domingos, não há o que retocar.
Quanto aos feriados, merece novo retoque a r. sentença, visto que foram deferidos 8 para o ano de 2003 e outros 8 para 2004, sendo que o obreiro só laborara, para a reclamada, a partir de 2005.
Reformo parcialmente, então, para fixar o término da jornada às 18h, de segunda a sexta e excluir os feriados de 2003 e 2004, mantendo os demais parâmetros da r. sentença, inclusive quanto aos reflexos, visto que em consonância com as Súmulas 45, 172 e 376, II, do C. TST." (fls. 350-v/351).
A Turma manteve a aplicação, ao caso, do entendimento contido na Súmula 338/TST, estando consignado no acórdão que a segunda testemunha da prova emprestada infirmou a alegação patronal de que as condições de labor fossem as mesmas após a instalação do ponto eletrônico. No tocante aos domingos e feriados a decisão baseou-se nos elementos de prova constantes dos autos. Portanto, permaneceram ilesos os arts. 818 da CLT e 333, I , do CPC.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não servem à demonstração de dissenso jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos referidos paradigmas (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação dos arts. 191 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os EPIs fornecidos afastavam a insalubridade, não fazendo jus o Autor ao respectivo adicional.
Consta do acórdão:
"Primeiro, porque o adicional de insalubridade não foi deferido em face a exposição a ruídos, mas a produtos químicos. Segundo, porque o laudo não padece de qualquer vício capaz de invalidá-lo, na medida em que restou provado que o reclamante laborava como tratorista e o trator 'não possuía cabine fechada, e a nebulização pela aplicação dos venenos atinge o Tratorista' (resposta ao quesito nº 04, fl. 226). Além disso, ao responder ao quesito nº 01, o expert respondeu que os produtos usados pela reclamada (veneno) causavam risco à saúde, devido a sua toxidade e ausência de EPI's adequados (fl. 225).
Sendo assim, o laudo pericial concluiu que o reclamante laborava em ambiente insalubre, em grau médio 'devido à sua exposição e manipulação (quando do preparo do veneno) a produtos químicos, sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e suficientes fornecidos pela Reclamada para todo o período laboral' (fl. 227). Logo, não merece reparo a r. sentença que deferiu o adicional de insalubridade, em grau médio, com base no laudo em questão. O d. Ministério Público do Trabalho, entidade que prioriza a extirpação de nocividades no meio ambiente laboral, também entendeu assim.
Nada a reformar." (fls. 351-v/352).
A conclusão regional está consentânea com a realidade exposta no laudo técnico pericial, tendo sido ressaltado que os EPIs não eliminavam os riscos à saúde aos quais estava exposto o Reclamante, mostrando-se subsistente o pleito de pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, sendo improcedente a alegação de ofensa aos dispositivos apontados no recurso, bem como a de que teria havido contrariedade à Súmula nº 80 do C. TST.
O aresto de fls. 372 é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os julgados colacionados às fls. 375 não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, não se prestando, portanto, ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 236/TST.
Alega a Recorrente que a verba honorária deve ser suportada exclusivamente pelo recorrido e pugna, caso assim não se entenda, seja reduzido o valor arbitrado, pois está acima dos critérios norteadores da valorização do trabalho desenvolvido.
Consta do acórdão:
"Ante a sucumbência da reclamada na pretensão objeto da perícia, não há de se falar em reforma da r. sentença, que a condenou ao pagamento de R$1.000,00, sob tal título. Não procede, também, o pedido sucessivo de redução do valor, pois este se mostra razoável e proporcional ao trabalho desempenhado." (fls. 352).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia e de que o valor arbitrado mostra-se razoável e proporcional ao trabalho prestado.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia contrariedade à Súmula indicada na Revista.
DESCONTOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 334 do CPC e 462 da CLT.
Aduz a Reclamada que o Recorrido confessou que por ato de desídia acarretou danos ao patrimônio da empresa, além de ter autorizado o desconto em tais casos.
Consta do acórdão:
"O desconto de dano causado pelo empregado está, mesmo, previsto no contrato de emprego firmado pelos litigantes, à fl. 124. Assim, ao teor do § 1º do art. 462 da CLT, não há necessidade de se configurar o dolo, bastando ter havido o dano causado pelo empregado e obviamente, a culpa deste, sob pena de ele assumir o risco empresarial.
Os descontos efetuados, nos contracheques (fls. 16/31), foram consignados como 'recuperação de danos causados', cabendo à empresa provar a culpa, do que não se desonerou." (fls. 352-v).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao disposto no artigo 462 da CLT (observância da Súmula 221/TST).
De outro lado, não se vislumbra violação ao artigo 334, II, do CPC, uma vez que a Turma não decidiu a questão à luz do referido preceito.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Diz a Recorrente que o prazo para pagamento das verbas rescisórias "se exaure na data do seu efetivo depósito bancário, e não como interpreta o reclamante, a contar a data da homologação do termo de rescisão" (fls. 380).
Consta do acórdão:
"O reclamante fora dispensado em 18.03.2008, com aviso prévio indenizado, sendo que o pagamento e a homologação ocorreram em 31.03.2008, conforme TRCT de fls. 15/15-v, ou seja, fora do prazo legal.
Reformo, deferindo a multa." (fls. 352-v).
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma deferiu a multa considerando que tanto o pagamento quanto a homologação se deram fora do prazo previsto nos dispositivos que tratam da matéria, mantendo-se incólumes os §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT.
O paradigma colacionado às fls. 381/382 é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00973-2009-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): MARILTON FRANCISCO VIEIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 312).
Satisfeito o preparo (fls. 322-verso, 403 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração de jornada em decorrência de implementação de PCS, a prescrição aplicável ao caso é a total, nos termos da Súmula 294/TST.
Todavia, a análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, tendo em vista que a matéria não foi tratada no acórdão atacado.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 110 e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.
Consta do acórdão:
"Data venia das razões esposadas pelo d. julgador de origem, entendo que as atividades desempenhadas pelo reclamante não configuram hipótese de exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, de que trata a norma do § 2º do art. 224 da CLT.
Ainda que não se reconheça que, para a configuração do cargo de confiança bancária, não sejam exigidos amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62 da CLT, as atribuições do reclamante não caracterizam o exercício da função de confiança.
Releva destacar, ainda, que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, não são suficientes ao seu enquadramento na exceção.
Conforme já referido, para que se possa enquadrá-lo em tal exceção, é necessário que o empregado realmente exerça "funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes" ou atue em outros cargos de confiança, o que não se evidencia nos autos, ônus que competia à reclamada, do qual não se desvencilhou a contento.
No caso ora apreciado, em que pese não ter sido apresentado o Plano de Cargos Comissionados e o Regulamento de Pessoal pela reclamada, observo que em precedente idêntico no qual atuei como relator (TRT RO-00484-2005-001-18-00-8) 8), fora constatado que as funções , desempenhadas de Analista Pleno 08H ou Analista Senior 08H eram atividades típicas do trabalhador bancário, de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhum elemento fático que evidenciasse função de chefia ou equivalente.
(...)
O caso dos autos não merece diferente solução, já que não comprovada pela reclamada a sujeição do obreiro na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.
Assim, revela-se injustificável a submissão à jornada de 08 horas diárias.
Não pode a empresa, sem investir o obreiro em função de fidúcia especial, simplesmente passar a submetê-lo a jornada maior, embora com nova denominação para a função técnica.
Portanto, impõe-se o provimento do apelo, de modo que são extraordinárias as horas laboradas além da sexta diária." (fls.320-verso/321-verso)
O entendimento regional, no sentido de que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do CC, a teor da Súmula 333/TST. Transcrevem-se, a seguir, os precedentes que demonstram tal posicionamento:
"RECURSO DE EMBARGOS. HORAS EXTRAS. OPÇÃO PELO CARGO DE CONFIANÇA ESTABELECIDO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Consoante entendimento consagrado por esta Corte uniformizadora, a opção pelo cargo de confiança instituído em Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal, por si só, não acarreta o enquadramento do empregado na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se enquadra na previsão excepcional do aludido preceito consolidado empregado que, conquanto receba gratificação superior a 1/3 do salário, não desempenhe efetivamente funções revestidas de fidúcia especial. Recurso de embargos conhecido e provido. (...)" Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009.
"(...) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO DO EMPREGADO PELA JORNADA DE OITO HORAS. À luz dos arts. 9.º, 224 e 444 da CLT, é nula a opção mediante a qual o bancário, no exercício de função técnica, se dispôs a trabalhar por mais duas horas além da jornada normal, em contrapartida ao recebimento de determinada gratificação. Devido, na espécie, o pagamento das 7.ª e 8.ª horas extras diárias, devendo ser deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que eventualmente o Reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido." Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5 Data de Julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009.
"(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - OPÇÃO DO EMPREGADO POR JORNADA DE OITO HORAS - CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA IRRENUNCIABILIDADE E DA PRIMAZIA DA REALIDADE - ARTIGOS 9º E 444 DA CLT 1. Nos termos da jurisprudência da SBDI-1, não é válida a opção do empregado pelo cargo em comissão com jornada de oito horas, se não atendidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT (gratificação de função superior a 1/3 do salário e exercício de funções de confiança). Aplicação dos artigos 9º e 444 da CLT e dos princípios da irrenunciabilidade e da primazia da realidade. 2. Devido é, portanto, o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias, em face do reconhecimento do direito à jornada prevista no art. 224, caput , da CLT. (...)" Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 Data de Julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, conforme já exposto, a Turma, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições do Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no art. 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite infringência direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
O inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna dispõe sobre a validade dos acordos e convenções coletivas, matéria não tratada nos autos.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança (o segundo de fls. 351, o de fls. 355/356, o de fls. 356, o de fls. 356/357, o de fls. 368/370, a ementa de fls. 371, o de fls. 385/386, o de fls. 386, a ementa de fls. 387), porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma, a prova não demonstrou que o Autor exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, II e IV e 109/TST.
- violação dos arts. 182 e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que, permanecendo a condenação, "deverá ser observado que a mesma já recebeu por uma jornada de 8 horas diárias nesse período, ou seja, a 7ª a 8ª horas já lhe foram remuneradas, sendo devido, apenas, o adicional de 50% sobre as mesmas (...)." (fls.390)
Consta do acórdão:
"Razão não lhe assiste. Verifico que a reclamada não comprovou nos autos o alegado desnível remuneratório, tendo em vista o suposto valor pago a menor de gratificação para os Analistas de 06h, uma vez que não trouxe aos autos o Plano de Cargos Comissionados – PCC e nenhum outro documento comprobatório do alegado desnível de gratificação." (fls.338-verso)
Não se vislumbra violação dos preceitos apontados, haja vista que a Turma destacou a impossibilidade da compensação requerida diante da inexistência de prova de diferença de remuneração entre os empregados que trabalhavam seis e oito horas.
Daí porque não se mostram específicos os paradigmas de fls. 390/397 e Súmula 109/TST, porque, como já exposto, na hipótese dos autos, ficou consignado que não houve prova de diferença salarial em razão das jornadas diversas (Súmula 296/TST).
O mesmo se observa quanto às Súmulas 102, II e IV/TST, pois consta do acórdão que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.
JUSTIÇA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 5º, LXXV, da CF.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da Justiça Gratuita, não sendo devidos ainda os honorários advocatícios.
Consta do acórdão:

"Considerando-se que o auto está assistido pelo sindicato da categoria, conforme se infere pelo documento juntado, à fl. 20, bem como por ser beneficiário da justiça gratuita e, ainda, diante da inversão dos ônus da sucumbência, condeno a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, o qual reputo razoável, não havendo razão para a fixação do percentual de 5%, ora postulado pela recorrida em pedido eventual (fl. 310).
Saliente-se que a tese patronal (arguida em contrarrazões) no sentido que os contracheques do reclamante apresentados elidiriam a presunção da sua miserabilidade jurídica e, ainda, a da não recepção do art. 14 da Lei 5.584/70 pela CF/88, não merece prosperar, uma vez que nos termos da orientação jurisprudencial nº 304 da SDI, do C. TST, para o deferimento das benesses da justiça gratuita basta a simples afirmação do declarante para presumir configurada a sua situação econômica, fato esse ocorrente nos autos. Assim, não há que se falar em violação ao art. 5º, LXXV, da CF/88.
Quanto à tese da não recepção do art. 14 da Lei 5.584/70, observo que a mesma dispensa maiores comentários, uma vez que já se encontra superada pela jurisprudência (Súmulas nº s 219 e 329 do C. TST).
Reformo." (fls.322)
A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e o deferimento de honorários advocatícios decorreram da constatação de que o Reclamante prestara declaração de miserabilidade jurídica e estava assistido por sindicato de sua categoria. Nesse contexto, não se cogita de violação constitucional ou legal, estando o acórdão, ainda, ao contrário do que afirma a Parte, de acordo com a Súmula 219/TST. Por isso, não há que se falar, igualmente, em divergência com o julgado de fls. 400/401.
O aresto de fls. 401 é proveniente de órgão não trabalhista, não se prestando, assim, para o confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00982-2008-053-18-40-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
A Primeira Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele juntou, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 220/228.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fls. 195; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 61).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ISONOMIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que a CAIXA possui um Plano de Cargos e Salários, o qual deve ser observado em todo o país, não podendo existir discriminação por regiões. Pugna por diferenças salariais decorrentes de isonomia. Aduz que as atribuições do gerente de relacionamento são as mesmas em todo o País, não podendo haver diferença salarial.
Consta do acórdão:
"Constam nos autos tabelas especificando os valores das gratificações dos cargos comissionados e do piso de mercado nas faixas I, II e III (fls. 25 e 395/397).
De outra parte, a CI SUCOG/GEDEM 021/03 (fls. 403/405) descreve a metodologia considerada para enquadramento das unidades da CAIXA, que leva em consideração o volume de negócios e o porte da unidade. E a classificação de porte da unidade leva em conta a quantidade e o valor das operações realizadas.
Assim, para a classificação de suas unidades a CAIXA adota política salarial baseada no volume de trabalho apurado e os valores movimentados, considerando fatores sociais, econômicos e operacionais. O critério é objetivo, não havendo tratamento remuneratório desigual para empregados que laborem em idênticas condições de trabalho.
E em razão da condições específicas de trabalho é que as normas internas da CAIXA fixam valores de piso para o cargo de GERENTE DE RELAC. I/GER. ATENDIMENTO I (citado pelo autor), conforme o nível de mercado (A, B ou C), mantendo, todavia, o mesmo valor da gratificação, conforme se observa da tabela de fl. 400.
Ora, considerando a diversidade social e econômica existentes em nosso país, não há como ignorar que em centros maiores a demanda de serviços bancários é muito superior, em relação aos centros menores. Assim sendo, seria iníquo que o gerente de uma agência de menor porte recebesse o mesmo valor de outro gerente, cuja agência possui maior volume de negócios.
Logo, não há tratamento discriminatório, nem violação ao princípio da isonomia, o qual, na sua essência consiste em tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente.
(...)
Não socorre o reclamante a tese de que a reclassificação das agências representou alteração contratual ilícita, já que a adoção, por parte da empregadora, de sistema classificatório das unidades bancárias não foi ilícita, diante do critério utilizado, no sentido de fixar o piso de mercado de acordo com a categoria da agência, mostra- mostra-se justo.
Note-se que o documento de fl. 24 revela a discrepância dos valores movimentados pelas diversas cidades do Estado de Goiás. Destaco que os valores das gratificações correspondentes aos cargos em comissão são fixos, variando somente o piso de mercado, distribuído em faixas (fl. 400).
Não se antevê discriminação salarial em relação ao reclamante, eis que a distinção era pautada em critérios objetivos e atingia apenas a gratificação de função levando em conta o piso de mercado.
E não havendo tratamento discriminatório, sendo regular a política salarial adotada pela reclamada, não prospera o pedido de diferenças salariais.
Nego provimento." (fls.154/157)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 222/223 (inteiro teor às fls. 249/255) dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, em que é parte, também, a CAIXA, no seguinte sentido:
"ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não discriminação previsto de forma expressa na Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 11 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual de dá provimento".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/11/2009 às 20:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00982-2008-053-18-41-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
A segunda Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele juntou, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 416/424.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 371).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ISONOMIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que a CAIXA possui um Plano de Cargos e Salários, o qual deve ser observado em todo o país, não podendo existir discriminação por regiões. Pugna por diferenças salariais decorrentes de isonomia. Aduz que as atribuições do gerente de relacionamento são as mesmas em todo o País, não podendo haver diferença salarial.
Consta do acórdão:
"Constam nos autos tabelas especificando os valores das gratificações dos cargos comissionados e do piso de mercado nas faixas I, II e III (fls. 25 e 395/397).
De outra parte, a CI SUCOG/GEDEM 021/03 (fls. 403/405) descreve a metodologia considerada para enquadramento das unidades da CAIXA, que leva em consideração o volume de negócios e o porte da unidade. E a classificação de porte da unidade leva em conta a quantidade e o valor das operações realizadas.
Assim, para a classificação de suas unidades a CAIXA adota política salarial baseada no volume de trabalho apurado e os valores movimentados, considerando fatores sociais, econômicos e operacionais. O critério é objetivo, não havendo tratamento remuneratório desigual para empregados que laborem em idênticas condições de trabalho.
E em razão da condições específicas de trabalho é que as normas internas da CAIXA fixam valores de piso para o cargo de GERENTE DE RELAC. I/GER. ATENDIMENTO I (citado pelo autor), conforme o nível de mercado (A, B ou C), mantendo, todavia, o mesmo valor da gratificação, conforme se observa da tabela de fl. 400.
Ora, considerando a diversidade social e econômica existentes em nosso país, não há como ignorar que em centros maiores a demanda de serviços bancários é muito superior, em relação aos centros menores. Assim sendo, seria iníquo que o gerente de uma agência de menor porte recebesse o mesmo valor de outro gerente, cuja agência possui maior volume de negócios.
Logo, não há tratamento discriminatório, nem violação ao princípio da isonomia, o qual, na sua essência consiste em tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente.
(...)
Não socorre o reclamante a tese de que a reclassificação das agências representou alteração contratual ilícita, já que a adoção, por parte da empregadora, de sistema classificatório das unidades bancárias não foi ilícita, diante do critério utilizado, no sentido de fixar o piso de mercado de acordo com a categoria da agência, mostra- mostra-se justo.
Note-se que o documento de fl. 24 revela a discrepância dos valores movimentados pelas diversas cidades do Estado de Goiás. Destaco que os valores das gratificações correspondentes aos cargos em comissão são fixos, variando somente o piso de mercado, distribuído em faixas (fl. 400).
Não se antevê discriminação salarial em relação ao reclamante, eis que a distinção era pautada em critérios objetivos e atingia apenas a gratificação de função levando em conta o piso de mercado.
E não havendo tratamento discriminatório, sendo regular a política salarial adotada pela reclamada, não prospera o pedido de diferenças salariais.
Nego provimento." (fls.242/245)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 418/419 (inteiro teor às fls. 445/452) dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, em que é parte, também, a CAIXA, no seguinte sentido:
"ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não discriminação previsto de forma expressa na Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 11 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual de dá provimento".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/11/2009 às 20:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00988-2009-171-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 193-v, 196 e 249).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 171, 192-v, 197 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A quinta Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma que não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e que inexiste fundamento legal para condená-la, neste particular.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, §6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera, também, que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento.
Não cabe análise de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01015-2004-007-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
3. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
3. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 19/10/2009 - fl. 171; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01046-2007-051-18-40-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificada a Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ela fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 356/367.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 02 e 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pugna pelo pagamento da pensão de uma só vez, como autorizado pelo parágrafo único do art. 950 do CCB.
Consta do acórdão (fls. 320):
"Também restou assentado na Decisão fustigada que há possibilidade de cura da doença acometida à Autora, ainda que parcial. O laudo pericial informou que 'Não é prudente vislumbrar a recuperação integral'. Não afastou a possibilidade de cura e fato público e notório, em diversos casos similares já julgados nesta Especializada, a possibilidade de reversão da doença. Desta forma, havendo possibilidade de cura, fixou-se a indenização por dano moral em forma de pensionamento, sendo indevida a reparação em uma única vez.
Nada obstante, o v. Acórdão deixou assentada a possibilidade de revisão do pensionamento, no caso de mudança da situação de saúde da reclamante, devendo, logicamente, ser observado sua limitação, se houver."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/11/2009 às 20:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01058-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MEIRINALVA MARIA PINTO
Advogado(a)(s): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES (DF - 18189)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01091-2008-008-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 250; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 09).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01105-2008-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOJAS RENNER S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): RAQUEL DARDANA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 374; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 327 e 329).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01154-2005-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
2. CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA (GO - 10829)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 350; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01194-2007-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
2. ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(a)(s): 1. OSVALDO GARCIA (GO - 10200)
2. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01225-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): JOSÉ DE MELO FILHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 72).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01243-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): SANDRO BATISTA MANZI
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 396 e 398/400).
Satisfeito o preparo (fls. 421, 441/442, 485 e 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 483):
"A homologação do TRCT pelo órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS e requerer o seguro-desemprego. Logo, ela também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 498 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente" (TRT - 2ª R. - RO 20000325460- (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01258-2007-003-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
2. JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/10/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01295-2008-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ROSANGE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Verifica-se, inicialmente, que este Agravo de Instrumento está intempestivo.
A interposição de recurso incabível - no caso os Embargos de Declaração - contra a decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.
A Recorrente foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em 17/09/2009 (fl. 898) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 28/10/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 25/09/2009).
Quanto à representação processual da Agravante, constata-se que ela está irregular.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, as procurações de fls. 74, 93 e 830, que outorgaram poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foram passadas pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante, por intermédio das Atas de Reunião do Conselho de Administração de fls. 98/100 e 837/839. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009.
Logo, é inválido também o substabelecimento de fl. 831 que conferiu poderes ao Dr. Bruno Pereira Magalhães, também signatário deste Instrumento.
Consequentemente, ante a intempestividade e a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01297-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA (GO - 28822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 324) - certidão de feriado de fls. 329.
Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 320 e 327/328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXII, 200, VIII, 225, § 1º, VI e § 3º, da CF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao reformar a sentença para declarar inexistente a justa causa aplicada, afrontou os preceitos constitucionais citados.
Consta do acórdão:
"RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. O Direito do Trabalho visa proteger a perpetuação da relação no tempo, de modo a buscar a permanência e integração do trabalhador na dinâmica da empresa, assegurando-lhe melhores condições. É inegável que a manutenção de um vínculo de trabalho duradouro contribui para o desenvolvimento do trabalhador e de sua família em vários aspectos, bem assim para o desenvolvimento social. Nesse contexto, a justa causa, ensejadora da ruptura contratual, deve ter previsão expressa e ser robustamente provada, ônus da parte que a invocar, a teor do art. 818 da CLT e 333 do CPC." (fls.312)
Constata-se que a Turma, com apoio nas provas dos autos, concluiu que o Autor não praticou nenhum ato que desse ensejo à rescisão por justa causa.
Os permissivos constitucionais apontados nas razões recursais, contudo, nem sequer tratam da matéria discutida, razão pela qual se afigura inviável o exame da alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01327-2008-221-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): EUNICE LOPES PEREIRA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 239; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 123/124).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01343-2006-012-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
2. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/10/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01359-2007-004-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01380-2009-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 415; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): MAX SANDER PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 513; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 403, 447, 448, 512, 537 e 538).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 421, 422, 427, 462 do CCB, 8º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Após examinar as peças dos autos, tenho que o reclamante comprovou o ajuste das comissões e a média de vendas que realizou, conforme depoimento abaixo transcrito da primeira testemunha ouvida em audiência (...)
É certo que veio aos autos como prova emprestada o depoimento de uma das testemunhas da reclamada nos autos da RT 01908-2007-009-18-00-4, sendo que referida testemunha negou a promessa de pagamento de comissões.
(...)
Como se vê, embora a testemunha da reclamada (prova emprestada) tenha negado a promessa de comissões, não há falar em prova dividida, porque esta matéria já é conhecida da 2ª Turma, que vem reconhecendo a existência da citada promessa em casos idênticos, inclusive quando a prova estiver dividida. Por todos, cito o RO 01294-2008-008-18-00-5 (Rel. Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 26/11/08).
Assim, entendo que restou provada a alegada promessa de comissões por vendas.
Por todo o exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de comissões desde julho/2003 até fevereiro/2007, nos moldes do pedido, isto é, R$1,42 por linha vendida, sendo que o reclamante vendia 400 linhas por mês.
Friso que o juiz já determinou a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título.
Reformo." (fls. 507-v/508).
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões acima, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Ademais, entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados. Os de fls. 526/527 tratam de hipótese em que o obreiro não se desincumbiu do ônus da prova, enquanto que, no caso em tela, o Tribunal asseverou que o conjunto probatório demonstrou o pagamento de comissões. O paradigma transcrito às fls. 533 cuida de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o de fls. 533/534 trata de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Ressalte-se que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01423-2008-102-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): RAFAEL LOPES LORENZONI (GO - 23816)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 664; recurso apresentado, via fac-símile, em 21/10/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 23/10/2009 - fl. 674).
Regular a representação processual (fl. 705).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01498-2006-007-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
2. ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 19/10/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01555-2008-101-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): DIMAS OSMAR MARTINS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 573; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 563).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2008-004-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): GENÉSIO GERALDO FREIRES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2008-004-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): GENÉSIO GERALDO FREIRES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 145; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 03 e 222).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01673-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PERLA CAMPOS MENDONÇA (GO - 21135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 323; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 325).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 328).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 288).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 280/287 e 311/314, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01701-2007-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 188; recurso apresentado, via fac-símile , em 06/11/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 09/11/2009 - fl. 11).
Regular a representação processual (fl. 87 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01723-2008-007-18-41-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Agravado(a)(s): JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01751-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FERNANDO DOS PASSOS SILVA
Advogado(a)(s): 1. VILMAR DE OLIVEIRA (GO - 25832)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
2. WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)
3. FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 142; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01780-2008-008-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): NILZA SALOMÃO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 183; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/24-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01780-2008-008-18-41-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): NILZA SALOMÃO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/25 e 185).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01832-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela parte contrária (fls. 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que faz jus ao intervalo intrajornada, ainda que sua jornada seja aquela do regime de 12x36.
Consta do acórdão (fls. 289/289-verso):
"Contudo, curvo-me ao entendimento da Segunda Turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220-2006-008-18-00-0, relatado pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27.10.06).
Assim, em que pese à posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
É pertinente ressaltar que as orientações jurisprudenciais do TST, muito embora reflitam o posicionamento dominante da mais alta corte trabalhista, não têm força vinculante, podendo ser afastada sua aplicação diante das peculiaridades que envolvem o caso concreto.
Dito isso, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, reformo a sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas referentes ao intervalo não gozado e consectários."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 313 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT , nem mesmo se houve instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (RO-7600/2003, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, publicado no DJMG 04.07.2003 - p.06)".
Deixo de analisar das demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01841-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DINIZ
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 29/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01875-2006-013-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
2. ITAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
2. CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 26/10/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALBERTO DA SILVA FERREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ALBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recurso de: ALBERTO DA SILVA FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 913 e decisão dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, em 22/10/2009; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 919).
Considerando que o Recurso foi interposto tempestivamente e que o acolhimento dos Embargos de Declaração em nada alterou a decisão recorrida, no tocante à matéria tratada no Recurso Obreiro, deixo de analisar a peça recursal apresentada às fls. 1.027/1.060, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
Regular a representação processual (fls. 18 e 952).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 912).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 241/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que desde o início do seu contrato teria recebido o auxílio-alimentação como verba salarial. Acresce que fere o direito adquirido posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do acórdão (fls. 909-v./910):
"(...) conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01/09/1987 (fls. 510 e seguintes), à exceção do ACT 99/00 (fls. 650/660) que se encontra incompleto, contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito.

E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão do reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribui natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, que integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional (...).
É importante ressaltar que, com relação ao ACT 99/00, não há transcrição da cláusula que comprova que a atribuição de caráter indenizatório ao auxílio-alimentação realmente foi objeto de pactuação coletiva.
Todavia, não tem natureza salarial o auxílio-alimentação pago pelo empregador que aderiu ao PAT, e é certo que a reclamada comprovou sua adesão a partir de 1991".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 922/925 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 5ª Região, ementado nos seguinte termos:
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL DO BENEFÍCIO. INALTERABILIDADE. Não há como transformar em indenizatória - em razão da adesão da reclamada ao PAT ou de acordo ou convenção coletiva posterior - a já solidificada natureza salarial do benefício com relação aos empregados que já o percebiam, habitualmente, como parte da sua remuneração. Entender de modo diverso seria violar o princípio do direito adquirido e permitir a alteração contratual lesiva, expressamente vedada pelo art. 468 celetista". (TRT 5ª Região - Processo nº 01180.2008.009.05.00-2, Relatora Desembargadora Luíza Lomba, DJ de 18/09/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 959; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 961).
Regular a representação processual (fls. 136).
Satisfeito o preparo (fls. 912 e 1.021/1.022).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206, 294 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inc. XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula nº 362 do C. TST.
Consta do acórdão (fls. 910/912):
"(...) o reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, pois os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos foram alcançados pela prescrição quinquenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 07/10/2003, à exceção dos depósitos do FGTS, sujeitos somente à prescrição trintenária (...).
Portanto, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes ao período de 05/12/1977 a 31/08/1987'.
A CAIXA logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.001/1.003 dos autos, proveniente do TRT da 23ª Região, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01904-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Agravado(a)(s): MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 09/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01922-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 142; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01943-2006-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Interessado(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 989; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 991); ciência do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante e da 1ª Reclamada em 03/11/2009 - fls. 1021).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 109, I e 114 da CF.
A Universidade Federal de Goiás-UFG alega que ela e a primeira Reclamada possuem relação de natureza administrativa e que, por isso, a Justiça do Trabalho não seria competente para apreciar a questão de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão:
"No entanto, não se está discutindo questões atinentes ao contrato celebrado entre as demandadas - o qual constitui pactuação estranha à relação laboral -, tampouco o reconhecimento de vínculo de emprego com a UFG, mas apenas examinando as consequências advindas do fato de ela ter se beneficiado da prestação de serviços desenvolvida pelo autor.
E esse tema, nada obstante o inconformismo da recorrente, insere-se na esfera de competência atribuída a esta Justiça Especializada pelo art. 114 da Carta Magna.
Afinal, mesmo antes da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, dando nova redação ao mencionado artigo, esse dispositivo constitucional já estabelecia, em seu caput, a competência desta Especializada para apreciar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".
Rejeita-se, pois, a preliminar suscitada, não havendo de se falar em violação ao disposto nos arts. 109, inciso I, e 114, da Carta Magna." (fls.923/924)
A Turma, diante da matéria discutida nos autos, amparou sua conclusão justamente no art. 114 da CF, não havendo que se falar em ofensa à literalidade do referido permissivo ou do art. 109, I, também da Carta Magna.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, "caput", II, da CF.
- violação dos arts. 71," caput", e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial
A Recorrente sustenta que não há previsão legal para a sua condenação subsidiária, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade.
Consta do acórdão:
"Ora, sendo incontroverso que o reclamante, admitido pela FUNDACH, prestou serviços neste estabelecimento hospitalar, não há dúvida de que a UFG foi beneficiada pelo seu trabalho, aplicando-se ao caso a Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST.
A alegação de que a contratação da prestadora de serviços foi realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 não elide a responsabilidade da UFG pelos créditos porventura devidos ao autor. Isso porque, ainda que tal procedimento tenha sido realizado com observância da lei de licitações, afastando a culpa in eligendo, persiste a culpa in vigilando, uma vez que a UFG não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da FUNDACH.
Nesse contexto, não há falar em violação ao art. 71, caput e § 1º, da referida lei, porquanto a exegese cristalizada na Súmula 331 do C. TST tem por fulcro evitar que a prestação de serviços por meio de pessoa jurídica interposta acarrete prejuízos ao trabalhador." (fls. 926/927)
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma, ao verificar que a Recorrente beneficiou-se da terceirização de serviços realizada imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01987-2008-001-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 238; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 09, 47-verso e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01991-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AURÉLIO CÉSAR DIAS
Advogado(a)(s): 1. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
2. MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA (GO - 28485)
Defiro o requerimento formulado pela Dra. Paula Roberta de Oliveira (fl. 378).
Expeça-se a correspondente certidão narrativa.
Intime-se.
Por meio das petições de fls. 374 e 376, a Drª. Paula Roberta de Oliveira, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pelo Reclamante, informando que a outra advogada, Dra. Maria das Graças Portilho Costa, constante da procuração de fl. 21, continuará atuando neste feito.
Assim, tendo em vista já constar da capa dos autos o nome da referida causídica como advogada do Reclamante, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD para os fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02054-2005-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. J. A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
2. FÁBIO NOGUEIRA NUNES
Advogado(a)(s): 1. CLEUTER CARNEIRO COSTA (GO - 21838)
2. ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02085-2007-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Recorrido(a)(s): ELIER SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 526; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 264, 436 e 437).
Satisfeito o preparo (fls. 452, 473, 474 e 538).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 229 do STF.
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVIII e 201, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 159 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não concorreu com culpa no acontecimento do acidente sofrido pelo Recorrido, razão pela qual não pode ser condenada a indenizá-lo. Afirma, outrossim, que o laudo pericial atesta que o Autor não apresenta limitações nem incapacidade laborativa, não existindo, portanto, o alegado dano moral.
Consta do acórdão:
"O autor, em 04.03.2006, sofreu acidente de trabalho, tendo caído de uma altura aproximada de 04 (quatro) metros, ao subir no telhado de uma casa para retirar equipamento da empresa, tendo sofrido fratura lombar.
A médica perita, após exame clínico e avaliação física do autor, assim concluiu:
'(...) o reclamante sofreu acidente de trabalho que acarretou fratura de processos transversos L1-L2 comprovado por relatórios médicos juntados aos autos. Esta lesão evoluiu com alterações degenerativas em coluna lombar que acarretam dor esporádica. Mesmo que o reclamante apresentasse lesões em coluna vertebral anterior ao acidente, o mesmo ocasionaria uma fratura patológica, ou seja, uma lesão que normalmente seria incompatível com o mecanismo de trauma' (fl. 398).
Verifica-se que restou evidenciado o nexo causal entre a moléstia acometida pelo obreiro e o acidente ocorrido. Portanto, não pairam dúvidas quanto à existência do dano e do nexo causal, pressupostos imprescindíveis para ensejarem o direito à reparação civil.
Assim, há que se perquirir acerca da presença da culpa do empregador no infortúnio, elemento que também é pressuposto indispensável à responsabilização civil. Ou melhor, há que se perquirir acerca de quem efetivamente teve culpa no ocorrência do acidente, pois este teria sido evitado se o reclamante estivesse usando o cinto de segurança.
A testemunha conduzida pela reclamada (Sr. Clayton Sardinha Costa - fls. 434/435) afirmou que os empregados recebem os EPI's, inclusive cinto de segurança, e treinamento para a utilização deste. O documento de fls. 224/226 comprova que o autor participou do referido treinamento de segurança, ficando ciente que era obrigado a usar o cinto de segurança abdominal.
Assim, constata-se que o autor foi negligente ao deixar de usar o cinto de segurança, uma vez que tinha pleno conhecimento das atribuições do seu cargo.
Por outro lado, ainda que o autor tenha sofrido o acidente por sua própria negligência, ainda assim pode-se visualizar a responsabilidade civil do reclamado, porque este tem a obrigação de zelar pela saúde e segurança dos seus empregados.
Tal obrigação determina a tomada de medidas de prevenção considerando hipóteses de riscos. Deve a empresa antever os riscos e estabelecer procedimentos de observância rigorosa, de modo que, mesmo em caso de negligência, imprudência e imperícia, o dano possa ser evitado ou mesmo minimizado, com por exemplo, empregados qualificados em segurança do trabalho para fiscalizar e impor o cumprimento de normas de segurança.
O direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, previsto no art. 7º, XXII, da CF, impõe à empresa o ônus de investigar, formular, imaginar possibilidades de acidentes a serem alvo da redução de riscos. Ainda que essas possibilidades somente fossem concretizáveis em se tendo como ator um trabalhador negligente, imperito e/ou imprudente.
A obrigação de redução dos riscos da empresa fundamenta-se na proteção ao direito à vida e na dignidade do ser humano, bens jurídicos superiores ao patrimônio, razão pela qual exige-se da mesma que invista na prevenção de acidentes que possam acometer não só os prudentes, peritos e atentos.
Dessarte, as provas reunidas levam a crer que, tanto o autor como o reclamado contribuíram de forma concorrente para a superveniência do acidente, evidenciando, assim, a incidência de inequívoca reciprocidade de culpas.
Deve-se ter em mente, portanto, que a dinâmica do acidente leva ao caminho inequívoco da culpa concorrente e a consequente repartição da responsabilidade civil entre essas duas figuras processuais.
Deste modo, é certo que o autor também deve responder pela sua parcela de culpa, devendo haver uma atenuação da responsabilidade, hipótese em que entendo que a indenização é devida pela metade.
Prejudicado o recurso do reclamante, no que tange ao pedido de majoração do valor da indenização.
Reformo parcialmente." (fls. 512-v/514).
A exegese conferida à matéria, pelo Colegiado, quanto à existência do dano e o nexo causal, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No que tange à culpa da Reclamada, ressalte-se que a Turma Julgadora, após analisar o conjunto probatório dos autos, consignou que "as provas reunidas levam a crer que, tanto o autor como o reclamado contribuíram de forma concorrente para a superveniência do acidente" (fls. 513-v).
Nesse passo, tem-se que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST, não havendo que se cogitar, tampouco, de divergência jurisprudencial.
Frise-se, por fim, que não cabe análise de divergência com Súmula do Excelso STF, ante a falta de previsão legal (alínea "a" do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-02133-2007-005-18-40-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA
2. REINALDO FELIX LEITE
Advogado(a)(s): 1. LUIZ DARIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Pelo despacho de fls. 231/232, proferido nos autos principais, foi considerado incabível o Agravo Regimental interposto pelas Reclamadas contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, também, por elas interposto, ficando nele consignado que há previsão legal de recurso próprio para atacar referido despacho.
Inconformadas, as Reclamadas interpuseram este Agravo de Instrumento (fls. 02/06) contra o "despacho denegatório de ascensão do Recurso de Agravo Regimental" (fl. 02).
No entanto, embora as reclamadas tenham afirmado na petição de apresentação deste Agravo de Instrumento que se insurgem contra o despacho que denegou o Agravo Regimental, depreende-se que em momento algum elas atacam os fundamentos do referido despacho. Ao contrário, endereçam este Agravo ao C. Tribunal Superior do Trabalho (fl. 04) requerendo que "o Recurso de Revista deve ser destrancando e ascendido a esta Instância para o julgamento dos pontos nele suscitados." (fl. 06)
Nos termos do art. 897, parágrafo 4º, da CLT: "Na hipótese da alínea b , o agravo (de instrumento) será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada."
Assim, o endereçamento errôneo deste Recurso e o requerimento nele formulado, configuram-se erro grosseiro, insuscetível de aplicação do princípio da fungibilidade.
Por tais razões, deixo de processar este Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2009 às 14:25 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 128 / 2009

Em 24/11/2009, no Tribunal Regio0nal do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01565-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1565/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01580-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1580/2009
Recorrente: LILIANE SILVA DE SOUSA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01594-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1594/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03007-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3007/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ WILTON BATISTA DA SILVA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01633-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1633/2009
Recorrente: ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02278-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2278/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

02724-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2724/2009
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente: GILBERTO SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01384-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1384/2009
Recorrente: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido: LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES

01767-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1767/2009
Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido: D'NILSON LOPES FREITAS
Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01501-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1501/2009
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO SOARES DE CASTRO

00760-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-760/2009
Recorrente: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido: RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

02916-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2916/2009
Recorrente: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido: RONES VIRGÍLIO BARCELOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01638-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1638/2009
Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido: NELSON BORGES DA SILVA
Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO
Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

01569-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1569/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WALDINEY ZICO DUARTE
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01589-2009-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1589/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02983-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2983/2009
Recorrente: SADIA S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Recorrido: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01570-2009-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1570/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JERÔNIMO PEREIRA FILHO
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01566-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1566/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

02967-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2967/2009
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 19

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 129 / 2009

Em 25/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00695-2009-053-18-01-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-695/2009
Agravante: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Agravado: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01887-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1887/2009
Recorrente: EURÍPEDES ALBINO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01643-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1643/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (ADESIVO)
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01530-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1530/2009
Recorrente: VALDEMY FERREIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: SEME SASSINE CHATER
Advogado: ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

00228-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-228/2009
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02914-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2914/2009
Recorrente: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido: ROMILDO CAMILO SANTOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00968-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-968/2009
Recorrente: ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado: ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01801-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1801/2009
Recorrente: PAULO PEREIRA DE MELO
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Recorrido: GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

01485-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1485/2009
Recorrente: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado: LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01787-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1787/2009
Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: DENIS MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WESLLEY SEVERINO LEMES
Recorrido: OS MESMOS

01944-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1944/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02917-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2917/2009
Recorrente: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRO FREITAS SOUZA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00978-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-978/2009
Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
Recorrido: CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
Advogado: JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02970-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2970/2009
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: AGNALDO BATISTA DA COSTA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01216-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1216/2009
Recorrente: RILDO LEITE DE BRITO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01880-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1880/2009
Recorrente: FÁBIO MOURA DE JESUS
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01242-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1242/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: POLIANA VENÂNCIO
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

01966-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1966/2009
Recorrente: JACKELINE DIAS SILVA
Advogado: ROSELI BORGES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 18

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.802/2009 CartPrec 04 1.199/2009 OIT 16/12/2009 15:40 ORD. N N
ROMAR JOSÉ VIEIRA
ARMAZÉM GOIÁS LTDA E OUTROS 2

04.803/2009 CartPrec 01 1.200/2009 ORD. N N
INSS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

04.808/2009 CartPrec 02 1.205/2009 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA OLIVEIRA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 01

04.813/2009 CartPrec 03 1.200/2009 ORD. N N
EDSON ALVES TEIXEIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
04.818/2009 RTOrd 02 1.207/2009 UNA 09/12/2009 14:00 ORD. N N
LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.810/2009 RTAlç 04 1.202/2009 UNA 09/12/2009 14:30 SUM. S N
NELSON GOMES DE OLIVEIRA
PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
04.805/2009 RTSum 03 1.198/2009 UNA 14/12/2009 13:00 SUM. N N
VALTERVANDES DE OLIVEIRA CORDEIRO
AÇAILÂNDIA CARGAS

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
04.809/2009 ET 01 1.201/2009 ORD. S N
KELSER GONÇALVES COLINO
DARLAN FERREIRA DOCA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.816/2009 RTSum 03 1.201/2009 UNA 14/12/2009 13:15 SUM. N N
SIMONE APARECIDA MANZATTI
EMPÓRIO DO CHURRASCO

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
04.819/2009 RTOrd 02 1.208/2009 UNA 10/12/2009 13:40 ORD. S N
CLEOMAR FERNANDES
JOSÉ MILTON BARBACENA

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
04.812/2009 RTOrd 01 1.202/2009 INI 07/12/2009 10:15 ORD. N N
GILVANICIO FERREIRA DE LIMA
RECICLAGEM FORTALEZA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
04.806/2009 RTSum 04 1.200/2009 UNA 01/12/2009 14:45 SUM. N N
ADRIANO TELES DA SILVA
METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA.

04.807/2009 RTOrd 04 1.201/2009 UNA 16/12/2009 15:00 ORD. N N
PAULO CÉSAR DOS SANTOS
SERRALHERIA NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
04.817/2009 RTSum 02 1.206/2009 UNA 09/12/2009 13:00 SUM. N N
LUCIANO JOSÉ LUIZ
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.811/2009 RTOrd 03 1.199/2009 UNA 15/12/2009 14:00 ORD. N N
WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO
VICE PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
04.814/2009 CartPrec 01 1.203/2009 ORD. N N
HITLER MOREIRA SEVERO JUNIOR
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
04.815/2009 RTSum 01 1.204/2009 INI 07/12/2009 13:00 SUM. N N
ELZA GOMES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
04.801/2009 RTSum 01 1.199/2009 INI 07/12/2009 12:30 SUM. N N
THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE
VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.804/2009 RTSum 02 1.204/2009 UNA 09/12/2009 13:40 SUM. S N
VALDEMAR PINTO BARROSO
ARROZ IMPERIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.381/2009 CartPrec 01 2.186/2009 ORD. N N
VALÉRIA DA COSTA TADEU
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

04.394/2009 CartPrec 02 2.203/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

04.396/2009 CartPrec 01 2.191/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
JAMEL SABA MATRAK

04.397/2009 CartPrec 02 2.205/2009 ORD. N N
DIVALDO FERREIRA FRANCO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.398/2009 CartPrec 01 2.192/2009 ORD. N N

MARTA HELENA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.399/2009 CartPrec 02 2.206/2009 ORD. N N
DIVALDO FERREIRA FRANCO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

04.400/2009 CartPrec 01 2.193/2009 ORD. N N
EDMAR ALEXANDRE GARCIA NEVES
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.401/2009 CartPrec 02 2.207/2009 ORD. N N
EDMAR FRANCISCA DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

04.402/2009 CartPrec 01 2.194/2009 ORD. N N
ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.403/2009 CartPrec 02 2.208/2009 ORD. N N
RODRIGO DE CARVALHO PADIM
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.404/2009 CartPrec 01 2.195/2009 ORD. N N
ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
04.378/2009 RTSum 02 2.195/2009 UNA 03/12/2009 14:00 SUM. N N
ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR) + 003

ADVOGADO(A): ENIO TIBURCIO
04.374/2009 ConPag 01 2.181/2009 UNA 19/01/2010 13:30 ORD. N N
HOSPITAL GARAVELO HORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO
CICERO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO JUNIOR (ESPÓLIO DE.: FILHOS GUILHERME PINHEIRO DE SOUZA - MÃE MARIA SIRINEIA ROMEIRO DE SOUSA E MÃE VANIUZA FERREIRA DE BRITO)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
04.377/2009 RTOrd 01 2.183/2009 UNA 20/01/2010 15:00 ORD. N N
JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
04.393/2009 RTSum 01 2.190/2009 UNA 14/12/2009 09:20 SUM. N N
FABRICIO GONÇALVES BORGES
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
04.388/2009 RTOrd 01 2.188/2009 ORD. N N
DEUVALDO RODRIGUES SOBREIRA
GOIÁS MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
04.380/2009 RTOrd 01 2.185/2009 UNA 20/01/2010 15:20 ORD. N N
MARIA DE LOURDES RIOS DE AMORIM
LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
04.375/2009 CartPrec 02 2.194/2009 ORD. N N
MARTA HELENA DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
04.376/2009 RTOrd 01 2.182/2009 UNA 19/01/2010 15:40 ORD. N N
GASTÃO VIEIRA NETO
DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
04.392/2009 RTSum 02 2.202/2009 UNA 09/12/2009 15:30 SUM. N N
CELSO DOS SANTOS BATISTA
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.382/2009 ConPag 02 2.196/2009 ORD. S N
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
JOÃO PEREIRA DA SILVA

04.387/2009 ConPag 01 2.187/2009 UNA 20/01/2010 15:40 ORD. N N
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
WELITON ALVES BRAUNA

04.389/2009 RTSum 02 2.200/2009 UNA 09/12/2009 14:50 SUM. N N
ALEXANDRE LEONARDO DA CUNHA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

04.390/2009 RTSum 02 2.201/2009 UNA 09/12/2009 15:10 SUM. N N
DIOGO MAGALHÃES DE ALMEIDA
W.P GUIMARÃES NETO - ME (TRANSRIO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

04.391/2009 RTSum 01 2.189/2009 UNA 14/12/2009 09:10 SUM. N N
RENATA DA SILVA OLIVEIRA
SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.379/2009 RTSum 01 2.184/2009 UNA 14/12/2009 09:00 SUM. S N
LUCIANE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA
RESTAURANTE SABOR PREDILETO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.383/2009 RTSum 02 2.197/2009 UNA 09/12/2009 09:45 SUM. N N
MARIA ALAÍDE PINHEIRO GONÇALVES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.384/2009 RTSum 02 2.198/2009 UNA 09/12/2009 10:00 SUM. N N
ELIANE MARIA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
04.395/2009 RTSum 02 2.204/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. N N
ADEUVA SOUZA DE MOURA
PIZZARIA DOM RICHI
ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
04.385/2009 RTSum 02 2.199/2009 UNA 09/12/2009 14:10 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DA COSTA
ANA MEIRE CARDOSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.409/2009 CartPrec 02 2.210/2009 ORD. N N
IRAUADI MACHADO DA SILVA MENDES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. (N/P DO SÓCIO ALBERTO SABA MATRAK)

04.410/2009 CartPrec 01 2.199/2009 ORD. N N
MANOEL DENEY ALVES DA ROSA
EMERSON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS (3)

04.412/2009 CartPrec 02 2.212/2009 ORD. N N
VALÉRIA DA COSTA TADEU
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.413/2009 CartPrec 01 2.200/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL) RECTE: GEOVANI MAIA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA.

04.414/2009 CartPrec 02 2.213/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: WELLIGTON CRISTIANO FERREIRA)
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
04.406/2009 RTOrd 01 2.197/2009 ORD. N N
JOSÉ AMÂNCIO NETO
JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): CÉLIO PEREIRA BARBOSA
04.405/2009 RTSum 01 2.196/2009 UNA 15/12/2009 08:30 SUM. N N
VALTER DIAS CAMPOS
N.W COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (NOME FANTASIA NESTOR CAMINHÕES)

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS BARBOSA
04.411/2009 ET 02 2.211/2009 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 003

04.411/2009 ET 02 2.211/2009 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001

JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 003

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
04.407/2009 RTSum 02 2.209/2009 UNA 11/01/2010 14:10 SUM. N N
ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.408/2009 RTSum 01 2.198/2009 UNA 15/12/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ VERAS DE SOUSA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.780/2009 RTSum 01 1.780/2009 UNA 15/12/2009 14:30 SUM. N N
DANIEL SENA MOREIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

01.781/2009 RTSum 01 1.781/2009 UNA 15/12/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.782/2009 RTSum 01 1.782/2009 UNA 15/12/2009 13:30 SUM. N N
IVAN SOARES DOS SANTOS
SIONE ADOLFO ARAÚJO

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
01.777/2009 RTSum 01 1.777/2009 UNA 15/12/2009 13:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA RUFINO
FAZENDA SILVA

01.778/2009 RTOrd 01 1.778/2009 UNA 19/01/2010 14:30 ORD. N N
WEVERTON JOSÉ DE SOUZA
FAZENDA SILVA + 001

01.779/2009 RTOrd 01 1.779/2009 UNA 19/01/2010 14:50 ORD. N N
VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
FAZENDA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
29.170/2009 RTSum 08 2.234/2009 UNA 09/12/2009 14:05 SUM. N N
NELSON PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

29.171/2009 RTSum 06 2.246/2009 SUM. N N
ABIDIEL AMORIM LIMA
CENTROALCOOL S.A.

29.172/2009 RTSum 01 2.253/2009 UNA 19/01/2010 15:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOUZA DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S.A.

29.178/2009 RTOrd 12 2.252/2009 INI 11/12/2009 08:50 ORD. N N
INUCENCIO FERNANDES SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

29.179/2009 RTSum 05 2.236/2009 UNA 09/12/2009 14:50 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

29.180/2009 RTSum 13 2.243/2009 UNA 14/01/2010 09:05 SUM. N N
LUIZA DA COSTA BORGES
CENTROALCOOL S.A.

29.182/2009 RTSum 11 2.245/2009 UNA 15/01/2010 14:40 SUM. N N
JOEL PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

29.186/2009 RTOrd 02 2.234/2009 INI 20/01/2010 08:05 ORD. N N
VALDIR DE DEUS DINIZ
CENTROALCOOL S.A.

29.188/2009 RTSum 06 2.248/2009 SUM. N N
CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
CENTROALCOOL S.A.

29.190/2009 RTSum 04 2.239/2009 UNA 11/12/2009 14:55 SUM. N N
LEANDRO LEMES VIANA
CENTROALCOOL S.A.

29.192/2009 RTOrd 10 2.247/2009 UNA 11/01/2010 10:00 ORD. N N
NIVALDO MARQUES FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

29.194/2009 RTSum 02 2.235/2009 UNA 16/12/2009 09:15 SUM. N N
JOEL DE BRITO
CENTROALCOOL S.A.

29.196/2009 RTOrd 04 2.240/2009 UNA 21/01/2010 15:15 ORD. N N
JASSI SOARES ALVES
CENTROALCOOL S.A.

29.199/2009 RTSum 10 2.248/2009 UNA 15/12/2009 13:30 SUM. N N
ADRIANO LEMES VIANA
CENTROALCOOL S.A.

29.201/2009 RTOrd 01 2.255/2009 UNA 19/01/2010 16:30 ORD. N N
EDVALDO MARQUES FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.
29.202/2009 RTOrd 06 2.249/2009 ORD. N N
LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
CENTROALCOOL S.A.

29.204/2009 RTOrd 11 2.246/2009 UNA 15/01/2010 15:00 ORD. N N
EDMAR MARQUES FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

29.205/2009 RTSum 11 2.247/2009 UNA 15/01/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

29.209/2009 RTSum 04 2.241/2009 UNA 14/12/2009 13:30 SUM. N N
CRISTIANO LEMES VIANA
CENTROALCOOL S.A.

29.210/2009 RTSum 08 2.236/2009 UNA 10/12/2009 08:40 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA NETO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
29.158/2009 RTOrd 03 2.235/2009 INI 25/02/2010 13:35 ORD. N N
MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

29.232/2009 RTOrd 13 2.247/2009 ORD. S N
JOSE MAURILIO FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
29.149/2009 RTOrd 07 2.242/2009 INI 10/12/2009 08:15 ORD. N N
JOICE SOUZA CALDEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.151/2009 RTOrd 08 2.232/2009 UNA 13/01/2010 15:20 ORD. N N
DANIELA MILENA LEANDRO DIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.153/2009 RTOrd 12 2.250/2009 INI 11/12/2009 08:20 ORD. N N
LEANDRO FELIPE DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.154/2009 RTOrd 09 2.268/2009 UNA 13/01/2010 15:10 ORD. N N
LEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.155/2009 RTOrd 10 2.245/2009 UNA 11/01/2010 09:45 ORD. N N
DEYVE DE OLIVEIRA SOUZA

TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): BEATRIZ SERONNI
29.223/2009 RTSum 13 2.246/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
29.150/2009 RTOrd 02 2.232/2009 INI 20/01/2010 08:10 ORD. S N
DILCE MARIA DE JESUS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
29.147/2009 RTOrd 05 2.235/2009 INI 18/01/2010 08:40 ORD. S N
EDSON RODRIGUES DA PAZ
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
29.173/2009 RTSum 09 2.269/2009 UNA 16/12/2009 13:20 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.175/2009 RTSum 02 2.233/2009 UNA 16/12/2009 09:30 SUM. N N
GERALDO VICENTE DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.177/2009 RTSum 12 2.251/2009 INI 11/12/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO DA MAIA FILHO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.181/2009 RTSum 07 2.245/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO BATISTA COELHO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
29.142/2009 RTSum 10 2.244/2009 UNA 15/12/2009 13:00 SUM. N N
ELAINE IARAS DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

29.145/2009 RTSum 11 2.243/2009 UNA 15/01/2010 14:00 SUM. N N
IARA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ESCOLA ESPAÇO DE APRENDER

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
29.230/2009 RTOrd 12 2.255/2009 INI 11/12/2009 09:10 ORD. N N
ARIOSVALDO FRERI DE QUEIROZ
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
29.222/2009 RTSum 02 2.237/2009 UNA 16/12/2009 08:45 SUM. S N
CANDIDA JOSE NOGUEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
29.211/2009 RTOrd 08 2.237/2009 UNA 14/01/2010 15:20 ORD. N N
ORLANDO FELIX DA SILVA
MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)

ADVOGADO(A): FABIO NOGUEIRA DA SILVA
29.229/2009 RTSum 10 2.250/2009 UNA 15/12/2009 13:45 SUM. N N
VIVIAN FERREIRA GUEDES
FENICIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
29.160/2009 RTSum 13 2.242/2009 UNA 14/01/2010 08:45 SUM. N N
MICHELINE FERREIRA NUNES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
29.198/2009 RTOrd 03 2.238/2009 INI 01/03/2010 13:15 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
CENTROALCOOL S.A.

29.200/2009 RTSum 09 2.271/2009 UNA 13/01/2010 13:10 SUM. N N
ANTONIO CARLOS MORAIS
CENTROALCOOL S.A.

29.203/2009 RTSum 05 2.238/2009 UNA 09/12/2009 15:05 SUM. N N
MAYKON SILVA CARVALHO
CENTROALCOOL S.A.

29.206/2009 RTSum 13 2.245/2009 UNA 14/01/2010 13:15 SUM. N N
ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO
CENTROALCOOL S.A.

29.208/2009 RTSum 02 2.236/2009 UNA 16/12/2009 09:00 SUM. N N
MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
29.220/2009 RTSum 11 2.248/2009 UNA 18/01/2010 13:00 SUM. S N
DIMAS SIRILO DE SOUZA
CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRISTIANO CAMPOS)

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
29.231/2009 RTOrd 07 2.247/2009 INI 10/12/2009 14:00 ORD. S N
LUIZ ANTONIO DA CRUZ
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVA ARAÚJO
29.146/2009 RTOrd 01 2.251/2009 UNA 19/01/2010 14:30 ORD. N N
NECI PEREIRA DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
29.161/2009 RTOrd 01 2.252/2009 UNA 19/01/2010 15:00 ORD. N N
ELAINE MARTINS DE MORAIS
UBIRATAN RODRIGUES GODOI JÚNIOR

29.164/2009 RTOrd 11 2.244/2009 UNA 15/01/2010 14:20 ORD. N N
ISAÍAS OLIVEIRA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
29.140/2009 RTSum 12 2.249/2009 INI 11/12/2009 08:10 SUM. N N
ARCEU DIAS DOS SANTOS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

29.141/2009 RTOrd 11 2.242/2009 UNA 14/01/2010 15:30 ORD. S N
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ALVES GUSMÃO
29.355/2009 CauInom 08 2.239/2009 ORD. N N
EVERALDO PAULINO DOS SANTOS
SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR:JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
29.217/2009 RTOrd 09 2.272/2009 ORD. S N
LUSIMAR GONÇALVES SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
29.156/2009 RTOrd 04 2.237/2009 UNA 19/01/2010 16:30 ORD. N N
ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
29.169/2009 RTOrd 07 2.244/2009 INI 10/12/2009 08:20 ORD. S N
HELBER MACHADO DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
29.174/2009 RTOrd 06 2.247/2009 ORD. N N
EDILSON MENDES PEREIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
29.189/2009 RTOrd 09 2.270/2009 UNA 13/01/2010 15:40 ORD. N N
EDSON LUIZ PIRES AYRES JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
29.143/2009 RTSum 05 2.234/2009 UNA 09/12/2009 14:35 SUM. N N
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
SUPERMERCADO ÁGUIA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
29.207/2009 RTOrd 05 2.239/2009 INI 18/01/2010 09:00 ORD. N N
ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RENATO FARIA DA PENHA
CELG D DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
29.138/2009 RTOrd 04 2.236/2009 UNA 16/12/2009 15:55 ORD. N N
KEILA SILVA DO NASCIMENTO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
29.148/2009 RTOrd 06 2.245/2009 ORD. N N
JAUSON SILVA PINTO

PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
29.187/2009 RTSum 08 2.235/2009 UNA 10/12/2009 08:30 SUM. N N
ANA GILDA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.191/2009 RTSum 01 2.254/2009 UNA 19/01/2010 16:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A
29.195/2009 RTSum 12 2.253/2009 INI 11/12/2009 09:00 SUM. S N
LUDIMILA CARDOSO ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.224/2009 RTOrd 01 2.257/2009 UNA 20/01/2010 08:50 ORD. S N
KAREN SHEILA RESENDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.225/2009 RTSum 08 2.238/2009 UNA 10/12/2009 08:50 SUM. N N
JAIR MARCAL JUNIOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
29.193/2009 RTOrd 13 2.244/2009 UNA 04/02/2010 14:45 ORD. N N
MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
29.212/2009 RTSum 03 2.239/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
DELCIO PEDRO SILVA JÚNIOR

29.213/2009 RTSum 06 2.250/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ALBERTO CORREA MENDONÇA

29.214/2009 RTSum 07 2.246/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MARCELO BARBOSA DA SILVA

29.215/2009 RTSum 01 2.256/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MAIRA HARUMI AKINAGA

29.216/2009 RTSum 10 2.249/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FREDERICO ARAÚJO GOMES

29.218/2009 RTSum 09 2.273/2009 UNA 13/01/2010 13:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FERNANDA CHIAPPINI PIRES

29.219/2009 RTSum 12 2.254/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FABIANO CURY RODRIGUES

29.221/2009 RTSum 05 2.240/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FABIANA ARAÚJO DO VALE SILVESTRE

ADVOGADO(A): SARA MENDES
29.139/2009 RTOrd 03 2.234/2009 INI 25/02/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ SOARES DE JESUS
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
29.183/2009 RTOrd 05 2.237/2009 INI 18/01/2010 08:50 ORD. N N
WANDERLEY JOSÉ DE PAULA MIRANDA
TAWNAY RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
29.226/2009 RTSum 04 2.242/2009 UNA 14/12/2009 13:45 SUM. N N
GISLAINY CHARU DE QUEIROZ
NORTE VENDAS COM. REPRESENTAÇOES DE CONFECÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.163/2009 RTSum 04 2.238/2009 UNA 11/12/2009 14:35 SUM. N N
ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.165/2009 RTSum 07 2.243/2009 UNA 10/12/2009 08:40 SUM. N N
FÁBIO JUCÁ DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.166/2009 RTSum 03 2.236/2009 UNA 19/01/2010 15:00 SUM. N N
MARCIO LOPES CORDEIRO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.167/2009 RTSum 10 2.246/2009 UNA 15/12/2009 13:15 SUM. N N
WANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
29.157/2009 RTOrd 13 2.241/2009 UNA 04/02/2010 14:30 ORD. N N
EMERSON JOSÉ FIORI
BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
29.197/2009 RTSum 03 2.237/2009 UNA 19/01/2010 15:20 SUM. N N
TAINA SILVA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
29.168/2009 RTOrd 08 2.233/2009 UNA 13/01/2010 15:40 ORD. N N
WANESSA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
29.144/2009 ConPag 01 2.250/2009 UNA 19/01/2010 14:00 ORD. N N
SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ODACI MESSIAS PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.136/2009 CartPrec 01 2.564/2009 ORD. N N
LUCIANO ROBERTO BATISTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

05.137/2009 CartPrec 02 2.571/2009 ORD. N N
VONDOIRSON CARVALHO DE OLIVEIRA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
05.128/2009 RTSum 01 2.560/2009 UNA 04/02/2010 09:20 SUM. N N
DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.129/2009 RTSum 02 2.567/2009 UNA 13/01/2010 10:10 SUM. N N
JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.134/2009 RTSum 01 2.563/2009 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
WENDER RODRIGUES DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
05.138/2009 RTSum 02 2.572/2009 UNA 13/01/2010 15:20 SUM. N N
LUCIANO LIMA DOS SANTOS
MONTISO ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.130/2009 RTOrd 02 2.568/2009 INI 19/01/2010 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.131/2009 RTOrd 01 2.561/2009 INI 04/02/2010 08:15 ORD. N N
AGNALDO TEODORO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.132/2009 RTOrd 02 2.569/2009 INI 19/01/2010 13:20 ORD. N N
PAULO CESAR DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.133/2009 RTOrd 01 2.562/2009 INI 04/02/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15464/2009
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15488/2009
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do resultado da diligência realizada junto ao SERPRO (fls. 646/647). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15486/2009
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15499/2009
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 29/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 15480/2009
Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 2.386,94). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se o executado RODRIGO OLIVEIRA MARTINS deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 15455/2009
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15438/2009
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 15440/2009
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. POSTO DA BASE + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 15441/2009
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZELIO CANDIDO COSTA + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RE CLAMADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 15449/2009
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15500/2009
Processo Nº: RT 0066800-74.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15479/2009
Processo Nº: RT 0100100-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15470/2009
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à exequente da peça de fl. 227. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15450/2009
Processo Nº: RT 0187100-65.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Junte-se o prontuário do veículo nomeado à penhora. Proceda-se ao respectivo bloqueio de transferência. Melhor analisando os autos, verifica-se que os valores constantes do cálculo de fls. 447/454 foram pagos em dezembro/2007 (fl. 314) e devidamente observados na apuração de fls. 442/443. Assim sendo, nada mais é devido pela reclamada ao reclamante, restando a este último a obrigação de pagamento do valor de R$ 3.677,60 à reclamada em razão de sua condenação por litigância de má-fé (fl. 371). À reclamada restam as obrigações de pagamento dos honorários periciais e contribuições previdenciárias, no importe total de R$ 2.039,52. Considerando que o saldo do depósito recursal é suficiente para garantia da execução dos valores devidos pela reclamada, vista à referida parte para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 15497/2009
Processo Nº: RT 0024700-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONIR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do teor da promoção de fl. 267. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15427/2009
Processo Nº: RT 0045900-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15491/2009
Processo Nº: RT 0120100-14.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15453/2009
Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RT 0014300-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO HELIO DE CASTRO VIANA + 001
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/12/2009, às 08h20min.

Notificação Nº: 15469/2009
Processo Nº: RT 0047100-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA RAMOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): DIVINA APARECIDA OLIVEIRA A MINEIRA (PERNALONGA BRINQUEDOS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 189,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15476/2009
Processo Nº: RT 0061500-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 402,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15477/2009
Processo Nº: RT 0061500-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CARVALHO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 402,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15478/2009
Processo Nº: RT 0061500-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVIA DIAS RAMOS CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 402,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15452/2009
Processo Nº: RT 0083100-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15457/2009
Processo Nº: RT 0160800-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GARCIA CANUTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RT 0165500-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15473/2009
Processo Nº: RTOrd 0202800-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 15507/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 15511/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da promoção de fl. 539. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15458/2009
Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15448/2009
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15487/2009
Processo Nº: RTOrd 0229900-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15496/2009
Processo Nº: RTSum 0018800-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DORMIVAL LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se a dilação de prazo para a autora comprovar o repasse do valor devido ao MTE, conforme requerido na peça de fl. 56. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 15484/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução do imposto de renda em R$ 192,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15485/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução do imposto de renda em R$ 192,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15465/2009
Processo Nº: RTSum 0095000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15417/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação da conta, conforme determinação contida na decisão de fls. 561/562 e inclusão da multa aplicada na decisão de fl. 570, sendo que o prazo recursal passará a fluir a partir da ciência das partes quanto aos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Em tempo: encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação da conta, conforme determinação contida na decisão de fls. 561/562 e inclusão da multa aplicada na decisão de fl. 570, sendo que o prazo recursal passará a fluir a partir da ciência das partes quanto aos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15481/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 159,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15514/2009
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira a exequente o que entender de direito. Prazo de dez dias. Fica desde já deferida vista da declaração de renda indicada à fl. 109.

Notificação Nº: 15502/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA NUNES DE PAIVA MARQUEZ
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): LORENA DE CASTRO DINIZ
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls. 54/55. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15483/2009
Processo Nº: RTSum 0142400-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CATERINE RODRIGUES DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL POUSADA INFANTIL
ADVOGADO....: EURÍDICE CRISTÓFOLI LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 222,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15474/2009
Processo Nº: RTSum 0145600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 148,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15510/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AEJ TURISMO LTDA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 401,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15494/2009
Processo Nº: RTSum 0148400-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 202,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15508/2009
Processo Nº: RTSum 0149700-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 255,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15498/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DIAGONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 531,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15468/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. (LEVE LANCHE) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15472/2009
Processo Nº: RTSum 0158400-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEONARDO PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 121,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15504/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 361,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15482/2009
Processo Nº: RTOrd 0165200-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MONTEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 124,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15456/2009
Processo Nº: RTOrd 0169900-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15490/2009
Processo Nº: RTSum 0173900-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR JOSÉ GODOI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 162,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15451/2009
Processo Nº: RTSum 0174700-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINO PINTO MARTINS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 177,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15495/2009
Processo Nº: RTSum 0175200-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 431,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15467/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PERCILIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 497,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15489/2009
Processo Nº: RTSum 0193300-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 440,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15414/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA. a pagar ao Reclamante WANDERSON REIS DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria. Oficiem-se à UNIÃO (INSS), à CEF e à SRTE, enviandolhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15416/2009
Processo Nº: RTSum 0194300-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES a pagar à Reclamante MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria. Oficie-se ao INSS, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15503/2009
Processo Nº: RTOrd 0194800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA LORENA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 369,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15471/2009
Processo Nº: RTSum 0197800-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVAI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 157,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria. Oficie-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15512/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO MACIEL
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; O acordo noticiado na peça de fls. 20/21 será apreciado na audiência designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15426/2009
Processo Nº: RTSum 0225600-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAIRA HARUMI AKINAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 18/12/2009, às 08h35min, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15615/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0148200-08.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: GIVANILDO VINICIOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE LIMA, CPF: 426.009.361-49

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO PEDRO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 35/39, cujo inteiro teor é o seguinte:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GIVANILDO VINÍCIOS DO NASCIMENTO em face de RODRIGUES DIAS & CIA LTDA e ANTÔNIO PEDRO DE LIMA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de unicidade contratual com relação aos períodos trabalhados pelo Reclamante em prol de cada um dos Reclamados; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que tange aos demais pedidos, referentes ao pagamento de créditos trabalhistas oriundos das relações trabalhistas mantidas com os Reclamados. Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R$ 1.579,23, calculadas sobre R$ 78.961,57, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO PEDRO DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19596/2009
Processo Nº: RT 0052900-65.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DJANIR GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência das fls.170/175-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19606/2009
Processo Nº: RT 0075000-09.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAZARONI ROSA MENDES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): CIA CORRETORAS INTEGRADAS ALPHAVILLE + 001
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do autor de fls. 377. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/56.

Notificação Nº: 19630/2009
Processo Nº: RT 0112700-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19631/2009
Processo Nº: RT 0056700-91.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARINHO COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19654/2009
Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 19611/2009
Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19602/2009
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre a devolução de carta precatória.

Notificação Nº: 19605/2009
Processo Nº: RT 0092000-80.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTUNES FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19590/2009
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada/executada de fls. 631/632, pois cabe a esta providenciar os documentos necessários e a respectiva regularização da remuneração do autor junto ao INSS, para correção do valor do benefício previdenciário por ele recebido. Ao ensejo, observo que no julgado de fls. 252/264 houve determinação para que a 4ª reclamada/executada retifique a CTPS do autor, para anotar as datas e salário constantes da fls. 257 da sentença. Desse modo, deverá o credor trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS para que a 4ª reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. E ainda, face à determinação acima, concedo prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação acima, para que a 4ª reclamada/executada providencie a regularização da remuneração recebido pelo credor trabalhista junto ao INSS, sob pena de execução. Pelas obrigações de fazer multa de 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso, a contar do término do prazo agora elastecido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19591/2009
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada/executada de fls. 631/632, pois cabe a esta providenciar os documentos necessários e a respectiva regularização da remuneração do autor junto ao INSS, para correção do valor do benefício previdenciário por ele recebido. Ao ensejo, observo que no julgado de fls. 252/264 houve determinação para que a 4ª reclamada/executada retifique a CTPS do autor, para anotar as datas e salário constantes da fls. 257 da sentença. Desse modo, deverá o credor trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS para que a 4ª reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. E ainda, face à determinação acima, concedo prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação acima, para que a 4ª reclamada/executada providencie a regularização da remuneração recebido pelo credor trabalhista junto ao INSS, sob pena de execução. Pelas obrigações de fazer multa de 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso, a contar do término do prazo agora elastecido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19592/2009
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada/executada de fls. 631/632, pois cabe a esta providenciar os documentos necessários e a respectiva regularização da remuneração do autor junto ao INSS, para correção do valor do benefício

previdenciário por ele recebido. Ao ensejo, observo que no julgado de fls. 252/264 houve determinação para que a 4ª reclamada/executada retifique a CTPS do autor, para anotar as datas e salário constantes da fls. 257 da sentença. Desse modo, deverá o credor trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS para que a 4ª reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. E ainda, face à determinação acima, concedo prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação acima, para que a 4ª reclamada/executada providencie a regularização da remuneração recebido pelo credor trabalhista junto ao INSS, sob pena de execução. Pelas obrigações de fazer multa de 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso, a contar do término do prazo agora elastecido. Intimem-se as partes.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA-OAB/RJ Nº 112.662
Notificação Nº: 19620/2009
Processo Nº: AIND 0050700-07.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA-OAB/RJ Nº 112.662
Notificação Nº: 19621/2009
Processo Nº: RT 0078800-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A) : Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19628/2009
Processo Nº: RT 0136800-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido(a) em seu favor.

Notificação Nº: 19603/2009
Processo Nº: AINDAT 0181100-12.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor do segundo reclamado, devedor subsidiário. Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria executada, pois os devedores subsidiários apenas respondem no caso de esgotados todos os meios para garantia da execução, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso, ainda, não resta demonstrado. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face do segundo reclamado.Realize-se pesquisa, por meio da INTERNET ou de ofício, junto ao DETRAN, quanto a existência de veículos da primeira reclamada/executada, bem como, junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da executada, cientificando o resultado à credora trabalhista,na seqüência, por 05 (cinco) dias. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 19604/2009
Processo Nº: AINDAT 0181100-12.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN (FLS 383) E DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS RURAIS EM NOME DA 1ª RECLAMADA (FLS 381), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA-OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 19619/2009
Processo Nº: RT 0181800-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19632/2009
Processo Nº: RT 0226200-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19609/2009
Processo Nº: RT 0040600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LISITA REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19607/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19634/2009
Processo Nº: RTOrd 0217700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
ADVOGADO....: ROBERTO COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA/RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.385). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19594/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19616/2009
Processo Nº: RTOrd 0011600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 735/736, CUJO INTEIRO TEOR SEGUE TRANSCRITO: À fl. 715 e segs., na primeira manifestação do patrono do reclamante sobre a defesa e documentos, consta relato de precedente caso de acidente com choque elétrico com rede de alta tensão, que comprometeu a capacidade laborativa de colega do reclamante em definitivo. Ao Laudo Pericial cuja realização foi determinada nestes autos, a MM Juíza Auxiliar requereu a exibição de vasta documentação atinente às condições de seguridade de trabalho na reclamada - PPRA's, PCMSO, PPP, Laudos Ambientais e Relatórios da CIPA, referentes ao local de trabalho do reclamante. Requereu ainda do Perito Oficial que este especificasse a existência ou não de trabalho em zona de risco elétrico, sob a disciplina da NR 10 a respeito; bem como, que descrevesse acidentes que tenham ocorrido no mesmo local, por trabalhadores com a mesma função do autor - fl. 189. Vieram aos autos os documentos apresentados pela reclamada, apontando o patrono do reclamante que 9 acidentes de trabalho ocorreram com colegas do autor, no último exercício, embora sem a especificação requerida.

Das atividades da função, expressas em vários documentos, têm-se em sua maioria a exposição e contato direto com agentes químicos e umidade; restando também clara a proximidade a exposição a riscop de choque elétrico, ainda que, sob o seu ponto de vista, mínimo, conforme respondeu o Sr. Perito (fl. 722). Todavia, observo que nenhum pronunciamento ou resposta do Perito consta dos autos, quanto aos acidentes no local, embora haja relato de 9 acidentes de trabalho envolvendo colegas de função do reclamante, expressos no documento Perfil dos Acidentes de Trabalho na Empresa - fl. 675. De sorte que, permissa venia, em busca da necessária verdade material, reabro mais uma vez a instrução processual e determino a reclamada que exiba nos autos os Prontuários de Atendimento Médico e/ou Ambulatorial dos 9 casos apontados, com todos os exames e diagnósticos que os instruem; bem como e especialmente, daquele a que se refere a manifestação preliminar do patrono do reclamante sobre a defesa - fl. 145, acidente que vitimou o Operador de Sistemas José Batista. Prazo de 5 dias máximos para tanto. Com essa informação nos autos, determino ao Sr. Perito, assim previamente intimado, que se manifeste a respeito, assim prestando o esclarecimento requerido na ata de fl. 189, para tanto podendo fazer carga dos autos, com prazo máximo de iguais 5 dias. Após, retornem os autos conclusos, para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 20 de novembro de 2009. Eugênio José Cesário Rosa - Juiz Titular

Notificação Nº: 19598/2009
Processo Nº: RTSum 0028900-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLÉCIO FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INSTECH INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 19629/2009
Processo Nº: RTOrd 0058200-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA MOTA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA COLA)
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ EXECUTADA: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber saldo restante do depósito de fls 80.

Notificação Nº: 19629/2009
Processo Nº: RTOrd 0058200-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA MOTA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA COLA)
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ EXECUTADA: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber saldo restante do depósito de fls 80.

Notificação Nº: 19636/2009
Processo Nº: RTSum 0059700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 76, 78 e 85/6). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que nem nomeou bens à penhora (fl. 73). Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento reiterado à fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face das sócias ENI CRISTINA DA SILVA e KARLA CRISTINA DE MELO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes do contrato social de fls. 36/9. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 19633/2009
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o valor constante da guia de fls 513, correspondente à constrição via BACEN-JUD.

Notificação Nº: 19593/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AFRISIO TITO BATISTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 19595/2009
Processo Nº: RTOrd 0106000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIVINO DE BESSA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19601/2009
Processo Nº: RTSum 0154000-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19637/2009
Processo Nº: RTOrd 0159400-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 198/201, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Wanderson Luiz da Silva contra Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$835,95, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 19600/2009
Processo Nº: RTSum 0197900-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUEMNTOS.

Notificação Nº: 19622/2009
Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/12/2009, às 08:45 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12958/2009
PROCESSO Nº ExFis 0007300-74.2006.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE, CPF/CNPJ: 00.015.776/0001-85 e IVANIR ARANTES HILARIO, CPF/CNPJ:092.243.781-53
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE,

CPF/CNPJ: 00.015.776/0001-85 e IVANIR ARANTES HILARIO, CPF/CNPJ:092.243.781-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE e IVANIR ARANTES HILARIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19169/2009
Processo Nº: RTN 0054100-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1056, cujo teor segue: 'Vistos. Tratando-se o crédito remanescente da conta indicada à fl. 1.050 de importância proveniente das pensões pagas de maio a julho de 2009, não há incidência de previdência e imposto de renda (conta judicial nº 1000127523319). Decorridos 08 (oito) dias da ciência deste despacho sem qualquer outro requerimento dos interessados, libere-se ao exequente o crédito remanescente da conta sobredita, via alvará judicial e após arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19194/2009
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19118/2009
Processo Nº: RT 0201700-51.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Continue suspenso o curso da execução, conforme despacho de fl. 224, uma vez que não há qualquer pedido do exequente em sua última peça processual. Intime-se.

Notificação Nº: 19202/2009
Processo Nº: RT 0233400-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10726/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19107/2009
Processo Nº: ACCS 0096500-21.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Informar, no prazo de 10 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de liberação do numerário penhorado ao executado e arquivamento dos autos, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 19201/2009
Processo Nº: ACCS 0100800-26.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19113/2009
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a primeira ré não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 296. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da primeira ré (SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA), sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 19128/2009
Processo Nº: RT 0172200-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19121/2009
Processo Nº: RT 0175800-32.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19105/2009
Processo Nº: RTOrd 0006800-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução(fls. 470/474), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta,nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 445/468, fixando o valor total devido em R$11.045,74, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 24 de novembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19207/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de novembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalh

Notificação Nº: 19110/2009
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência às partes dos termos do despacho de fl. 119, a seguir transcrito: 'Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 19/21). Indefiro o pedido do exequente de remoção dos bens remanescentes para suas mãos, por não vislumbrar nos autos elementos dando suporte a esta medida extrema. Designe-se novo leilão para os bens remanescentes (fls. 68/71). Intimem-se.'
Com tais determinações, informamos a Vossas Senhorias que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 68/71 (bens: 01(UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO, SÉRIE 985951996-02, EM BOM ESTADO DE

USO E CONSERVAÇÃO – R$600,00; 02(DUAS) TVS DE 29 POLEGADAS SENDO UMA DE MARCA SONY E OUTRA DE NARCA BLUESKY – R$500,00 CADA; 01(UM) FREEZER HORIZONTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,00x1, 00x0,80 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00; 01(UM) FREEZER HORIZNTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 1,10x1,00, 0x0,80, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$950,00; 01(UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GELOPAR, COM 03 PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$550,00; 01(UM) LIQÜIDIFICADOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$250,00; 01(UM) ESPREMEDOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO – R$250,00; 02(DOIS) FOGÕES INDUSTRIAIS DE QUATRO BOCAS, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00 CADA; 01(UM) FREEZER VERTICARL BRANCO, 250L, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO – R$1.000,00; 01(UMA) FRITADEIRA GRANDE, DE INOX, INDUSTRIAL, SEM MARCA APARENTE EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$1.500,00; 01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DE AÇOUGUE PARA MOER CARNE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$500,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/01/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 19109/2009
Processo Nº: RTSum 0079700-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 110 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço da instituição financeira (Banco Itaucard S.A.) Fornecido, oficie-se à instituição já mencionada antes, para que informe no feito, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como quantas parcelas ainda faltam para que seja quitada a dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo indicado à fl. 102, ficando advertida que, silente, a quitação integral será presumida e esclarecida que, caso seja penhorado e vendido judicialmente o bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário. Inerte a autora, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Indefiro o pedido de busca em relação ao veículo noticiado à fl. 103, uma vez que já foi transferido para outra localidade. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19129/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da nova data da audiência, certificada à fl. 361, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 11.12.2009 às 10h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 137/138.'

Notificação Nº: 19130/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): A. R. MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da nova data da audiência, certificada à fl. 361, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 11.12.2009 às 10h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 137/138.'

Notificação Nº: 19218/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PABLO DOS SANTOS PINTO, para condenar a reclamada, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e, solidariamente, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., observada a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 5ª hora diária, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante; a jornada de trabalho declinada na inicial, a ausência de intervalo para refeição e descanso que deverá ser considerado como horas extras, o labor nos feriados descritos na peça inicial (com o adicional de 100%) e o divisor de 150 horas. Devidas, igualmente, diferenças de adicional noturno do período, tendo em vista a confissão da reclamada, observando-se, contudo, os limites e parâmetros do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2007, descontando-se os adiantamentos salariais dos meses respectivos, desde que já comprovados nos autos; c) restituição dos descontos indevidos, devidamente corrigidos, compensando-se, entretanto, os estornos contidos nos recibos salariais; d) férias saldo salarial do mês de maio de 2009, férias do período aquisitivo 2006/2007, acrescidas do terço constitucional; 4/12 de 13º salário proporcional, FGTS sobre o 13º salário proporcional, uma vez que sobre as férias indenizadas não há incidência de FGTS. Devida ainda a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: férias e 13º salário proporcional deferidos, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19219/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PABLO DOS SANTOS PINTO, para condenar a reclamada, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e, solidariamente, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., observada a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 5ª hora diária, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante; a jornada de trabalho declinada na inicial, a ausência de intervalo para refeição e descanso que deverá ser considerado como horas extras, o labor nos feriados descritos na peça inicial (com o adicional de 100%) e o divisor de 150 horas. Devidas, igualmente, diferenças de adicional noturno do período, tendo em vista a confissão da reclamada, observando-se, contudo, os limites e parâmetros do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. As horas extras, por habituais, devem

integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2007, descontando-se os adiantamentos salariais dos meses respectivos, desde que já comprovados nos autos; c) restituição dos descontos indevidos, devidamente corrigidos, compensando-se, entretanto, os estornos contidos nos recibos salariais; d) férias saldo salarial do mês de maio de 2009, férias do período aquisitivo 2006/2007, acrescidas do terço constitucional; 4/12 de 13º salário proporcional, FGTS sobre o 13º salário proporcional, uma vez que sobre as férias indenizadas não há incidência de FGTS. Devida ainda a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: férias e 13º salário proporcional deferidos, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19212/2009
Processo Nº: RTOrd 0094200-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de novembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19213/2009
Processo Nº: RTOrd 0094200-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de novembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19200/2009
Processo Nº: RTOrd 0095800-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0095800-11.2009.5.18.0003, BEM COMO JUNTAR EXTRATO FGTS.

Notificação Nº: 19209/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS, para condenar o terceiro co-reclamado GRUPO SELCO e, subsidiariamente as co-reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., , na proporção do período de contratação de cada uma, , a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) reconhecer a existência do vínculo empregatício alegado na exordial, entre o reclamante e o terceiro coreclamado, no período de 10.09.2008 a 30.05.2009. b) devido o pedido contido na cláusula 7ª, a título de adicional de assiduidade, observados os limites e parâmetros ali contidos e não como pretende o autor; c) diferenças de 20%, sobre o salário mensal, após o terceiro mês do pacto laboral; d) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; d) indenização postulada de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos) por dia trabalhado; e) diferenças de FGTS e indenização de 40%, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença; f) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de “desc dsr s/ faltas; g) 15 dias de saldo de salário, conforme o pedido, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário de 2008, 5/12 de 13º salário de 2009, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Poderá o co-reclamado descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento seja trazida aos autos, por ocasião da execução da sentença, com a devida ciência do autor. Deverá o terceiro co- reclamado anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante o contrato de trabalho, com data de admissão em 10.09.2008 e saída em 30.05.2009, no cargo de ajudante de eletricista, com o salário pactuado (constante dos recibos salariais), acrescido de vinte por cento após o terceiro mês da contratação. Fica o co-reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, na proporção da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19210/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS, para condenar o terceiro co-reclamado GRUPO SELCO e, subsidiariamente as co-reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM

GERAL LTDA., GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., , na proporção do período de contratação de cada uma, , a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) reconhecer a existência do vínculo empregatício alegado na exordial, entre o reclamante e o terceiro coreclamado, no período de 10.09.2008 a 30.05.2009. b) devido o pedido contido na cláusula 7ª, a título de adicional de assiduidade, observados os limites e parâmetros ali contidos e não como pretende o autor; c) diferenças de 20%, sobre o salário mensal, após o terceiro mês do pacto laboral; d) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; d) indenização postulada de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos) por dia trabalhado; e) diferenças de FGTS e indenização de 40%, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença; f) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de “desc dsr s/ faltas; g) 15 dias de saldo de salário, conforme o pedido, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário de 2008, 5/12 de 13º salário de 2009, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Poderá o co-reclamado descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento seja trazida aos autos, por ocasião da execução da sentença, com a devida ciência do autor. Deverá o terceiro co- reclamado anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante o contrato de trabalho, com data de admissão em 10.09.2008 e saída em 30.05.2009, no cargo de ajudante de eletricista, com o salário pactuado (constante dos recibos salariais), acrescido de vinte por cento após o terceiro mês da contratação. Fica o co-reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, na proporção da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19211/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS, para condenar o terceiro co-reclamado GRUPO SELCO e, subsidiariamente as co-reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., , na proporção do período de contratação de cada uma, , a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) reconhecer a existência do vínculo empregatício alegado na exordial, entre o reclamante e o terceiro coreclamado, no período de 10.09.2008 a 30.05.2009. b) devido o pedido contido na cláusula 7ª, a título de adicional de assiduidade, observados os limites e parâmetros ali contidos e não como pretende o autor; c) diferenças de 20%, sobre o salário mensal, após o terceiro mês do pacto laboral; d) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; d) indenização postulada de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos) por dia trabalhado; e) diferenças de FGTS e indenização de 40%, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença; f) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de “desc dsr s/ faltas; g) 15 dias de saldo de salário, conforme o pedido, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário de 2008, 5/12 de 13º salário de 2009, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Poderá o co-reclamado descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento seja trazida aos autos, por ocasião da execução da sentença, com a devida ciência do autor. Deverá o terceiro co- reclamado anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante o contrato de trabalho, com data de admissão em 10.09.2008 e saída em 30.05.2009, no cargo de ajudante de eletricista, com o salário pactuado (constante dos recibos salariais), acrescido de vinte por cento após o terceiro mês da contratação. Fica o co-reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, na proporção da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19103/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Corrijo erro material, constante do dispositivo da sentença de fls. 192/197, para que onde se lê: “Custas pela reclamada, no importe de R$20.000,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado para a condenação.”, leia-se "Custas pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado para a condenação”.

Notificação Nº: 19104/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Corrijo erro material, constante do dispositivo da sentença de fls. 192/197, para que onde se lê: 'Custas pela reclamada, no importe de R$20.000,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado para a condenação.', leia-se 'Custas pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado para a condenação'.

Notificação Nº: 19220/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 193/194), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Junte-se a petição protocolizada sob

nº98295/2009, que se encontra acostada à contracapa. Registre-se que o reclamante terá vista de referido documento oportunamente.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19215/2009
Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 193, cujo teor segue: 'Vistos. Determino seja incluído o feito na pauta do dia 22/01/2010, às 08h30min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termo da súmula nº 74 do colendo TST, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 19112/2009
Processo Nº: RTOrd 0123900-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 229 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Por motivo de adequação de pauta, determino a mudança da audiência de instrução marcada para o dia 28.01.2010, às 10h, para o mesmo dia, às 16h,mantidas as cominações anteriores (súmula nº 74 do colendo TST). Intime-se o reclamante, aos cuidados de sua advogada, da audiência adiada e ainda para que informe nos autos seu correto endereço (CPC, art. 39). Intimem-se ainda a reclamada e seu advogado. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19197/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 613/620, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19214/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante MARIA ARLETE DE ALMEIDA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 6.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 26 de novembro de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19173/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GUALDEVI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 505, cujo teor é o seguinte:'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 11.12.2009 às 10h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 221/222. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 26 de novembro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 19196/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BUENO PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/117, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARINA BUENO PEREIRA em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenado a Reclamada a pagar à Reclamante diferenças de depósitos de fundo de garantia, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. Não há incidência de contribuição previdenciária, tampouco de imposto de renda sobre a parcela objeto da condenação (Lei.8.036, art.28, parágrafo único c/c Lei 8212/91, art.28). Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19206/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (REI MOTOS)
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, RENATO RODRIGUES DA SILVA, para absolver o reclamado, CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (REIS MOTOS), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 13.070,60, no importe de R$ 261,41. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19115/2009
Processo Nº: RTOrd 0161200-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 11.12.2009 às 9h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 9h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 24/25.

Notificação Nº: 19119/2009
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 14/12/2009, às 15:40 horas, foi ANTECIPADA e incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para

depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19120/2009
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 14/12/2009, às 15:40 horas, foi ANTECIPADA e incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19125/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da nova data da audiência, certificada à fl. 160, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 15.12.2009 às 15h40min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02.12.2009 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 20/21.'

Notificação Nº: 19114/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 220, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que o pleito da reclamada de adiamento da audiência marcada não conta com a anuência da parte contrária, podendo a reclamada constituir novos procuradores no feito, via procuração ou substabelecimento, indefiro o pedido.'

Notificação Nº: 19111/2009
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19144/2009
Processo Nº: RTOrd 0197800-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que,de ordem,e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 13h25min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 13h00min, para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes, sendo a reclamada, por Oficial de Justiça. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 26 de novembro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 19142/2009
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 13h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 13h05min, para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19164/2009
Processo Nº: RTOrd 0202200-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a petição inicial não se fez acompanhar de procuração, outorgada pela autora em favor do advogado Dr. Luis Henrique Faria Vieira, e tendo em vista que referido requisito, em meu entender, se faz necessário para a propositura da ação, e sendo certo, também, que o comprovante de entrega, relativo à intimação da autora, retornou com a informação “desconhecido” (fl. 56), com fulcro nos art. 267, IV e 283, ambos do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$671,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$33.581,18), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 21/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Notificação Nº: 19180/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Considerando que a petição inicial não se fez acompanhar de procuração, outorgada pela autora em favor do advogado Dr. Luis Henrique Faria Vieira, e tendo em vista que referido requisito, em meu entender, se faz necessário para a propositura da ação, com fulcro nos arts. 267, IV e 283, ambos do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$671,62, calculadas sobre R$33.581,18, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Notificação Nº: 19181/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Considerando que a petição inicial não se fez acompanhar de procuração, outorgada pela autora em favor do advogado Dr. Luis Henrique Faria Vieira, e tendo em vista que referido requisito, em meu entender, se faz necessário para a propositura da ação, com fulcro nos arts. 267, IV e 283, ambos do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$671,62, calculadas sobre R$33.581,18, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Notificação Nº: 19182/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a petição inicial não se fez acompanhar de procuração, outorgada pela autora em favor do advogado Dr. Luis Henrique Faria Vieira, e tendo em vista que referido requisito, em meu entender, se faz necessário para a propositura da ação, com fulcro nos arts. 267, IV e 283, ambos do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$671,62, calculadas sobre R$33.581,18, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Notificação Nº: 19179/2009
Processo Nº: RTSum 0213100-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 40, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e os autores não indicaram na petição inicial os corretos endereços dos reclamados, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à

inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$87,84, calculadas sobre o valor da causa de R$4.392,35, pelos reclamantes, isentos. Determino a devolução do mandado indicado às fls. 32/33 pelo Setor de Mandados. Determino ainda seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se os autores.'

Notificação Nº: 19165/2009
Processo Nº: RTSum 0219500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER OTAVIO GASPAR ARAUJO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da certidão de fl. 20 que designou nova data de audiência, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 14h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 13h35min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do
art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 19140/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FRANCIS MESSIAS PAIM
RECLAMADO(A): DI COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem,e por conveniência administrativa,foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 14h20min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 13h55min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes.Era o que havia a certificar.Goiânia/GO, 26 de novembro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 19150/2009
Processo Nº: RTSum 0220300-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 15h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 14h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19187/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, às 15:20 horas, foi ANTECIPADA para a pauta do dia 07/12/2009, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 19135/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 19, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 15.12.2009 às 14h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 15h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes.Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 26 de novembro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 19154/2009
Processo Nº: RTSum 0221200-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): GOLDFARB CONSTRUTORA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 15.12.2009 às 14h40min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 15h35min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19157/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 15.12.2009 às 15h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2009 às 15h55min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11479/2009
PROCESSO Nº RTSum 0210300-27.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): SÂMALLA ALMEIDA OLIVEIRA, ASSIST.P/ MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): M. COSTA PEREIRA - GABY FASHION, CNPJ: 07.068.233/0001-75; MARINETE COSTA PEREIRA, CPF: 196.184.331- 53.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M. COSTA PEREIRA - GABY FASHION e MARINETE COSTA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 977,10, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M. COSTA PEREIRA - GABY FASHION e MARINETE COSTA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11534/2009
PROCESSO Nº RTSum 0212100-90.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO
RECLAMADO(A): LÍLIAN MARIA DE MELO + 002
CPF: 908.228.541-04
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÍLIAN MARIA DE MELO, CPF: 908.228.541-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Ciência à executada Lilian Maria de Melo da penhora parcial de crédito realizada em sua conta via BACEN JUD, prazo e fins legais (fl. 78), via edital (CLT, arts. 765, 841 e 878)." E para que chegue ao conhecimento de LÍLIAN MARIA DE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11517/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JURACI BISPO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JURACI BISPO DOS SANTOS
EXECUTADO: BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE
Data da Praça 11/01/2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.100,00 (onze mil e

cem reais), conforme auto de penhora de fl. 68/71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-217 Nº 454, JARDIM AMÉRICA CEP 74.270-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO, SÉRIE 985951996-02, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$600,00.
02(DUAS) TVS DE 29 POLEGADAS SENDO UMA DE MARCA SONY E OUTRA DE NARCA BLUESKY – R$500,00 CADA.
01(UM) FREEZER HORIZONTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,00x1, 00x0,80 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00.
01(UM) FREEZER HORIZNTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 1,10x1,00, 0x0,80, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$950,00.
01(UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GELOPAR, COM 03 PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$550,00.
01(UM) LIQÜIDIFICADOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$250,00.
01(UM) ESPREMEDOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$250,00.
02(DOIS) FOGÕES INDUSTRIAIS DE QUATRO BOCAS, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00 CADA.
01(UM) FREEZER VERTICARL BRANCO, 250L, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO – R$1.000,00.
01(UMA) FRITADEIRA GRANDE, DE INOX, INDUSTRIAL, SEM MARCA APARENTE EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$1.500,00.
01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DE AÇOUGUE PARA MOER CARNE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11504/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0218100-72.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: WAGNER EDUARDO FARIA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP
CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 11/02/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15687/2009
Processo Nº: RT 0040900-85.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15689/2009
Processo Nº: RT 0086800-91.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PATRICIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) LÍVIA DIVINA QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (N/P DO REP. SR. GERALDO RODRIGUES - VULGO KIKO DA TIPUANA) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15579/2009
Processo Nº: RT 0014700-07.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA SÓCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME APURADO ÀS FL. 384, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15671/2009
Processo Nº: RT 0148100-49.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, com base no art. 897, §1º da CLT, libere-se o valor incontroverso ao exequente, indicado pela devedora às fls. 607-9, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, conforme reza o art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se manifeste, conclusivamente, sobre os embargos à execução de fls. 604-6, ocasião em que também deverá deduzir o valor ora liberado.

Notificação Nº: 15618/2009
Processo Nº: RT 0179400-29.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a remessa dos autos à Justiça Comum para que sejam anexados (sic) aos autos da ação de recuperação judicial ante A ausência de previsão legal. O documento colacionado aos autos, às fls. 219/220, comprova que o processamento da recuperação judicial da devedora foi deferido em 20.03.2007. Dessa forma, intime-se a executada para comprovar a efetiva concessão da recuperação judicial, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 15600/2009
Processo Nº: RT 0180300-12.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS + 003
ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 274, tendo em vista as decisões de fls. 215, 220 e 245, que mantêm a constrição da conta corrente da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 15610/2009
Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, intimem as partes para se manifestarem sobre a conta de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15688/2009
Processo Nº: RT 0198700-74.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DA GUIA DARF ENCAMINHADA PELA CEF(FL. 743). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15616/2009
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor da certidão de fls. 348 pelo prazo de cinco dias. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do referido imóvel.

Notificação Nº: 15604/2009
Processo Nº: RT 0075800-55.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a questão dos autos tem natureza de ordem pública, já que envolve a recuperação judicial da sociedade empresária devedora, bem como o direito dos demais credores trabalhistas, aguarde-se a resposta à intimação de fls. 1.480, quando a petição retro será devidamente apreciada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15694/2009
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15690/2009
Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: RT 0003300-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exeqüente intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias. Liberem-se os honorários ao perito, mediante dedução do depósito de fls. 337. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, restituindo à devedora o saldo remanescente do despósito recursal (fls. 337). Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15603/2009
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais dez dias, conforme requerido pelo reclamante na petição retro. Intime-se. Apresentado o documento, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 15672/2009
Processo Nº: RT 0130900-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PINA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela devedora subsidiária às fls. 743-5, uma vez que, ao contrário do que alega, foram realizadas todas as diligências em busca de bens da principal responsável pelo pagamento da dívida. Esclareça-se que o Juízo não está legalmente obrigado a esgotar a via da despersonalização da pessoa jurídica para só então direcionar os atos executórios ao devedor subsidiário, sendo certo, de qualquer modo, que o feito segue em estrita observância às espécies normativas que regulam a execução trabalhista. Registre-se, por fim, que os imóveis indicados às fls. 746-8 não pertencem à devedora principal, motivo pelo qual não servem à execução em curso nos autos. Dessa forma, assino o prazo de 48 horas para que a Metrobus Transporte Coletivo S/A pague o valor executado ou garanta o Juízo. No silêncio, procedam-se às diligências pleiteadas pelo credor às fls. 716-7.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15623/2009
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a reabertura do prazo para que a reclamante se manifeste sobre o laudo pericial, uma vez que, quando da intimação para tal fim, o advogado que então a representava estava regularmente constituído nos autos. O ato de intimação, portanto, foi válido. Ademais, ressalte-se que a autora teve total liberdade para eleger o patrono da sua causa, concluindo-se, em última instância, que é responsável direta pela má escolha (culpa in eligendo), devendo arcar com os ônus processuais decorrentes da alegada desídia do supracitado profissional. Dessa forma, marco audiência de instrução para o dia 21/01/2010, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15624/2009
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a reabertura do prazo para que a reclamante se manifeste sobre o laudo pericial, uma vez que, quando da intimação para tal fim, o advogado que então a representava estava regularmente constituído nos autos. O ato de intimação, portanto, foi válido. Ademais, ressalte-se que a autora teve total liberdade para eleger o patrono da sua causa, concluindo-se, em última instância, que é responsável direta pela má escolha (culpa in eligendo), devendo arcar com os ônus processuais decorrentes da alegada desídia do supracitado profissional. Dessa forma, marco audiência de instrução para o dia 21/01/2010, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15607/2009
Processo Nº: RT 0169200-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON COSTA GOMES + 011
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os credores intimados para indicarem bens à penhora em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15614/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-25.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15674/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas a 1ª e a 4ª reclamadas para que procedam aos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta vinculada do reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15675/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas a 1ª e a 4ª reclamadas para que procedam aos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta vinculada do reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15601/2009
Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido veiculado às fls. 71, uma vez que até a presente data não consta dos autos qualquer elemento que autorize a despersonalização da pessoa jurídica. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à integral garantia da execução. Não se obtendo êxito, conclusos para reapreciação da petição de fls. 71. Intime-se.

Notificação Nº: 15676/2009
Processo Nº: RTSum 0032200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15619/2009
Processo Nº: RTOrd 0044900-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido veiculado às fls. 68, uma vez que não restaram configuradas as hipóteses ensejadoras da despersonalização da pessoa jurídica. Certifique-se o decurso do prazo concedido à União (fls. 67/verso) e prossiga-se o feito. Intime-se.

Notificação Nº: 15599/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador do reclamante intimado para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 143.

Notificação Nº: 15598/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se à Reclamada o prazo de dez dias para juntada dos documentos solicitados pelo perito. Intime-se.

Notificação Nº: 15617/2009
Processo Nº: RTOrd 0084100-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para prestar a informação solicitada pela Reclamada em cinco dias. Com a resposta, vista à Reclamada por igual prazo.

Notificação Nº: 15667/2009
Processo Nº: RTOrd 0096200-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15611/2009
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo autor na petição retro, uma vez que o laudo produzido pelo expert é coerente e atende aos fins do processo. Ademais, vale lembrar que o juiz não está adstrito à perícia, podendo formar seu convencimento por meio de outros elementos de prova constantes dos autos. De qualquer modo, ressalto que, em sendo o caso, esta decisão poderá ser revista após a instrução processual. Dessa forma, designo audiência para o dia 21/01/2010, às 15h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes também deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15673/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15606/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrijo o erro material na sentença de fls. 68, para fazer constar como data de admissão do reclamante: 01.09.1999. Intimem-se.

Notificação Nº: 15708/2009
Processo Nº: RTOrd 0131000-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL FOI MARCADO PARA O DIA 04/12/2009, ÀS 11:00 HORAS, A SER REALIZADO NA RUA 05 Nº 668, CENTRO, GOIÂNIA-GO. (3225-8503/2187)(Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani).

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RTOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 04.12.2009, às 13h:08min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15658/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Redesigno a audiência para o dia 11/12/2009, às 16h15min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15695/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15654/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15691/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE TRÊS DIAS.

Notificação Nº: 15666/2009
Processo Nº: RTSum 0159400-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a devedora não opôs embargos à execução, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15692/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15629/2009
Processo Nº: RTOrd 0179000-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PEREIRA IMÓVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para fins de readequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 17.12.2009, às 15h:20min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 15652/2009
Processo Nº: RTOrd 0181000-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 14.12.2009, às 13h:15min, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se;

Notificação Nº: 15662/2009
Processo Nº: RTOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Redesigno a audiência para o dia 17/12/2009, às 16:00h, ficando mantidas as cominações anteriores, sendo que a testemunha indicada às fls. 16 deverá ser intimada por mandado, a ser cumprido com urgência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15602/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a procuradora do reclamante intimada para fornecer o atual endereço de seu constituinte, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 81.

Notificação Nº: 15655/2009
Processo Nº: RTOrd 0206900-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO BOARON
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. AGENCIA PRIME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecipo a audiência para o dia 16/12/2009, às 15h35min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15636/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para fins de readequação da pauta, antecipo a audiência para o dia 09.12.2009, às 16h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15639/2009
Processo Nº: RTOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para fins de readequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 17.12.2009, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15633/2009
Processo Nº: RTOrd 0207900-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para fins de readequação da pauta, adia-se a audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 17.12.2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Registre-se que ficará mantida a audiência anteriormente designada (08.01.2010), bem como as cominações decorrentes da lei, caso reste frustada a tentativa conciliatória.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RTOrd 0208300-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo da audiência anteriormente designada, marco o dia 09/12/2009, às 13:00h, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15592/2009
Processo Nº: RTOrd 0208800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo da audiência anteriormente designada, marco o dia 11/12/2009, às 12h30min, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15642/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor do memorando de fls. 32, redesigno a audiência para o dia 11/01/2010, às 14h35min e determino seja expedida carta precatória para uma das Mmª Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de que a primeira reclamada seja notificada por oficial de justiça. Intimem-se a autora e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 15580/2009
Processo Nº: RTOrd 0211400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a Semana da Conciliação, instituída pelo Eg. TRT, à pauta do dia 09.12.2009, às 12:40 horas para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes. Mantém-se a audiência anteriormente designada, bem como as cominações decorrentes da lei, caso reste frustada a tentativa conciliatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RTOrd 0211700-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HERCULES TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VILMAR HONORIO DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo da audiência anteriormente designada, marco o dia 09/12/2009, às 12h50min, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15684/2009
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15605/2009
Processo Nº: RTOrd 0216200-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15595/2009
Processo Nº: RTAlç 0217300-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONTIJO NETO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento feito na petição de fls. 97, no sentido de se adiar a audiência, uma vez que o autor está representado processualmente por outro advogado (fls. 15). Intime-se.

Notificação Nº: 15679/2009
Processo Nº: RTOrd 0219800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 17.12.2009, às 14h:25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Remetam-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 15645/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JENILSON LIMA SOARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a Semana da Conciliação, instituída pelo Eg. TRT, à pauta do dia 11.12.2009, às 12:45 horas para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes. Mantém-se a audiência anteriormente designada, bem como as cominações decorrentes da lei, caso reste frustada a tentativa conciliatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 15648/2009
Processo Nº: RTOrd 0220600-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a Semana da Conciliação, instituída pelo Eg. TRT, à pauta do dia 11.12.2009, às 13:00 horas para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes. Mantém-se a audiência anteriormente designada, bem como as cominações decorrentes da lei, caso reste frustada a tentativa conciliatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 15683/2009
Processo Nº: RTOrd 0222900-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR MARCÓRIO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9108/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0223300-57.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 16/12/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOÃO RODRIGUES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive, os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido

longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16660/2009
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Depósitos recursais às fls.196 e 260. Guia às fls.321. Recebo a impugnação apresentada às fls.343/344. Dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 16666/2009
Processo Nº: RT 0227000-77.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:
Em que pese o não conhecimento dos embargos, concedo ao sócio executado o prazo de 05 dias para apresentar cópia autenticada dos documentos de fls. 175/176 e 181/184 para novas deliberações acerca da penhora efetuada nos autos.

Notificação Nº: 16681/2009
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, COM URGÊNCIA, para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16645/2009
Processo Nº: RT 0121800-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ ARAÚJO REIS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME - N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 16664/2009
Processo Nº: RT 0190000-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Indefiro por ora o pedido de levantamento do depósito recursal, considerando que a reclamada ainda não foi citada. Ainda, o valor do depósito recursal é aproximadamente o valor do crédito líquido dos autores. Indefiro também o pedido de citação por edital, tendo em vista que não está demonstrado nos autos que a reclamada esteja em lugar incerto e não sabido. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 16691/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência. Salienta-se que os pressupostos de admissibilidade dos embargos opostos às fls.375/376 serão apreciados quando da realização da audiência designada, caso seja necessário.

Notificação Nº: 16692/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: ADILSON DE OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência. Salienta-se que os pressupostos de admissibilidade dos embargos opostos às fls.375/376 serão apreciados quando da realização da audiência designada, caso seja necessário.

Notificação Nº: 16693/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16694/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.
C/ CE

Notificação Nº: 16695/2009
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: ADILSON DE OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.
C/ CE

Notificação Nº: 16659/2009
Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16661/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
As diligências junto ao DETRAN/RENAJUD, Incra e Receita Federal, restaram infrutíferas, conforme documentos de fls. 135/143. Requer o exequente sejam expedidos ofícios aos cartórios de imóveis desta circunscrição, bem como de

Aparecida de Goiânia - GO, Trindade-GO e Senador Canedo-GO, a fim de verificar se há registro de imóveis em nome dos sócios. Na verdade, pretende o exequente simplesmente investigar a existência de bens, porque ele não indicou nenhum elemento que conduza sequer a uma suspeita no sentido de que existam imóveis nos municípios indicados, mesmo porque na declaração de bens dos sócios não consta nenhum imóvel declarado. Dito isto, à míngua de elementos que conduzam à suspeita da existência ou ocultação de bens, e considerando ainda que as diligências requeridas independem de ordem judicial, cabendo ao próprio exequente efetuar as buscas necessárias para localização de bens, indefiro o pedido. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16655/2009
Processo Nº: RTOrd 0196100-09.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16641/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16642/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16642/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16654/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16653/2009
Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Adio a audiência de instrução para o dia 10/02/2010 às 14:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16667/2009
Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Adio a audiência de instrução para o dia 10/02/2010 às 14:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16651/2009
Processo Nº: RTSum 0128700-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 130.

Notificação Nº: 16683/2009
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante da manifestação de fls. 87/88 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16689/2009
Processo Nº: RTSum 0133400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALCIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Vista ao 2º reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16669/2009
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber documentos (CTPS, TRCT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16687/2009
Processo Nº: ConPag 0149500-90.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta do dia 10/12/2009, e incluo-o na pauta do dia 18/02/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

C/CE.

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Chamo o feito à ordem determinando a reabertura da instrução, a fim de ser interrogado o preposto da primeira reclamada, conforme solicitado pelo reclamante na audiência de fl. 270. Este Juízo considera imprescindível o interrogatório do preposto da primeira reclamada, pois as partes não apresentaram testemunhas. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2010 às 15:05h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer.

Notificação Nº: 16647/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Chamo o feito à ordem determinando a reabertura da instrução, a fim de ser interrogado o preposto da primeira reclamada, conforme solicitado pelo reclamante na audiência de fl. 270. Este Juízo considera imprescindível o interrogatório do preposto da primeira reclamada, pois as partes não apresentaram testemunhas. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2010 às 15:05h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer.

Notificação Nº: 16663/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho a preliminar de inépcia da inicial e, por conseguinte, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I do CPC, no tocante ao pedido de ressarcimento 'de quilometragem rodada' e, no mérito, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WALQUÍRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES em desfavor de AVON COSMÉTICOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01597.2009.005.18.00-0, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
diferenças de piso salarial normativo no valor de R$ 2.486,77;
reflexos de comissões, segundo média apontada na exordial, em DSR's;
aviso prévio indenizado; férias proporcionais, à razão de 11/12 avos) relativas ao período 2008/2009, acrescidas do terço constitucional;
gratificações natalinas alusivas a 2008 (05/12 avos) e 2009;
multa prevista no artigo 477, § 8º/CLT. Deverá a ré, ademais, proceder ao registro do contrato de emprego que ora se reconhece, fazendo constar na CTPS da obreira os dados contratuais definidos na fundamentação supra, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. De igual modo, deverá a demandada comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem ainda a entrega das guias alusivas ao seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado na planilha anexa a este decisório, nos termos do artigo 789, I da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16699/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16643/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a devolução da notificação encaminhada à primeira reclamada com a informação de "mudou-se", concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para informar o novo endereço da empresa, a fim de que esta seja intimada da audiência inicial. Sem prejuízo da determinação supra, e tendo em vista que o endereço foi informado pela segunda reclamada, intime-se também esta para, caso queira, informar o novo endereço da primeira reclamada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16676/2009
Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALITON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição total da pretensão obreira no que concerne ao pacto laboral extinto em 03/03/2007, à exceção da obrigação de retificar a data de admissão, extinguindo-se os pedidos correlatos com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALITON APARECIDO FERREIRA em desfavor de COSY CHOPERIA TDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01803.2009.005.18.00-1, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: indenização pelo labor em intervalos intrajornada. Deverá a ré proceder à retificação da data de contratação do obreiro aposta em sua CPTS, quanto ao primeiro pacto laboral, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre as parcelas ora deferidas ao autor, dada a natureza indenizatória que ostentam. Custas processuais pela reclamada no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado na planilha anexa a este decisório, nos termos do artigo 789, I da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16688/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 40/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR em desfavor de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, na Reclamatória Trabalhista nº 02010.2009.005.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: ressarcimento de descontos indevidos no valor de R$ 1.118,51; indenização pelo uso da motocicleta, no valor total de R$ 2.600,00; aviso prévio indenizado; saldo de salário atinente ao mês de maio de 2009, relativamente a 12 dias;
férias simples e proporcionais (02/12), atinentes a 2008/2009 e 2009/2010, respectivamente, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas pertinentes aos anos de 2008 (09/12 avos) e 2009 (05/12 avos);
multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT; FGTS e multa de 40%.
Deverá a reclamada proceder ao registro do dia 11/06/2009, como sendo a data de saída do obreiro, em sua CTPS, pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins de direito. Deverá, ainda, a ré, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Sentença líquida.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a

teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT).
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16680/2009
Processo Nº: RTSum 0201200-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS ARAÚJO
ADVOGADO....: BRUNO CABRAL PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 185/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 21/10/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ISABEL DIAS ARAÚJO em desfavor de IRMÃOS SOARES TDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02012.2009.005.18.00-9, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: adicional de tempo de serviço (quinquênio) e reflexos; multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé. Sentença líquida.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado na planilha anexa a este decisório, nos termos do artigo 789, I da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16685/2009
Processo Nº: RTSum 0202600-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIAN & LOPES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 24/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS em desfavor de CHRISTIAN & LOPES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02026.2009.005.18.00-2, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias e reflexos.
Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16675/2009
Processo Nº: RTSum 0208700-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MELO CHIARELI + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fl.30, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2009, e incluo-o na pauta do dia 18/01/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Expeça-se carta precatória para notificação do reclamado. Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16677/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 01/02/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16656/2009
Processo Nº: RTSum 0213700-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2009, e incluo-o na pauta do dia 01/02/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11121/2009
PROCESSO Nº RTSum 0103200-70.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: WAGNA JOSÉ DE ABREU
EXEQÜENTE: WAGNA JOSÉ DE ABREU
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 45 (quarenta e cinco) pares de tamancos de madeira com couro, salto alto, cores variadas, tamanhos de 33 a 39, fabricação própria. Avaliados em R$80,00 cada par, totalizando R$3.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11171/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0203400-85.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CASSIA MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFFECÇÕES LTDA,
CNPJ: 00.473.120/0001-06
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 29.12.1997, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante.'E para que chegue ao conhecimento de CLOTHES SERVICE CONFFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18388/2009
Processo Nº: RT 0108200-68.1997.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO LOBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A
ADVOGADO....: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$23.478,69, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18371/2009
Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tendo em vista que a pesquisa Bacen/Jud restou infrutífera (fls.445/447), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 18385/2009
Processo Nº: RT 0009500-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se novamente a reclamada, tanto via DJE, na pessoa de seu procurador, quanto pessoalmente, pelo Correio, via SEED, para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial de nº 9842/2009 (fls. 628), referente ao saldo do depósito recursal de fls. 554, sob pena de transferência do valor para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome.

Notificação Nº: 18410/2009
Processo Nº: RT 0013900-65.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18419/2009
Processo Nº: RT 0022400-23.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18390/2009
Processo Nº: RT 0163200-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS VIEIRA DE SALES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:Ante o teor da certidão de fls. 164, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 18416/2009
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Registra-se a existência do AIRR 01891-2007-006-18-40-0, noticiado no despacho de fls. 736.Rejeita-se liminarmente o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 1013/1019, eis que a execução é provisória e ademais o Juízo não está garantido.Ressalte-se que esta é a segunda vez que este Juízo rejeita agravo de petição interposto pelo executado de forma irregular, conforme despacho de fls. 961. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 18417/2009
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Registra-se a existência do AIRR 01891-2007-006-18-40-0, noticiado no despacho de fls. 736.Rejeita-se liminarmente o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 1013/1019, eis que a execução é provisória e ademais o Juízo não está garantido.Ressalte-se que esta é a segunda vez que este Juízo rejeita agravo de petição interposto pelo executado de forma irregular, conforme despacho de fls. 961. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 18418/2009
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Registra-se a existência do AIRR 01891-2007-006-18-40-0, noticiado no despacho de fls. 736.Rejeita-se liminarmente o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 1013/1019, eis que a execução é provisória e ademais o Juízo não está garantido.Ressalte-se que esta é a segunda vez que este Juízo rejeita agravo de petição interposto pelo executado de forma irregular, conforme despacho de fls. 961. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 18400/2009
Processo Nº: RT 0118600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18409/2009
Processo Nº: RT 0136800-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18349/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Para o deferimento do pedido de fls. 261/262, no qual as partes informam a realização de uma composição amigável, determino a designação de audiência de conciliação, com a presença obrigatória do reclamante.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/12/2009, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação. 3.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 18349/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Para o deferimento do pedido de fls. 261/262, no qual as partes informam a realização de uma composição amigável, determino a designação de audiência de conciliação, com a presença obrigatória do reclamante.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/12/2009, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação. 3.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 18413/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o banco reclamado dando-lhe vista da manifestação da perita, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 18411/2009
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada às fls. 320. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 18406/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.167/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Carlos Nunes Ferreira, move em face de Amplástico Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. decido julgar procedente em parte
os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$8000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Honorários periciais na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 18375/2009
Processo Nº: RTSum 0058800-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 79, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito, sob pena de desistência da penhora de fls. 64.

Notificação Nº: 18374/2009
Processo Nº: RTOrd 0075600-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18377/2009
Processo Nº: RTOrd 0089500-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$7.487,56, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18359/2009
Processo Nº: RTOrd 0093500-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 18404/2009
Processo Nº: RTOrd 0094100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 18379/2009
Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$2.705,07, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18412/2009
Processo Nº: RTSum 0107600-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18392/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18369/2009
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 406/407, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18381/2009
Processo Nº: RTSum 0152000-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CALLIL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$1.469,91, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18401/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 18396/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 156/157, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pela reclamada CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por ROBERTO SILVA CAETANO, e, no mérito, julgo-os improcedentes. Diante do caráter protelatório dos embargos, condeno a embargante em multa de 1% sobre o valor dado à causa.Em razão da multa acima,o valor arbitrado à condenação fica majorado em R$134,00 (Centro e trinta e quatro reais).Intimem-se.

Notificação Nº: 18397/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 156/157, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pela reclamada CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por ROBERTO SILVA CAETANO, e, no mérito, julgo-os improcedentes. Diante do caráter protelatório dos embargos, condeno a embargante em multa de 1% sobre o valor dado à causa.Em razão da multa acima,o valor arbitrado à condenação fica majorado em R$134,00 (Centro e trinta e quatro reais).Intimem-se.

Notificação Nº: 18414/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Nomeio a perita indicada às fls. 703.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Ressalto que constam às fls. 701/702 quesitos do Juízo.

Notificação Nº: 18415/2009
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Indefere-se o pedido da 1ª reclamada, contido na petição de fls. 623/624, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados em não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Intime-se a 1ª reclamada para ciência.Na ata de fls. 418/419 restou determinada a realização de perícia médica e o adiantamento dos honorários periciais pela 1ª reclamada.A 1ª reclamada depositou o valor do adiantamento da perícia, Deverá a secretaria indicar perito médico para apurar as seqüelas decorrentes do acidente do trabalho (acidente de carro) sofrido pelo reclamante.Quesitos do reclamante foram juntados (fls. 428).

Notificação Nº: 18373/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEMOS GUERRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$238,82),custas (R$1,38)e do IRRF (R$37,33)devidos nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18373/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEMOS GUERRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$238,82),custas (R$1,38)e do IRRF (R$37,33)devidos nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18402/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 280/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o segundo reclamado a proceder ao recálculo da complementação de aposentadoria para o fim de integrar as diferenças em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o primeiro reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinentes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação a cota parte do empregado, observando-se a média aritmética prevista no regulamento de 1967.Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C.TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$90.000,00.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18403/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 280/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o segundo reclamado a proceder ao recálculo da complementação de aposentadoria para o fim de integrar as diferenças em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o primeiro reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinentes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação a cota parte do empregado, observando-se a média aritmética prevista no regulamento de 1967.Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C.TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$90.000,00.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18393/2009
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por ISMAILE ALVES DA COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parteintegrante deste dispositivo. Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2009. Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 658,62, calculadas sobre o valor dado à causa.Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18387/2009
Processo Nº: RTOrd 0203000-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APUENA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por APUENA DA SILVA LIMA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A.decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante,no valor de R$ 631,02,calculadas sobre o valor dado à causa.Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876 /2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18384/2009
Processo Nº: RTOrd 0203200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé,pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 579,02, calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18399/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA em face deTELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro noart.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2009. Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 714,61, calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18394/2009
Processo Nº: RTOrd 0204100-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por EDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 640,05, calculadas sobre o valor dado à causa.Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18382/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para

peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 640,05, calculadas sobre o valor dado à causa.Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009,oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18383/2009
Processo Nº: RTOrd 0205100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LEONEL LEANDRO DIAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 640,05, calculadas sobre o valor dado à causa.Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009,oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18395/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETEVALDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por MARIA ETEVALDA BATISTA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis quenão houve justificativa para o pedido, nos termos do art.37 do CPC,supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira,nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 671,62, calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18398/2009
Processo Nº: RTOrd 0205300-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARAH ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SARAH ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro noart.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado. Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R$ 712,19, calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08
dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18407/2009
Processo Nº: RTOrd 0206100-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ETHIENNE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ETHIENNE ARAÚJO SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, doCPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante,no valor de R$ 671,62 calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009,oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18408/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GUSTAVO PEREIRA ALVES em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, doCPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado.Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante,no valor de R$ 593,02 calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009,oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18405/2009
Processo Nº: RTSum 0211300-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.54/57,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcel Barbosa de Aquino move em face de Galeteria Bar e Restaurante Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$163,98 calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18340/2009
Processo Nº: RTOrd 0223500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DANTAS RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZ. DE MERC. E SERV. ADMIN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18348/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18348/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18342/2009
Processo Nº: RTSum 0223800-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18345/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18345/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18343/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18343/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18355/2009
Processo Nº: RTOrd 0224500-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAUSON SILVA PINTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18362/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18362/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18357/2009
Processo Nº: RTOrd 0224700-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18358/2009
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18364/2009
Processo Nº: RTOrd 0224900-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18360/2009
Processo Nº: RTSum 0225000-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALBERTO CORREA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12201/2009
PROCESSO Nº RT 0089000-89.2008.5.18.0006
PROCESSO: RT 0089000-89.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
EXECUTADO(S): VENNY FAST FOOD LTDA.,N/P DO SÓCIO JOSÉ WALTER ALVES LEMES , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VENNY FAST FOOD LTDA.,N/P DO SÓCIO JOSÉ WALTER ALVES LEMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 808,52.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VENNY FAST FOOD LTDA.,N/P DO SÓCIO JOSÉ WALTER ALVES LEMES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12204/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 0191000-36.2009.5.18.0006
PROCESSO: ExCCJ 0191000-36.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DIVANIR PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 03.381.853/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 03.381.853/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.079,78.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16566/2009
Processo Nº: RT 0102300-38.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDMAR MACHADO VELOSO + 002
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 748/758.

Notificação Nº: 16585/2009
Processo Nº: RT 0170700-94.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 16548/2009
Processo Nº: RT 0185500-30.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Após o cumprimento das determinações acima, dê-se vista à Reclamada/credora, por cinco dias, para manifestar acerca da certidão de fl. 730, devendo indicar elementos claros e objetivos que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16596/2009
Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2630/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16594/2009
Processo Nº: RT 0103100-17.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ALDETH LIMA COELHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2584/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16567/2009
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 16636/2009
Processo Nº: CPEX 0144900-25.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MASSA FALIDA N/P DO SÍNDICO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA:
Ante o teor da decisão de fls. 134/136, exarada pelo Ministro SIDNEI BENETI, pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, suspendam-se as hastas públicas designadas às fls. 119/120.
Oficie-se o Juízo Deprecante (00755-2005-029-05-00-1, 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA), informando-lhe da suspensão das hastas públicas designadas às fls. 119/120, ante a decisão exarada pelo Ministro SIDNEI BENETI, pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de Conflito de Competência 108927/GO, 2009/0226838-5, encaminhando-lhe cópia da referida decisão (fls. 134/136), bem como solicitando diretrizes quanto ao prosseguimento do feito.
Oficie-se à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, autos de Conflito de Competência 108927/GO, 2009/0226838-5, número na origem 9701195680 / 755200502905001, informando-lhe que os presentes autos de Carta Precatória encontram-se com as hastas públicas suspensas, ante a decisão exarada pelo Ministro SIDNEI BENETI, pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos referidos autos de Conflito de Competência. Encaminhe-se cópia do Edital de fls. 119/120.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 16595/2009
Processo Nº: RT 0191500-07.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2632/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RT 0011700-82.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reconsidera-se o despacho de fls. 555. Haja vista que ainda não houve o trânsito em julgado e considerando-se que a reclamada deverá, caso não obtenha êxito em seu AIRR, providenciar a incorporação de parcelas ao salário da reclamante, a qual será utilizada para fixação do termo final da liquidação, determina-se a suspensão do feito até a solução final do AIRR noticiado às fls. 521. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16602/2009
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 471/479, fixando-se o valor da execução em R$228.726,03, sem prejuízo de futura execução referente à pensão não incorporada e de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 76.685.833/0016-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16593/2009
Processo Nº: RT 0033600-24.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 725).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16556/2009
Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 16629/2009
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECCLAMADAS:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se os reclamados para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.
OBS: COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16630/2009
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECCLAMADAS:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se os reclamados para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.
OBS: COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16571/2009
Processo Nº: RT 0242100-95.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander, no importe de R$2.967,36, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante o pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16570/2009
Processo Nº: RT 0242300-05.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$2.492,28, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante o pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16583/2009
Processo Nº: RT 0007000-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16633/2009
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Requer a perita nomeada pelo Juízo seja efetuado o depósito prévio da quantia de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, para fazer face às despesas iniciais. Pleiteia o levantamento antecipado desta importância. Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R$750,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Converto o julgamento dos Embargos à Execução em diligência. Intime-se a embargante MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, via DJE, na pessoa do procurador da reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos hábeis a fim de se verificar que as quantias bloqueadas junto ao Banco do Brasil e Banco Itaú são oriundas de contas poupanças.'

Notificação Nº: 16582/2009
Processo Nº: RT 0149800-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RTOrd 0002600-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Haja vista os termos do acórdão de fls. 318-25, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas (fls. 160 e 264), partes e seus procuradores.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16637/2009
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se, por ora, o pedido de prosseguimento da execução. Libere-se o valor depositado às fls. 122 à reclamante. Intime-se a reclamada informando-lhe que o pagamento das parcelas deverá ser feito até o dia 05 de cada mês, sendo o próximo vencimento dia 05/12/2009. Após, mantenha-se o feito suspenso até 05/08/2010. Consigna-se que os valores serão levantados pela credora assim que forem depositados, observado seu crédito líquido (cálculo de fls. 96). OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 16574/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 602).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RTOrd 0028900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 276280.

Notificação Nº: 16603/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 219.

Notificação Nº: 16555/2009
Processo Nº: RTOrd 0065100-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 271/286.

Notificação Nº: 16620/2009
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Ante o requerimento, formulado pela sócia, de que a execução seja processada em face da pessoa jurídica, localizada na RUA 15, Nº 2045, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, e considerando-se que foi informado ao Oficial de Justiça, às fls. 300, que a empresa devedora não mais se localiza no referido endereço, sem prejuízo do cumprimento dos mandados de fls. 336/337, intime-se a sócia, via advogada da pessoa jurídica, para esclarecer se a empresa situada na RUA 15, Nº 2045, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO é a reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se que a própria devedora pode efetuar a garantia do juízo em espécie, causa estranheza ao juízo o seu requerimento de penhora na boca do caixa. Oficie-se ao UNIBANCO a fim de aferir se o bloqueio efetuado na conta da sócia devedora, indicada às fls. 341, atingiu valor referente ao limite do cheque especial.

Notificação Nº: 16589/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO ACOLHENDO-OS, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS ACIMA E QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16598/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. (DIRETORA ADMINISTRATIVA: ANA MARIA JOSÉ FERREIRA) + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16600/2009
Processo Nº: RTSum 0119800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RUFINO RUBIN
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O cálculo foi atualizado até 30/09/2009.
O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.
Intime-se o(a) Reclamante.
Cumpram-se o quarto e seguintes parágrafos do despacho de fls. 771.

Notificação Nº: 16535/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU + 001
ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:"Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU e DIVINO MODESTO DE ABREU, absolvendo a parte reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$2.470,00, calculadas sobre o valor da causa de R$123.500,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Diante do falecimento da primeira reclamante, noticiado à fl. 72 e comprovado à fl. 73, retifique-se o pólo ativo para fazer constar apenas o primeiro reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16536/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU + 001
ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU e DIVINO MODESTO DE ABREU, absolvendo a parte reclamada COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$2.470,00, calculadas sobre o valor da causa de R$123.500,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Diante do falecimento da primeira reclamante, noticiado à fl. 72 e comprovado à fl. 73, retifique-se o pólo ativo para fazer constar apenas o primeiro reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16592/2009
Processo Nº: RTOrd 0138900-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167/169.

Notificação Nº: 16552/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o Reclamado para proceder à anotação devida, em oito dias, sob pena de pagamento à Reclamante da multa diária de R$ 300,00, ao limite máximo de R$ 3.600,00, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do CPC, sem prejuízo da promoção das anotações pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16534/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar ao autor, SÉRGIO DGELBART, na obrigação de fazer concernente à anotação nos registros funcionais do vindicante do tempo de serviço anterior à dispensa (de 01.08.1984 a 19.11.1990), bem como a partir da readmissão em 01.05.2008, para fins de concessão de futura licença-prêmio, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Rejeito os demais pedidos do autor. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Defiro, ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 41). Custas pela parte reclamada que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, exclusivamente para tal fim. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 16632/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica para o fim de apurar o nexo causal entre a doença apresentada pela reclamante e as atividades profissionais por ela desenvolvidas, informando, de forma conclusiva, se a moléstia experimentada pela reclamante foi causada ou agravada pelo trabalho no(a) Reclamado(a). Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16597/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 866-78, INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ARANTES VASCONI
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Autoriza-se a reclamada a desentranhar os documentos de fls. 41 à 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto aos documentos de fls. 11 e 13, indefere-se, vez que juntados aos autos pelo reclamante. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: RTOrd 0168900-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$37,51, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 16622/2009
Processo Nº: RTOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Requer a perita nomeada pelo Juízo seja efetuado o depósito prévio da quantia de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, para fazer face às despesas iniciais. Pleiteia o levantamento antecipado desta importância. Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R$750,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 16537/2009
Processo Nº: RTOrd 0175300-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA BARROS DA CHAGAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRIGIDA CARLA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação da reclamada. Intimem-se a reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante.' OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 16590/2009
Processo Nº: RTOrd 0178600-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 481/497.

Notificação Nº: 16584/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HERMINIO LEAO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO RELATIVO AO BLOQUEIO EFETUADO JUNTO AO BACENJUD, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 66.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16579/2009
Processo Nº: RTSum 0196800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA. No mesmo prazo deverá efetuar o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, comprovando nos autos.

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RTOrd 0199300-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
O pedido de realização de perícia grafotécnica, a fim de comprovar que os recibos de fls. 42/48 e 50/51 foram assinados todos no mesmo dia pelo reclamante, será apreciado durante a realização de audiência de instrução processual, após a análise dos fatos e conjunto probatório. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: ET 0200200-64.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EMBARGANTE DA CONTESTAÇÃO SOB FLS. 32/34. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/02/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FL. 30.

Notificação Nº: 16616/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/02/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FL. 30.

Notificação Nº: 16621/2009
Processo Nº: RTOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/02/2010 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FL. 31.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/02/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FL. 56.

Notificação Nº: 16610/2009
Processo Nº: RTOrd 0202800-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVONEIDE GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/02/2010 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FL. 54.

Notificação Nº: 16635/2009
Processo Nº: ExCCP 0209500-50.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINA APARECIDA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
REQUERIDO(A): BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação necessária para comprovação de sua evolução salarial do período de 12/2001 a 01/2008, conforme requerido pelo Setor de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 16588/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição e julgo o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R$ 1.372,52, valor dado à causa, e no importe de R$ 27,45, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16565/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/12/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: RT 0056600-31.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro conforme requerido, às fls. 619, pelo exequente, devendo a Secretaria do Juízo ultimar o que for necessário para tanto. Antes, porém, atualize-se o crédito exequendo. Intime-se.

Notificação Nº: 16645/2009
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O exequente, pela petição de fl. 374, requer a dilação do prazo por 30 dias para o fim de indicar o atual endereço da reclamada. Defiro, conforme requerido. (...)'.

Notificação Nº: 16628/2009
Processo Nº: RT 0033400-19.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 361 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16688/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de suas constituintes. Prazo legal.

Notificação Nº: 16689/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS B OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de suas constituintes. Prazo legal.

Notificação Nº: 16690/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de suas constituintes. Prazo legal.

Notificação Nº: 16655/2009
Processo Nº: RT 0063000-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA DE JESUS ESPÓLIO DE REP P/ DIVA CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RAPHAEL R. DE AVILA PINHEIRO SALES
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que já fica determinado, em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 16686/2009
Processo Nº: ACHP 0114300-81.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria ciente de que, após compulsar os autos e analisar minuciosamente o cálculo, verifica-se a exatidão do valor constante no mandado de fls. 499, no valor de R$1.129,29, atualizado até 30/10/2009, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor acima, incluso o valor de R$11,06, de custas art. 789-A da CLT, em 48 horas, pena de execução direta.

Notificação Nº: 16644/2009
Processo Nº: RT 0152700-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso adesivo da reclamada fls. 391/394. Prazo legal.

Notificação Nº: 16631/2009
Processo Nº: RT 0164400-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16620/2009
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante, pessoalmente, bem como seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os exames já realizados a fim de concluir o trabalho pericial. (...)'.

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar os recolhimetnos devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e IR apuradas às fls. 351/358, no importe de R$11.008,27, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 16616/2009
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar os recolhimetnos devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e IR apuradas às fls. 351/358, no importe de R$11.008,27, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 16674/2009
Processo Nº: RT 0005200-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 123: Vistos os autos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 09/12/2008, às 08h45min, para tentativa conciliatória. Saliente-se que as partes deverão comparecer, sob pena de multa. Intimem-se as partes, diretamente, via postal e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 2812/2816. Prazo legal.

Notificação Nº: 16639/2009
Processo Nº: RT 0156200-10.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16680/2009
Processo Nº: RTOrd 0007100-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/12/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 281.

Notificação Nº: 16691/2009
Processo Nº: RTOrd 0007100-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para fornecer, em tempo hábil, o correto endereço da testemunha TEREZINHA DE J. B. SOUSA, tendo em vista não constar do Guia Postal Brasileiro Eletrônico - GPBE o CEP correspondente ao endereço apresentado às fls. 113.

Notificação Nº: 16627/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16661/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luciano dos Santos Ferreira em face da reclamada Quick Operadora Logística Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre R$ 500.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º, da CLT). Observe a Secretaria quanto aos honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação. P.R.I. Goiânia-GO, 24 de novembro de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'

Notificação Nº: 16692/2009
Processo Nº: RTOrd 0093100-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Defiro o pedido de execução provisória, conforme requerido. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os documentos necessários à extração da carta de sentença, nos termos do art. 150, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. (...)'.

Notificação Nº: 16637/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 116: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 16638/2009
Processo Nº: RTOrd 0120300-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 85: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os documentos que originaram o despacho de fls. 80/81, comprovando a condição de sócios da empresa, bem como as datas da constituição da sociedade, para deliberação acerca do pedido.

Notificação Nº: 16618/2009
Processo Nº: RTSum 0124900-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 440/446, opostos pela reclama: COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16643/2009
Processo Nº: RTOrd 0127600-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A.G.U.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 1943/1961. Prazo legal.

Notificação Nº: 16632/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 332 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da petição de fls. 331, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-as que a inércia importará em concordância com referido pleito.
Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16633/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 332 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da petição de fls. 331, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-as que a inércia importará em concordância com referido pleito. Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16626/2009
Processo Nº: RTOrd 0141500-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GALVAO CAETANO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$4.020,86, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16695/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$31,04, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16664/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/12/2009, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Notificação Nº: 16647/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONDE
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): HIDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de emenda à inicial de fls. 71/72 (cujo teor encontra-se no site deste e. Regional e postado com cópia aos reclamados).

Notificação Nº: 16648/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONDE
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de emenda à inicial de fls. 71/72 (cujo teor encontra-se no site deste e. Regional e postado com cópia aos reclamados).

Notificação Nº: 16635/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 275 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas a dizerem se concordam em anteciparem o valor dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para dela se manifestarem. Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16636/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 275 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas a dizerem se concordam em anteciparem o valor dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para dela se manifestarem. Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16665/2009
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Antônio dos Santos Vieira, foi designada para o dia 16/12/2009 às 14:00, horas, na sede da 1ª VT de Anápolis-GO, conforme consta da certidão de fls. 166.

Notificação Nº: 16619/2009
Processo Nº: ExFis 0174100-69.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
CDAs:
11.5.09.000486-28, 11.5.09.000487-09
NOTIFICAÇÃO: AO(À) REQUERIDA: De ordem, vista do(a) petição protocolizada sob o nº 258992-1/2, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, a fim de que requeira o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16684/2009
Processo Nº: RTSum 0179800-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): J. C. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 22/29.

Notificação Nº: 16614/2009
Processo Nº: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer aos autos os dados abaixo relacionados do seu constituinte, conforme determinado. Prazo legal. * número e série da CTPS * número do PIS/PASEP

Notificação Nº: 16623/2009
Processo Nº: RTOrd 0184100-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.466/470. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16624/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LABORATORIO DE ANALISES PATOLOGIA CLINICA EXATO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Andreia da Silva Conceição dos Santos em face da reclamada Laboratório de Análises e Patologias Clinicas Exato Ltda., DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento de aplicação à reclamante e seu procurador das penas por litigância de má-fé e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa(art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Goiânia-GO, 24 de novembro de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 16642/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 212/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 16641/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) senteça de fls. 34/39.

Notificação Nº: 16687/2009
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16651/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/12/2009, às 13:40 horas, foi ADIADA para o dia 03/12/2009, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 46, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. O Reclamado, por meio da petição e documentos de fls. 22/45, requer o adiamento da audiência. Defiro, conforme requerido. Adie-se a audiência para o dia 03/12/2009 às 14h05min. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: RTOrd 0223200-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MILENA LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RTOrd 0223300-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 13/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTSum 0223400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: RTSum 0223500-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA GILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 10/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16609/2009
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 14/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16610/2009
Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCAL JUNIOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16694/2009
Processo Nº: RTOrd 0224600-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
DEVERÁ AINDA O RECLAMANTE FORNECER O CORRETO ENDEREÇO (INCLUINDO O Nº DO CODIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - C.E.P.:) DA TESTEMUNHA MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE REIS, INDICADA COM A INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18071/2009
Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ao contrário do que alega o exequente foram juntados aos autos (fls.811/814) as alterações contratuais da executada e não da SIARCO, como informou na petição de fls. 816. INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18063/2009
Processo Nº: RT 0172400-41.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18122/2009
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta à Receita Federal, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18069/2009
Processo Nº: RT 0065000-89.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03,04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente .

Notificação Nº: 18114/2009
Processo Nº: RTV 0009600-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação da PRAÇA do bem penhorado para o dia 01/12/2009 às 08:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, conforme ofício de fls. 512/513.

Notificação Nº: 18061/2009
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18121/2009
Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18070/2009
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls. 933, onde o reclamado informa que irá proceder à complementação do valor (R$ 763,80) adicionando nova parcela ao acordo com vencimento para o dia 18/03/2010.

Notificação Nº: 18126/2009
Processo Nº: RT 0177600-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 140. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18065/2009
Processo Nº: RT 0017100-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Mantenho o despacho de fls. 402 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamado e aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias.
Permanecendo silente, retornem-se os autos ao arquivo uma vez que o mesmo já levantou o alvará relativo ao crédito remanescente.

Notificação Nº: 18109/2009
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o prazo requerido pelo reclamado.
Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição do reclamado informando que a mesma estaria recebendo corretamente o valor referente ao piso da categoria relativamente à função exercida.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18093/2009
Processo Nº: AINDAT 0138600-70.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para comprovar o valor levantado através do alvará nº 8511/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18094/2009
Processo Nº: RT 0163800-79.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 668, por 05 dias.

Notificação Nº: 18106/2009
Processo Nº: RT 0181700-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que o executado, notificado conforme fl. 108, não cumpriu a determinação de informar o endereço onde se encontra o veículo identificado às fls. 76, incorreu nas prescrições do art. 600, IV, do CPC. Comino-lhe, assim, multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertido em proveito do exequente, nos termos do art. 601, do CPC.
Atualize-se o cálculo, inserindo o valor da multa acima aplicada, e intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 18138/2009
Processo Nº: RTOrd 0198200-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18092/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18108/2009
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Há informações nos autos que o executado veio a falecer, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls.225. Aduz a exequente que o representante do espólio é Raimundo Nonato Soares Paes Landim, residente no PIAUI, cujo endereço não lhe é conhecido. Requer a exequente que a citação se dê na pessoa dos procuradores do espólio indicados às fls. 255. Requer, ainda, que se proceda, novamente, a citação do espólio no endereço indicado às fls. 255, e caso seja infrutífera seja feita por edital. Desde já, indefere-se o requerimento de citação do espólio na pessoa dos procuradores, bem como via edital, haja vista que a citação do advogado, no caso, é excepcional e depende de procuração com poder específico. Expeça-se Mandado de Citação Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço. Por medida de cautela, e afim de obter resultado útil na execução, proceda a Consulta junto ao BACEN JUD, conforme requerido às fls. 254. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 18120/2009
Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 18129/2009
Processo Nº: RTOrd 0010800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18130/2009
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
INTIME-SE a exequente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18105/2009
Processo Nº: RTOrd 0036800-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18107/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE SILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 18067/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 450), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18124/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18127/2009
Processo Nº: RTSum 0079400-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTERSON CALDEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18135/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revogo o despacho de fls. 566 uma vez que a intimação às partes, da data designada pela ilustre Perita para realização dos trabalhos (04/11/2009 – fls.551), somente foi disponibilizada em 05/11/2009(fls. 554/555). Assim, intime-se a Perita para que seja disponibilizada nova data para os exames, concedendo-lhe 10(dez) dias após, para a entrega do laudo conclusivo. Disponibilizada nova data, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18136/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revogo o despacho de fls. 566 uma vez que a intimação às partes, da data designada pela ilustre Perita para realização dos trabalhos (04/11/2009 – fls.551), somente foi disponibilizada em 05/11/2009(fls. 554/555). Assim, intime-se a Perita para que seja disponibilizada nova data para os exames, concedendo-lhe 10(dez) dias após, para a entrega do laudo conclusivo. Disponibilizada nova data, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18111/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/440: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA em face de JBS S.A., resolvo: a) declarar extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 08/05/2004, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, prêmio km rodado, diárias, ticket-alimentação, anuênios e restituição de pagamento de multa, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18125/2009
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18112/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY RODRIGUES NEVES (ASSISTIDO : MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): DN VIDROS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 93. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução n.º 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18062/2009
Processo Nº: RTOrd 0109400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARVALHO CORREA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18123/2009
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18073/2009
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
A audiência do dia 04/12/2009 foi adiada para o dia 11/03/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18128/2009
Processo Nº: RTSum 0146600-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES BERNARDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18060/2009
Processo Nº: RTSum 0158200-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO MIRANDA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18119/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da guia de fl. 48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18064/2009
Processo Nº: RTOrd 0164300-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando que os documentos juntados referem-se exclusivamente à reclamante, reputo inexistir motivos ensejadores à tramitação dos autos em segredo de justiça.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 18072/2009
Processo Nº: RTSum 0168800-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18079/2009
Processo Nº: RTAlç 0170500-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: O Procurador deverá fornecer o nº correto do CPF do seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18113/2009
Processo Nº: RTSum 0174100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 68/70, por 05 dias.

Notificação Nº: 18117/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELIO VERAS BANDEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18131/2009
Processo Nº: RTSum 0183500-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Cristiano Carlos da Silva, ajuíza a presente reclamatória em face de Wilson Lopes dos Santos(WL Construções), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 4.354,17, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Recusado" (fls. 27). Determinada a notificação via mandado, o Oficial de Justiça informou que deixou de "proceder a notificação do reclamado, em virtude do mesmo não ser encontrado no local, estando o imóvel demolido e aparentemente abandonado"(fls.33). Instado a manifestar-se, o autor requereu a notificação via edital(fls. 38). Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 87,08, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 18118/2009
Processo Nº: RTSum 0189400-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CÉSAR ADRIANO
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18090/2009
Processo Nº: RTOrd 0206100-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZENAIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o não atendimento ao despacho de fls.50, no qual foi concedido prazo para ao autor para regularização de sua representação processual, extingo sem resolução do mérito o processo, com fulcro nos artigos 267, IV e 37, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 646,60 , calculadas sobre o valor da causa, R$ 32.330,09, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13/01/2010. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE a reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18089/2009
Processo Nº: RTOrd 0206500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS RIBEIRO ALVES TRINDADE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o não atendimento ao despacho de fl.48, no qual foi concedido prazo para ao autor para regularização de sua representação processual, extingo sem resolução do mérito o processo, com fulcro nos artigos 267, IV e 37, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 640,05, calculadas sobre o valor da causa, R$ 32.002,98, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13/01/2010. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18088/2009
Processo Nº: RTOrd 0206600-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAEL VINICIUS MONTALVÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o não atendimento ao despacho de fls.46, no qual foi concedido prazo para ao autor para regularização de sua representação processual, extingo sem resolução do mérito o processo, com fulcro nos artigos 267, IV e 37, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 831,88, calculadas sobre o valor da causa, R$ 41.594,42, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13/01/2010. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18087/2009
Processo Nº: RTOrd 0206700-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRITO MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o não atendimento ao despacho de fls.47, no qual foi concedido prazo para ao autor para regularização de sua representação processual, extingo sem resolução do mérito o processo, com fulcro nos artigos 267, IV e 37, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 640,05, calculadas sobre o valor da causa, R$ 32.002,98, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13/01/2010. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18132/2009
Processo Nº: RTSum 0212700-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROLINDO FERREIRA DORNELA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE OURO NEGRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Rolindo Ferreira Dornela ajuíza a presente reclamatória em face de Restaurante e Lanchonete Ouro Negro Ltda, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 14.372,35, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "endereço insuficiente" (fls. 38). Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 287,44, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 18134/2009
Processo Nº: RTSum 0214900-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA F. MACHADO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vanda Maria da Silva ajuíza a presente reclamatória em face de Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 5.639,38, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 20-verso). Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 112,78, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 8/15. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 18091/2009
Processo Nº: RTSum 0221200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LUCAS GONDIM (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIZANGELA MARIA DE ALMEIRA E VINICIUS LUCAS DE ALMEIDA GONDIN
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
DAVID LUCAS GONDIM (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELIZANGELA MARIA DE ALMEIRA E VINÍCIUS LUCAS DE ALMEIDA GONDIN ajuíza a presente reclamatória em face de RÁPIDO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 17.132,40, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "férias vencidas, horas extras e repouso semanal remunerado", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 342,64, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 18133/2009
Processo Nº: RTSum 0225000-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Advaldo Vieira de Rezende ajuíza a presente reclamatória em face de Santa Cruz Imp. E Com. de Alimentos Ltda.(Supermercados Marcos), postulando a condenação da ré ao pagamento

das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 1.901,13, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "multa do FGTS: 40% + parcelas de maio a outubro de 2009 corrigidas monetariamente e dano moral", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 38,02, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/27. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8825/2009
PROCESSO Nº RT 0034100-84.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0034100-84.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.770,58, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8783/2009
PROCESSO Nº RT 0052200-53.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0052200-53.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXEQUENTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANNI, SIMON ANDREW GOULDEN
ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: OSVALDO GARCIA
Data da Praça 13/01/2010 às 11:45 horas
Data da Praça 20/01/2010 às 11:45 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06-A, QD. G-3, APTO. 1001, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo de marca Jeep, modelo Cherokee Lared, ano/modelo 1998, cor prata, gasolina, placa KDT 9230, RENAVAM 725434422, chassi-final W2804957, pneus em estado regular, pequenas avarias nos para-lamas traseiros, avaliado em R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).
OBS.: O veículo objeto da constrição acha-se gravado em vários processos desta Justiça Especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 15532/2009
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15534/2009
Processo Nº: RT 0168200-46.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 15529/2009
Processo Nº: RTN 0046700-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BISPO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDEMIR BISPO CARDOSO em face da reclamada RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Incidem juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei, sendo a correção dos danos morais a partir da publicação da sentença. Não há incidência fiscal e previdenciária. Após o trânsito em julgado oficiar à MTE.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15510/2009
Processo Nº: RT 0115600-43.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15518/2009
Processo Nº: RT 0167600-20.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACY RIBEIRO BARROSO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15533/2009
Processo Nº: RT 0187300-79.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a dizer acerca da indicação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 15477/2009
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
Notificação Nº: 15542/2009
Processo Nº: RT 0133600-57.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TUBAL CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARLEI DE INÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15550/2009
Processo Nº: RT 0183600-61.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15505/2009
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15478/2009
Processo Nº: RT 0094000-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da determinação de fl.306: Uma vez que já foi oficiado o CRI para baixa do gravame, indefere-se o requerimento retro. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15506/2009
Processo Nº: RT 0162500-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos
apresentada pela exequente e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE,
consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento
Executório, acolho a retificação de fls. 485/492, fixando o valor da execução em R$ 7.826,62, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 258,08, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os
respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reforço de penhora.

Notificação Nº: 15522/2009
Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15522/2009
Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15498/2009
Processo Nº: RT 0061700-43.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15497/2009
Processo Nº: RT 0102800-75.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15525/2009
Processo Nº: RT 0180000-61.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AUDIZIO VENANCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15524/2009
Processo Nº: RTSum 0197800-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 15546/2009
Processo Nº: RTSum 0206900-81.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PIRES BERNARDES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de constrição sobre os veículos constantes à fl. 49, visto que tal diligência já foi efetivada e mostrou-se infrutífera (fl. 54). Diligencie o Sr. Diretor de Secretaria, via SIARCO, no sentido de obter o contrato social da executada, CNPJ Nº: 01.007.621-0001-60, com as eventuais alterações. Após, conclusos para análise.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15531/2009
Processo Nº: RTSum 0026800-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVAM FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BANDEIRA (N/P DE ROMEU HEMENEGILDO DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... Indefiro o pleito de fl.112, Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15530/2009
Processo Nº: RTOrd 0030300-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Vaz Soares em face de JBS S. A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de insalubridade; diferenças de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, decorrentes da integração do adicional de insalubridade à base de cálculo de tais parcelas. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo os

honorários periciais, referentes à segunda perícia, em R$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão obejto da perícia (art. 790-B, da CLT). Considerando que todo trabalho deve ser remunerado, fixo em R$ 500,00 os honoráros referentes à primeira perícia, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da pestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da Provimento Consolidado da CGTJ. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 70,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 15540/2009
Processo Nº: RTSum 0030600-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): GOIAS TELECOMUNICAÇOES E COBRANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 732,82 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15535/2009
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento a ser realizada no dia 27/11/2009 às 10:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15536/2009
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento a ser realizada no dia 27/11/2009 às 10:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15481/2009
Processo Nº: RTSum 0106000-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15513/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15514/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15479/2009
Processo Nº: RTSum 0127000-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão solicitado, manifestar-se acerca da verificação de depósitos.

Notificação Nº: 15480/2009
Processo Nº: RTSum 0127000-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão solicitado, manifestar-se acerca da verificação de depósitos.

Notificação Nº: 15526/2009
Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado entregar o TRCT do obreiro, no prazo 05 dias, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 15544/2009
Processo Nº: RTSum 0155300-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber certidão narrativa e alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15543/2009
Processo Nº: RTSum 0188600-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISÓLITO CECÍLIO NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para apresentar nos autos atestado médico que comprove, efetivamente, a doença alegada e declare a incapacidade da reclamante para gerir atos da vida civil. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15527/2009
Processo Nº: RTOrd 0206700-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica v.sa. intimada que a data correta da audiência UNA designada, neste feito, é dia 16/12/2009, às 13h45min.

Notificação Nº: 15493/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber TRCT, guias CD/SD, TRCT.

Notificação Nº: 15515/2009
Processo Nº: RTOrd 0209500-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15548/2009

Processo Nº: RTOrd 0215600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o objeto desta ação é o mesmo da deos autos 2156/2009, resta evidenciado a conexão das ações, nos termos do art. 103 do CPC, razão pela qual dever-se-á reunir esta a aquela para julgamento simultâneo, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15547/2009
Processo Nº: ConPag 0218000-96.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
CONSIGNADO(A): FLAVIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o objeto desta ação é o mesmo da deos autos 2156/2009, resta evidenciado a conexão das ações, nos termos do art. 103 do CPC, razão pela qual dever-se-á reunir esta a aquela para julgamento simultâneo, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15507/2009
Processo Nº: RTOrd 0222900-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15502/2009
Processo Nº: RTSum 0224000-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO FRANCO JUNIOR
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15499/2009
Processo Nº: RTSum 0224100-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO COUTINO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15519/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FREDERICO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13522/2009
PROCESSO: RT 0001400-57.2004.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RONIE MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/ PAULO JOSE SILVA, CPF/CNPJ: 26.954.560/0001-79

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/ PAULO JOSE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.673, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/ PAULO JOSE SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº13515/2009
PROCESSO Nº RT 0190800-85.2007.5.18.0010

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) e NEVIO JOSÉ RICHETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.703,40, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) e NEVIO JOSÉ RICHETTI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13512/2009
PROCESSO: RTOrd 0045400-69.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PABLO JOAQUIM DA SILVA
EXECUTADO(S): ACLEILTON VIANA DE ARAUJO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACLEILTON VIANA DE ARAUJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.368,45, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ACLEILTON VIANA DE ARAUJO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13512/2009
PROCESSO: RTOrd 0045400-69.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PABLO JOAQUIM DA SILVA
EXECUTADO(S): ACLEILTON VIANA DE ARAUJO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACLEILTON VIANA DE ARAUJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.368,45, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ACLEILTON VIANA DE ARAUJO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13627/2009
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Em nome do Espólio de MARIA LAZARA PERRI foi juntada petição requerendo “ordem do feito” para que seja procedida à citação dos quatro filhos da reclamada, todos nominados à fl. 380. Alegou o peticionário a irregularidade do prosseguimento do feito dada a falta de citação dos sucessores. Ocorre que, dando causa a irregularidade da representação, pende de atendimento pelo procurador da executada a determinação constante do despacho das fls. 345/346, publicado em 17/08/2009 (fl. 348). Assim sendo, doravante, o acatamento de petição em nome do Espólio de MARIA LAZARA

PERRI fica condicionado à regularização da representação processual, que dar-se-á mediante apresentação de procuração outorgada pelo/a inventariante do Espólio e da cópia autenticada do Termo de Compromisso firmado nos autos de ação de Inventário ou de Arrolamento de bens eventualmente ajuizada pelos sucessores. Em sendo o caso de Inventário NEGATIVO, poderão os sucessores nominados à fl. 380 manifestarem-se perante este Juízo comprovando tal situação. E, ainda, invocando o dever de lealdade processual atribuído às partes e a todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, art. 14, caput, do CPC, fixo o prazo de 10(dez) dias para que venham aos autos as procurações dos sucessores da executada [...]"

Notificação Nº: 13628/2009
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: 'I - Em nome do Espólio de MARIA LAZARA PERRI foi juntada petição requerendo "ordem do feito" para que seja procedida à citação dos quatro filhos da reclamada, todos nominados à fl. 380. Alegou o peticionário a irregularidade do prosseguimento do feito dada a falta de citação dos sucessores. Ocorre que, dando causa a irregularidade da representação, pende de atendimento pelo procurador da executada a determinação constante do despacho das fls. 345/346, publicado em 17/08/2009 (fl. 348). Assim sendo, doravante, o acatamento de petição em nome do Espólio de MARIA LAZARA PERRI fica condicionado à regularização da representação processual, que dar-se-á mediante apresentação de procuração outorgada pelo/a inventariante do Espólio e da cópia autenticada do Termo de Compromisso firmado nos autos de ação de Inventário ou de Arrolamento de bens eventualmente ajuizada pelos sucessores. Em sendo o caso de Inventário NEGATIVO, poderão os sucessores nominados à fl. 380 manifestarem-se perante este Juízo comprovando tal situação. E, ainda, invocando o dever de lealdade processual atribuído às partes e a todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, art. 14, caput, do CPC, fixo o prazo de 10(dez) dias para que venham aos autos as procurações dos sucessores da executada [...]'

Notificação Nº: 13610/2009
Processo Nº: RT 0051100-33.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - A reclamada peticionou o desarquivamento dos autos para extração da carta de fiança ainda atrelada a este processo. Dê-se vista dos autos à reclamada para efetivação das diligências necessárias à localização do mencionado documento.Prazo: dez dias.

OUTRO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Notificação Nº: 13549/2009
Processo Nº: RT 0114200-59.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (COLCHOES UNIVERSO)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: I- Consta à fl. 221 pedido formulado pelo advogado João Paulo Brzezinski da Cunha, inscrito na OAB/GO sob nº 17.208, para doação destes autos a fim de serem utilizados em aulas de Prática Jurídica, com a justificativa de que os autos serão eliminados. Indefiro o pleito, pois os originais das peças integrantes deste caderno processual constituem documentação de exclusiva guarda e destinação do Poder Judiciário-TRT 18ª Região. Faculto ao nominado advogado a carga rápida dos autos para extração de cópias. Intime-se. Prazo: cinco dias. II-Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos ao arquivo.
C/ C.E.

Notificação Nº: 13595/2009
Processo Nº: RT 0040700-23.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE LAS GRACIAS RASMUSSEN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LENIR FERNANDES GOMES (MIRA COMERCIO DE ROUPAS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMADA: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 99, o advogado da reclamada, Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, diante da determinação de eliminação destes autos, requer sejam eles doados para fins de utilização em aulas de Prática Jurídica e para fins históricos. Uma vez que os originais das peças integrantes deste caderno processual constituem documentação de exclusiva guarda e destinação pelo Poder Judiciário-TRT 18ª Região, indefiro o pleito retro. Faculto ao nominado a carga rápida dos autos para extração de cópias, pelo prazo de 05 dias. II- Decorrido o prazo acima, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13596/2009
Processo Nº: RTV 0049600-92.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRIA BRZEZINSKI
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMADA: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 55, o advogado da reclamada, Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, diante da determinação de eliminação destes autos, requer sejam eles doados para fins de utilização em aulas de Prática Jurídica e para fins históricos. Uma vez que os originais das peças integrantes deste caderno processual constituem documentação de exclusiva guarda e destinação pelo Poder Judiciário-TRT 18ª Região, indefiro o pleito retro. Faculto ao nominado a carga rápida dos autos para extração de cópias, pelo prazo de 05 dias. II- Decorrido o prazo acima, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13545/2009
Processo Nº: RT 0080200-96.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SENA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): RP COMERCIO E EXPORTACAO DE COURO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho: "[...] Indefiro o pleito, pois os originais das peças integrantes deste caderno processual constituem documentação de exclusiva guarda e destinação pelo Poder Judiciário-TRT 18ª Região. Faculto ao nominado advogado a carga rápida dos autos para extração de cópias. Intime-se. Prazo: cinco dias. II-Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13546/2009
Processo Nº: RT 0080200-96.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SENA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): RP COMERCIO E EXPORTACAO DE COURO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho: '[...] Indefiro o pleito, pois os originais das peças integrantes deste caderno processual constituem documentação de exclusiva guarda e destinação pelo Poder Judiciário-TRT 18ª Região. Faculto ao nominado advogado a carga rápida dos autos para extração de cópias. Intime-se. Prazo: cinco dias. II-Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 13591/2009
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE RECEBER, EM SECRETARIA, O VALOR ATUALIZADO DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 13547/2009
Processo Nº: RT 0125300-69.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder à baixa na CTPS da reclamante, acostada na contracapa dos autos, observando petição juntada à fl.483. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13616/2009
Processo Nº: RT 0042600-02.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 255, objeto do acordo homologado às fls. 231/232 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13606/2009
Processo Nº: RT 0120500-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em complementação ao decidido na sentença de fls. 482/494 e na decisão de fls. 527/530: I - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de gratificação de função(CPC, art. 267,

inciso VI); e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente os Reclamados LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e HSBC - BANK BRASIL S/A(BANCO MÚLTIPLO) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as seguintes vantagens asseguradas à categoria dos bancários: (a) diferenças salariais; (b) seguro-de-vida em grupo; (c) adicional por tempo de serviço; (d) auxílio-refeição; e (e) auxílio cesta-alimentação, tudo conforme previsto nas anexas CCTs, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação das verbas pagas sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa, bem como o período imprescrito. Impõe-se aos Reclamados o recolhimento do FGTS sobre as verbas ora deferidas, em conta vinculada, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como a multa de 40% sobre os valores depositados, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Deverão os Reclamados efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua resumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, acrescidas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor majorado à condenação anterior, provisoriamente'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13630/2009
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Manifestar-se, querendo, sobre os Embargos do Devedor opostos pela executada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13604/2009
Processo Nº: RT 0180700-34.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13593/2009
Processo Nº: RTOrd 0193900-11.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13592/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13557/2009
Processo Nº: RTSum 0210200-48.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, NOS SEGUINTES TERMOS: 'Por meio da petição das fls. 119/120 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). O pagamento será feito em duas parcelas, no valor de R$ 500,00 cada uma, com vencimento nos dias 20/11 e 21/12/2009. A reclamante receberá, diretamente, no escritório do procurador da reclamada. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor da parcela não adimplida. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 106, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.'

Notificação Nº: 13590/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e docs. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: 'A reclamada manifestou, em face da intimação da fl. 171, entendimento de que fora intimada a depositar R$ 1.693,09. Por isso formulou pedido para conversão do depósito recursal em penhora. Constato que a reclamada foi intimada para cumprir as obrigações de fazer e acerca do valor do FGTS + multa 40% (R$ 1.693,07, conforme resumo da fl. 91). Portanto, não foi para depositar o referido valor. Haja vista que as anotações na CTPS do reclamante foram providenciadas pela reclamada e existem depósitos em garantia da execução, intime-se a reclamada para cumprir as demais obrigações de fazer: depósito do FGTS com multa 40%, na conta vinculada, comprovação nos autos e liberação do TRCT no cód. 01; e fornecimento da guia seguro-desemprego, consoante comando da sentença às fls. 97/98. Prazo: cinco dias.'

Notificação Nº: 13626/2009
Processo Nº: RTSum 0092600-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13615/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 17h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13615/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 17h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13623/2009
Processo Nº: Alvará 0123200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
REQUERIDO(A): MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 1º/02/2010, às 13h, sob as cominações do art. 844, da CLT, devendo as partes conduzir suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 13633/2009
Processo Nº: RTSum 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13587/2009
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A reclamante noticiou haver incorreção no TRCT, o que impossibilitou-a de receber as verbas fundiárias. Requereu a intimação da reclamada para fornecimento do TRCT, corretamente preenchido, e dos comprovantes dos depósitos do FGTS. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada a apresentar novo TRCT, correta e integralmente preenchido, principalmente observando a falta de dados indicada nos campos assinalados no TRCT acostado à contracapa dos autos, bem como para que comprove os depósitos fundiários do pacto laboral. Prazo: cinco dias.
Ciência à reclamante de que houve determinação à reclamada para apresentação de novo TRCT, no prazo de cinco dias, e para informá-la que os extratos do FGTS são de fácil obtenção junto à CEF.

Notificação Nº: 13632/2009
Processo Nº: RTOrd 0171400-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - O reclamante informou que a obrigação de fazer não foi cumprida no modo avençado, pois o TRCT, no cód. 01, motivo dispensa sem justa causa, e a chave de conectividade não foram entregues. Requereu a intimação da reclamada para que forneça a aludida documentação. Defiro. Intime-se a reclamada para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, observando a petição do reclamante, fl. 356, sob pena de pagar indenização substitutiva. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13611/2009
Processo Nº: ExFis 0174800-36.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CDAs:
11.5.09.000483-85, 11.5.09.000484-66, 11.5.09.000485-47
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 12/14, a Requerida opôs exceção de pré-executividade requerendo a improcedência da presente execução, ao argumento de que todas as dívidas aqui discutidas encontram-se suspensas por medida judicial, tendo, liminar que garante a suspensão da exigibilidade de cada uma até o trânsito em julgado das ações em questão.
Instada a se manifestar, a União reconhece que das três inscrições da dívida ativa em que se fundam a presente execução, apenas duas encontram-se com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, quais sejam: inscrições de nºs 11.5.09.000484-66 (relativa à Ação Cautelar nº 838-2009-002-18-00-4 e RTOrd nº 1033-2009-001-18-00) e nº 11.5.09.000485-47 (relativa à Cautelar nº 862-2009-001-18-00-7). Aduz que sobre a inscrição de nº 11.5.09.000483-85 não pende qualquer tipo de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pois tanto a Ação Cautelar (838-2009-002-18-00-4) quanto a Ação Ordinária (1033-2009-002-18-00-8) foram julgadas improcedentes. Requer seja dada continuidade à execução da inscrição que não se encontra com a exigibilidade suspensa. Analiso. A União ajuizou a presente Ação de Execução da dívida ativa, em desfavor da CELG, consubstanciada nas seguintes inscrições 11.5.483-85 (relativa ao auto de infração nº 016600746, à Cautelar nº 838-2009-002-18-00-4 e à ação ordinária nº 1033-2009-002-18-00-8), 11.5.09.000848-66 (relativa ao auto de infração nº 016629540, à Cautelar nº 785-2009-001-18-00-5 e a ação ordinária nº 1033-2009-001-18-00-1) e 11.5.09.000485-47 (relativa ao auto de infração nº 016600711, à Cautelar nº 862-2009-001-18-005 e à ação ordinária nº 1034-2009-001-18-00-6).
Os documentos carreados aos autos, comprovam que, de fato, as duas últimas inscrições da dívida da União (11.5.09.000848-66 e 11.5.09.000485-47) encontram-se com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, não obstante os autos relativos às aludidas inscrições encontrem-se aguardando análise dos recursos interpostos, situação essa obstativa do prosseguimento da presente execução com relação a tais inscrições, cujos processos tramitam na 1ª VT desta Capital. Todavia, no alusivo à inscrição de nº 11.5.09.000483-85, cujos autos da Cautelar e da RTOrd tramitam na 2ª VT desta Comarca, a decisão judicial julgou improcedente tanto a Cautelar quanto à Ação Ordinária, o que autoriza, deste modo, o prosseguimento da ação executiva com relação a esta inscrição. Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela Requerida para determinar que, por ora, a execução prossiga-se, tão-somente, com relação à inscrição nº 11.5.09.000483-85, cujo valor importa em R$ 8.475,82, atualizável. Em razão do prosseguimento da presente execução, ainda que não em seu valor total, incabível se torna a condenação da União em honorários advocatícios e nas custas, razão pela qual indefiro o pleito da excipiente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13611/2009
Processo Nº: ExFis 0174800-36.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CDAs:
11.5.09.000483-85, 11.5.09.000484-66, 11.5.09.000485-47
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 12/14, a Requerida opôs exceção de pré-executividade requerendo a improcedência da presente execução, ao argumento de que todas as dívidas aqui discutidas encontram-se suspensas por medida judicial, tendo, liminar que garante a suspensão da exigibilidade de cada uma até o trânsito em julgado das ações em questão. Instada a se manifestar, a União reconhece que das três inscrições da dívida ativa em que se fundam a presente execução, apenas duas encontram-se com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, quais sejam: inscrições de nºs 11.5.09.000484-66 (relativa à Ação Cautelar nº 838-2009-002-18-00-4 e RTOrd nº 1033-2009-001-18-00) e nº 11.5.09.000485-47 (relativa à Cautelar nº 862-2009-001-18-00-7). Aduz que sobre a inscrição de nº 11.5.09.000483-85 não pende qualquer tipo de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pois tanto a Ação Cautelar (838-2009-002-18-00-4) quanto a Ação Ordinária (1033-2009-002-18-00-8) foram julgadas improcedentes. Requer seja dada continuidade à execução da inscrição que não se encontra com a exigibilidade suspensa. Analiso. A União ajuizou a presente Ação de Execução da dívida ativa, em desfavor da CELG, consubstanciada nas seguintes inscrições 11.5.483-85 (relativa ao auto de infração nº 016600746, à Cautelar nº 838-2009-002-18-00-4 e à ação ordinária nº 1033-2009-002-18-00-8), 11.5.09.000848-66 (relativa ao auto de infração nº 016629540, à Cautelar nº 785-2009-001-18-00-5 e a ação ordinária nº 1033-2009-001-18-00-1) e 11.5.09.000485-47 (relativa ao auto de infração nº 016600711, à Cautelar nº 862-2009-001-18-005 e à ação ordinária nº 1034-2009-001-18-00-6). Os documentos carreados aos autos, comprovam que, de fato, as duas últimas inscrições da dívida da União (11.5.09.000848-66 e 11.5.09.000485-47) encontram-se com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, não obstante os autos relativos às aludidas inscrições encontrem-se aguardando análise dos recursos interpostos, situação essa obstativa do prosseguimento da presente execução com relação a tais inscrições, cujos processos tramitam na 1ª VT desta Capital. Todavia, no alusivo à inscrição de nº 11.5.09.000483-85, cujos autos da Cautelar e da RTOrd tramitam na 2ª VT desta Comarca, a decisão judicial julgou improcedente tanto a Cautelar quanto à Ação Ordinária, o que autoriza, deste modo, o prosseguimento da ação executiva com relação a esta inscrição. Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela Requerida para determinar que, por ora, a execução prossiga-se, tão-somente, com relação à inscrição nº 11.5.09.000483-85, cujo valor importa em R$ 8.475,82, atualizável. Em razão do prosseguimento da presente execução, ainda que não em seu valor total, incabível se torna a condenação da União em honorários advocatícios e nas custas, razão pela qual indefiro o pleito da excipiente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13594/2009
Processo Nº: RTOrd 0184900-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13612/2009
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TAIPA CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao reclamante JURANDY ROSA
PEREIRA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DA VEIGA CANUTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que o processo foi retirado da pauta de audiência do dia 27/11/2009 e incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 13h30, devendo V. Sa., comparecer à audiência UNA designada, ato ao qual

devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13551/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/01/2009, às 15h19, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13555/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/01/2009, às 15h19, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13559/2009
Processo Nº: RTSum 0223900-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/01/2009, às 13h19, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6044/2009
PROCESSO: RTSum 0080800-44.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA
EXECUTADO(S): JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 392,89, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6044/2009
PROCESSO: RTSum 0080800-44.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA
EXECUTADO(S): JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 392,89, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, PEDRO LUIZ BRASIL GUIMARÃES E ALEXANDRE ARANTES BISINOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6073/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: Alvará 0123200-73.2009.5.18.0011
REQUERENTE: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
REQUERIDO(A): MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 03.496.187/0001-54
Data da audiência: 1º/02/2010, às 13h
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Expedição de alvará judicial para que o reclamante possa levantar os os depósitos fundiários feitos pela reclamada MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Seja procedida à baixa da CTPS do reclamante, com data de 30 de maio de 2006. Os benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 1060/50, tendo em vista ser o reclamante pessoa humilde e desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$2.173,72 (dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6037/2009
PROCESSO Nº ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 25/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III,
"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6037/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011
CONSIGNANTE: FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO)
CONSIGNADO(A): RILDO RISEL ROSALES DAVILA , CPF/CNPJ: 692.076.901-87
Data da audiência: 14/01/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Os constantes na petição incial. Valor da causa: R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RILDO RISEL ROSALES DAVILA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6037_2009_ConPag_01890_2009_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RT 0206000-97.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA VIANA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente, CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS

SANTOS, e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exeqüente, CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS SANTOS, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RT 0076400-52.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o depósito realizado pela executada às fls. 390, SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 26.11.2009 e 04.12.2009 (edital fls. 383/384). Comuniquem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro, com urgência. Desconstitui-se a penhora de fls. 375. PROCEDA a Secretaria à retirada do bloqueio de transferência do veículo junto ao DETRAN (fls. 382). Ante o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 293/303 e 319/324 (certidão fls. 327) e tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 377 e 379), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$3.010,30, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$66,03), das custas (R$103,35) e da contribuição previdenciária (R$172,78). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo total do depósito de fls. 390. Caso não seja suficiente, o remanescente deverá ser retirado do depósito de fls. 367. PROCEDA-SE verificação acerca da transferência solicitada via BACENJUD às fls. 363 (R$477,35). Feito isso, LIBERE-SE à executada o valor bloqueado, bem como o saldo dos depósitos de fls. 366 e 367 (remanescente). Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12334/2009
Processo Nº: RT 0108700-67.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Através do despacho de fl.368 foi indeferido o pedido da 2ª reclamada, Brasil Telecom S/A, de expedição de novo alvará para levantar o depósito recursal. O indeferido se deu porque a reclamada não juntou extrato do depósito e a procuração então juntada era cópia não autenticada. Pois bem, às fls.371/373 foram juntados extrato do depósito recursal onde de vê que o mesmo não foi levantado, bem como cópia autenticada da procuração em que a 2ª reclamada outorga
poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa, OAB/RJ 112.662,
receber o valores em seu nome.
Ante o exposto, expeça-se o Alvará para a reclamada levantar o saldo do depósito recursal de fl.373, devendo constar o nome da procuradora acima mencionada.
Após a entrega do alvará, retornem-se os autos ao arquivo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RT 0108700-67.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Através do despacho de fl.368 foi indeferido o pedido da 2ª reclamada, Brasil Telecom S/A, de expedição de novo alvará para levantar o depósito recursal. O indeferido se deu porque a reclamada não juntou extrato do depósito e a procuração então juntada era cópia não autenticada. Pois bem, às fls.371/373 foram juntados extrato do depósito recursal onde de vê que o mesmo não foi levantado, bem como cópia autenticada da procuração em que a 2ª reclamada outorga poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa, OAB/RJ 112.662, receber o valores em seu nome. Ante o exposto, expeça-se o Alvará para a reclamada levantar o saldo do depósito recursal de fl.373, devendo constar o nome da procuradora acima mencionada.
Após a entrega do alvará, retornem-se os autos ao arquivo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: ACCS 0065200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RT 0124400-49.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RT 0167900-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RT 0167900-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTSum 0226900-96.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PISABEM - TAPETES PERSONALIZADOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que constou no Edital de Praça e Leilão de fls. 67/68 data equivocada para o leilão e tendo em vista que não há tempo hábil para publicação de edital com realização do leilão na data designada no despacho de fls. 64, SUSPENDE-SE o referido designado para 20.11.09. Tendo em vista que a praça realizada em 12.11.09 restou negativa, DESIGNA-SE novo leilão dos bens penhorados para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Mantém-se a nomeação do leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 129/134, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$9.387,84, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre

o crédito do reclamante, R$812,36, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$10.200,20, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: Monito 0047900-05.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ BUCH
REQUERIDO(A): UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista os termos do despacho de fls. 170 e considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos nº 639/2009, conforme certidão cuja cópia foi juntada às fls. 192, para encerramento da instrução designa-se o dia 10/12/2009 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.12.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTOrd 0065900-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar sobre os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 0107600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifica-se que há questão de grande relevância que precisa ser melhor esclarecida. No laudo pericial, o Sr. Perito afirmou, às fls. 376, que "No painel de comando a máquina pode ser travada, selecionando o premoldador, e realizando os procedimentos normais de segurança". A mesma afirmação foi feita às fls. 381. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Determino ao i. perito que esclareça as seguintes questões: 1. O comando acima referido é dispositivo diverso do botão de emergência ou botão de parada? 2. Caso positivo, se o mencionado comando estivesse acionado, ainda que houvesse sido acionado o botão de emergência ou parada (ou seja, que se tivesse soltado o botão) a máquina voltaria a funcionar? 3. Caso negativo, existe uma trava de segurança que impede que a máquina volte a funcionar mesmo que se aperte o botão de emergência ou parada? 4. Caso as respostas anteriores sejam negativas, o dispositivo de segurança da máquina se limita ao botão de emergência? O acionamento e parada da máquina ocorrem através de outro dispositivo? Qual? 5. O equipamento da reclamada atende ao disposto no artigo 184 da CLT, sobretudo em sua parte final? Fundamente a resposta de forma tão detalhada quanto possível. Uma vez que os trabalhos periciais foram reabertos, faculta-se às partes a apresentação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias, restritos à matéria acima delineada. Faculta-se inclusive ao autor reinterar os quesitos de fls. 400/401, desde que relativos à matéria acima exposta. Com os quesitos nos autos ou decorrido o prazo fixado, intime-se o i. expert para que complemente o laudo no prazo de dez dias. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTAlç 0107800-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPELARIA ONDA VIVA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada apresentar embargos à execução (certidão, fls. 58) e considerando que trata-se apenas de execução do valor dos honorários advocatícios constantes da conciliação de fls. 37/38, LIBERE-SE ao procurador do sindicato autor o valor de R$140,00, a ser retirado do depósito de fls. 57. Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO das custas a serem retiradas do saldo remanescente do depósito de fls. 57. Em seguida ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA CARREIRO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RTAlç 0114500-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANGÉLICO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RTSum 0121300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE GOMES VALERIO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12336/2009
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamante, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12322/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamante, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do, no prazo legal, contando a partir do dia 09/12/2009, querendo.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTSum 0150900-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por TR STUDIO LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO a fim de autorizar a compensação das horas extras quitadas e corrigir erro
material.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FLAUSE MARIA GOMES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e PROBANK S/A, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FLAUSE MARIA GOMES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e PROBANK S/A, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos acostados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos acostados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme constata-se na ata de audiências de fls. 16/17, o reclamante deveria entregar sua CTPS diretamente na sede da reclamada para anotação, a qual seria devolvida também na sede da reclamada. Todavia, ao contrário do pactuado, o reclamante entregou sua CTPS para anotação na Secretaria desta Vara, fls. 30, sem qualquer esclarecimento. Assim, INTIME-SE o reclamante para receber sua CTPS, que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e entregá-la diretamente na sede da reclamada para as respectivas anotações, conforme pactuado às fls. 16/17. Considerando que o reclamante não denunciou eventual inadimplemento da obrigação de pagar e nem da obrigação de entregar as guias do FGTS e do seguro-desemprego, presumem-se cumpridas as referidas obrigações. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RTSum 0171400-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): AGNEIR SOUZA ROQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor da certidão retro, no sentido de que, a princípio, inexistem peritos médicos que realizem o seu mister sem adiantamento de honorários, associado à concordância da reclamada em adiantar R$ 1.000,00 a esse título, fl. 198, INTIME-SE a reclamada para realizar o depósito de R$ 1.000,00, sob pena de se presumirem verdadeiros o nexo de causalidade e o dano alegado pelo reclamante (despacho de fl. 191). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTOrd 0195900-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em sua peça de impugnação a reclamante requer a juntada dos extratos de ganho da reclamante relativos a todas as campanhas laboradas desde o mês de março de 2004 até o mês de julho/06, sob pena de confissão. Considerando que a própria reclamante, na petição inicial, fls. 03 informa que a prestação de serviços para a reclamada teve início em 05 de setembro de 2006 e que todos os pedidos formulados referem-se a período posterior a setembro/06, INDEFERE-SE o requerimento. A reclamante requereu, também, a juntada do Manual de Negócios da Executiva de Vendas, sob pena de confissão. Considerando que a própria reclamante juntou cópia do Manual de Negócios – Programa Executiva de Vendas, fls. 421/429, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE a reclamante. Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTOrd 0205100-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO NONATO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sr PROCURADOR DO RECTE, juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a PROCURAÇÃO ORIGINAL, sob pena de condenação solidaria no pagamento das custas.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTOrd 0205100-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO NONATO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sr PROCURADOR DO RECTE, juntar aos autos, no prazo de 5 dias, a PROCURAÇÃO ORIGINAL, sob pena de condenação solidaria no pagamento das custas.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PANIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada informou às fls. 19/24 o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e requereu a suspensão desta ação. INDEFERE-SE, haja vista que, de acordo com os §§1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05, a recuperação judicial não suspende as ações trabalhistas na fase de conhecimento. Com fulcro no art. 6º, §§3º e 6º, I, da Lei nº 11.101/05, EXPEÇA-SE ofício ao MM. Juízo da recuperação judicial (11ª Vara Cível de Goiânia-GO; processo nº200904246170) informando do ajuizamento da presente ação, bem como solicitando a reserva da importância equivalente ao valor da causa (R$6.204,88). Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 30.11.2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
RECLAMADO(A): JOAO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor da Súmula 363 do Col. STJ que estabelece que é competência da "Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente", declino da competência e determino a REMESSA desses autos à Justiça Comum Estadual. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.01.2010. INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9724/2009
PROCESSO Nº RTSum 0226900-96.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES BATISTA
EXEQÜENTE: LEANDRO ALVES BATISTA
EXECUTADO: PISABEM - TAPETES PERSONALIZADOS
ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PERIMETRAL N° 3117 QD 176 LT 13 SETOR BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (quatro) metros quadrados de tapete de vinil (capacho) liso (sem personalização), cor vermelha, espessura: 10 milímetros, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliado cada metro quadrado em R$180,00 (cento e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16509/2009
Processo Nº: RT 0165400-31.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLI NERES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino: a) atualizem-se os cálculos (fls. 270/274), incluindo-se todas as custas executivas devidas; b) expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16527/2009
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16510/2009
Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 771/772, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16526/2009
Processo Nº: RT 0087800-94.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAHER PIRES DE GODOY
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A DRA. VALERIA GOMES BARBOSA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA DA RECLAMADA BRASIL TELECON S/A, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16525/2009
Processo Nº: RT 0123200-72.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: A DRA. VALERIA GOMES BARBOSA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA DA RECLAMADA BRASIL TELECON S/A, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16522/2009
Processo Nº: RT 0151000-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: A DRA. VALERIA GOMES BARBOSA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA DA RECLAMADA BRASIL TELECON S/A, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RT 0033600-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16578/2009
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 607/617. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16579/2009
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 607/617. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16513/2009
Processo Nº: RT 0064400-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 236, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16500/2009
Processo Nº: RT 0065400-52.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Indefere-se o pedido de intimação conjunta dos advogados indicados à fl. 513, posto que o sistema informatizado desta Especializada não comporta esse procedimento, devendo a Secretaria cadastrar, na autuação e demais registros, como procurador da 1ª reclamada, tão-somente os dados do Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro. Expeçam-se à 1ª reclamada novas guias para levantamento do saldo remanescente da conta indicada à fl. 478 (fl. 514), conforme requerido às fls. 512/513. Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 481.

Notificação Nº: 16529/2009
Processo Nº: RT 0113200-76.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA DA RECLAMADA BRASIL TELECON S/A, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16551/2009
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência da homologação da arrematação a seguir, prazo legal: Vistos os autos. Com fulcro no art. 690, § 2º, do CPC, homologo a arrematação de fl. 206, devendo o lance oferecido ser abatido do crédito atualizado da credora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16551/2009
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência da homologação da arrematação a seguir, prazo legal: Vistos os autos. Com fulcro no art. 690, § 2º, do CPC, homologo a arrematação de fl. 206, devendo o lance oferecido ser abatido do crédito atualizado da credora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16538/2009
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls.182/183 e 185/186, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16541/2009
Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.182, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16515/2009
Processo Nº: ExCCP 0105700-22.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: HELIODORO SOARES FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
REQUERIDO(A): JEREMIAS MARTINS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 30, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 16524/2009
Processo Nº: RT 0124600-53.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: A DRA. VALERIA GOMES BARBOSA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA DA RECLAMADA BRASIL TELECON S/A, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16516/2009
Processo Nº: RT 0159500-62.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO
ADVOGADO....: ALEX MARCELO CUBAS
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16506/2009
Processo Nº: RT 0184400-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que deverá a Secretaria, desde logo, proceder ao registro do desligamento, considerando-se que a 1ª reclamada encontra-se em local desconhecido (fl. 249). Atualizem-se os cálculos (fls. 174/180), deduzindo-se o valor do depósito recursal supra e acrescentando-se as custas executivas referentes às diligências certificadas às fls. 187 e 249. Após, citem-se as devedoras (sendo a 1ª pela via editalícia), observando-se, nesse particular, os valores pelos quais responderá cada uma delas, nos termos da r. Sentença de fls. 166/173. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RTSum 0199200-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANO MOREIRA DAMACENA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Juntar aos autos cópia legível das GPS's de fls. 74/75. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16519/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição de fl. 138, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16521/2009
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MIRTES DA SILVA BASTOS + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA MIRTES DA SILVA BASTOS/ ADV.: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO UNIBANCO), FL. 345, NO IMPORTE DE R$198,25, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 16523/2009
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA MIRTES DA SILVA BASTOS/ ADV.: TOMAR CIÊNCIA DAS PENHORAS EFETUADAS EM SUAS CONTAS BANCÁRIAS (BANCO BRADESCO E BANCO BRB), FLS. 354/355, NOS IMPORTES DE R$198,25 E R$563,54, RESPECTIVAMENTE, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 16573/2009
Processo Nº: RTOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 365/399. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16576/2009
Processo Nº: RTSum 0054500-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 90/97. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16556/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16557/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16561/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 268/285. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RTOrd 0125600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. de forma solidária a pagarem a ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 590,47 (quinhentos e noventa reais e quarenta e sete centavos); b) 13º salário proporcional (6;12), no valor de R$ 295,24; c) férias vencidas e proporcionais (5/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 1.115,33; d) saldo de salário, no valor de R$ 531,42; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 590,47; e f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$ 872,58. Devem ainda as reclamadas efetuarem as anotações na CTPS da reclamante, bem ainda e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, além das vias para habilitação no programa do segurodesemprego, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 2, 3, e 4 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação do FGTS por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16577/2009
Processo Nº: RTOrd 0131300-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 270/292. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16542/2009
Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS DUCA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos, etc.
A reclamada não veio à audiência inaugural com nenhum ato constitutivo, nenhum documento de representação,nenhuma procuração. A seu pedido, concedeu-se prazo para a juntada desses documentos. Todavia, de forma desidiosa, juntou aos autos tão-somente procuração e carta de preposição (fls. 109/110). Dessa maneira, prolonga desnecessariamente o deslinde da causa, por tornar impossível ao juízo avaliar a regularidade da procuração, ante a alegação, deduzida em impugnação, de irregularidade de representação. Intime-se a reclamada a juntar aos autos, em 24 horas, cópia de seu contrato social, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), em benefício do reclamante, com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC. Vindos os documentos aos autos, confira-se vistas ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 16512/2009
Processo Nº: RTOrd 0140700-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 16558/2009
Processo Nº: RTSum 0146500-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO MONTE CRISTO (REP. P/ SOLISMAR)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 33/34, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16547/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Não há custas. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 16549/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Não há custas. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 16520/2009
Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. O advogado dos reclamados, Dr. Geogiton Ribeiro Franco, cujo nome consta ao final da contestação (fl. 38), acompanhou os reclamados em audiência e entregou pessoalmente a peça de defesa, razão pela qual considero a falta de assinatura uma falha sanável. Logo, concedo ao referido advogado o prazo de 05 (cinco) dias para que assine a contestação, conforme requerido à fl. 82, sob pena de ser desentranhada juntamente com os documentos que a acompanharam. Intimem-se.

Notificação Nº: 16570/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN APARECIDA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KELLEN APARECIA DE FREITAS BORGES em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01700.2009.013.18.00- 6, condenando-os, a primeira diretamente e o segundo, de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldo de salário alusivo a junho de 2009 (30 dias); - aviso prévio indenizado; - férias proporcionais (10/12), atinentes a 2008/2009, acrescidas de 1/3; - gratificação natalina proporcional pertinentes a 2009 (06/12); - multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT. Deverá a primeira reclamada proceder ao registro da data de saída da obreira reconhecida na fundamentação retro, em sua CTPS, sob pena de assim o fazer a Secretaria deste Juízo, com remessa de ofício à DRTE para os fins do disposto no artigo 39, § 1º da CLT.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´.

Notificação Nº: 16508/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Antes de qualquer providência, determino a intimação do procurador do reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer perante esta Secretaria a fim de assinar a petição de fl. 31. Após, voltem-me conclusos.

Notificação Nº: 16517/2009
Processo Nº: RTOrd 0183300-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 589,93, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, afasto a prejudicial de mérito de prescrição, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar ESTADO DE GOIÁS e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, nos limites da responsabilidade fixada no item 2 supra, a pagarem a EXPEDITO TEODORO DA SILVA as seguintes parcelas:...ETC

Notificação Nº: 16540/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO (SUCEDIDA PELA AGENCIA RURAL) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, afasto a prejudicial de mérito de prescrição, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar ESTADO DE GOIÁS e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, nos limites da responsabilidade fixada no item 2 supra, a pagarem a EXPEDITO TEODORO DA SILVA as seguintes parcelas:...ETC

Notificação Nº: 16535/2009
Processo Nº: RTSum 0190300-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ABREU SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISSO POSTO, declaro PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, para condenar JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) a restituir a AGUINALDO ABREU SANTOS descontos relativos a diferenças de caixa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais

Notificação Nº: 16511/2009
Processo Nº: RTSum 0192800-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LAIR GUERRA TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 47,33, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16514/2009
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 91/92 e documentos de fls. 99/100, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16575/2009
Processo Nº: ExCCP 0214300-06.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JAIME FONSECA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 11. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16548/2009
Processo Nº: RTSum 0219900-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
RECLAMADO(A): JOAO BOSCO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 11, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' CERTIFICO QUE a notificação nº 16092/2009, endereçada ao reclamado e juntada à fl. 10, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de DESCONHECIDO NO LOCAL, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16536/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 14 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15044/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013
RECLAMANTE/EXECUTADO: MIGUEL LEITE BORGES
RECLAMADO/EXEQUENTE: EUCLIDES BERNARDES PINTO
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) RECLAMANTE/EXECUTADO: MIGUEL LEITE BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.209,91(QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/09/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL LEITE BORGES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RT 0110800-72.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O exequente requereu, às fls. 285, a inclusão no polo passivo da empresa Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda., sob o argumento de que a sócia da executada também integra o quadro societário da empresa em questão. Ocorre que, o fato de existir sócios em comum não caracteriza, por si só, grupo econômico, razão pela qual indefiro o requerimento de inclusão da empresa Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda. no polo passivo da execução. Intime-se. Citem-se os executados Iener Carlos Macedo e Janete Zaki Bazi Jacques, conforme despacho exarado às fls. 280. Expeça-se mandado.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RT 0028900-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Conforme se verifica à fl. 428, não foi possível procederse
à citação da executada, razão pela qual determino que seja a mesma citada por edital. Decorrido o prazo previsto no artigo 880 caput da CLT, será observado o disposto no artigo 14 da Portaria 01/2006 da
1ª VT de Anápolis. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: CPEX 0056700-36.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Ante o teor da petição das peças de fls. 46/51, cancelo a praça e o leilão designados às fls. 40/41. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, informar a localização dos bens penhorados ou indicar outros bens livres e desembaraçados, sob pena de não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC. Encaminhem-se cópias das peças de fls. 46/51 ao MM. Juiz Deprecante, solicitando a manifestação do exequente no prazo de 10 dias. Este despacho, assinado Eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecante. Intimem-se a executada e o Leiloeiro.

Notificação Nº: 7762/2009
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos. Defiro o requerimento formulado às fls. 138/139 e 145/146, devendo ser expedido mandado para penhora e avaliação do bem
indicado nas petições em questão (Loja 08 do Condomínio Nossa Senhora D Lourdes), cuja descrição encontra-se às fls. 150/153. Cientifiquem-se as sócias Maria Alice Soares de Azevedo e Antônia Maria de Aquino Azevedo.

Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos. Defiro o requerimento formulado às fls. 138/139 e 145/146, devendo ser expedido mandado para penhora e avaliação do bem
indicado nas petições em questão (Loja 08 do Condomínio Nossa Senhora D Lourdes), cuja descrição encontra-se às fls. 150/153. Cientifiquem-se as sócias Maria Alice Soares de Azevedo e Antônia Maria de Aquino Azevedo.

Notificação Nº: 7761/2009
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A reclamante por meio da petição de fl. 56 noticiou o
descumprimento do acordo, em consequência do que foi instaurada a execução respectiva (fls. 59/61). Ocorre que, à fl. 63 a reclamante requereu a desistência da execução ante o pagamento das duas parcelas do acordo vencidas até então (10.08.2009 e 10.09.2009), sendo que nos
termos do despacho de fl. 64 foi definido que o mandado de citação expedido permanecia válido quanto aos valores relativos às ontribuições previdenciária e às custas processuais. À fl. 72 a reclamante noticiou o não pagamento da 3ª parcela, com vencimento em 10.10.2009, requerendo, em consequência, a instauração do acordo. Desse modo, determino a instauração da execução respectiva, exceto quanto às duas primeiras parcelas, as quais já foram pagas. Do cálculo deverá constar também os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas. Cientifique-se a reclamante.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI - Rito Ordinário - no dia 14/12/2009, às 12:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI - Rito Ordinário - no dia 14/12/2009, às 12:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9010/2009
Processo Nº: RT 0071700-20.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: VANELI CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8955/2009
Processo Nº: RT 0002000-78.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: ExFis 0027300-08.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JORGE CECÍLIO DAHER + 001
ADVOGADO....: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES
CDAs:
11.5.93.000307-64, 11.5.93.000303-30
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 103/108, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo acolher a exceção de préexecutividade, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.908,11), no importe de R$ 38,16 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do art. 20, § 2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, deixo de executá-las. Nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei 6.830/80, aplicável nos moldes do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST, condeno a exequente/excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor do segundo executado/excipiente no percentual de 15% incidente sobre o valor em execução. Intimem-se o segundo executado, através de seu procurador, e a União. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8956/2009
Processo Nº: RT 0003500-14.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: RT 0062400-87.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:40 HORAS.

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RTOrd 0090400-97.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/12/2009 ÀS 12:30 HORAS.

Notificação Nº: 8985/2009
Processo Nº: RTSum 0095400-78.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:30 HORAS.

Notificação Nº: 8971/2009
Processo Nº: RTSum 0096000-02.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:45 HORAS.

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-54.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:40 HORAS.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RTOrd 0097600-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIJANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/12/2009 ÀS 12:35 HORAS.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-13.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:35 HORAS.

Notificação Nº: 8965/2009
Processo Nº: RTSum 0000500-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:50 HORAS.

Notificação Nº: 8988/2009
Processo Nº: RTSum 0006800-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 12:55 HORAS.

Notificação Nº: 9000/2009
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:50 HORAS.

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/12/2009 ÀS 12:40 HORAS.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTSum 0034400-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROCHA DIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/12/2009 ÀS 12:45 HORAS.

Notificação Nº: 9003/2009
Processo Nº: RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:45 HORAS.

Notificação Nº: 9008/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1080/1099.

Notificação Nº: 8959/2009
Processo Nº: RTSum 0042300-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDISSON BASTULAR DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 153/154, o qual noticia que o contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 145 encontra-se quitado, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 147, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do aludido bem, ou de tantos outros de propriedade do executado passíveis de constrição, suficientes para
integral garantia do Juízo. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do aludido veículo junto ao Detran-GO. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTOrd 0052800-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos de fls. 195/200 demonstram que a executada Jaqueline Zaki Bazi Jacques não mais integra o quadro societário da empresa Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda, indefiro o primeiro pedido formulado pelo exequente às fls. 187. No que tange ao segundo pelito, defiro, devendo a Secretaria proceder ao desentranhamento, mediante traslado, do cheque juntado pelo exequente às fls. 10. Efetuado o ato descrito no parágrafo anterior, intime-se o exequente dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o aludido documento e requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se o disposto na parte final da certidão de fls.185. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:30 HORAS.

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 109, a fim de determinar à Secretaria que cumpra a disposição inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 39/40 [proceder à autenticação de cópias necessárias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa]. Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se o decurso do prazo a ele concedido às fls. 108.
Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RTOrd 0085500-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 184 [R$ 16.046,21]. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8970/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7856/2009
PROCESSO Nº ET 0093200-64.2009.5.18.0052
EMBARGANTE: PONY VEÍCULOS LTDA.
EMBARGADO(A): GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA, CPF/CNPJ: 625.133.381-20 O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA , CPF/CNPJ: 625.133.381-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo: Ao embargado: Caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. PEDIDO: CITAÇÃO DO 1º EMBARGADO POR EDITAL; SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL Nº 00449-2009-052-18-00-5; PROCEDÊNCIOA DOS PEDIDOS E DESBLOQUEIO JUDICIAL DO VEÍCULO PALACA NGZ3694. VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00 E para que chegue ao conhecimento de GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA, CPF/CNPJ: 625.133.381-20, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7119/2009
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/12/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 626 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RTN 0091400-37.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor depositado por meio da guia de fls. 815 (pensão do mês de novembro), intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, bem como para se manifestar sobre o teor da petição da reclamada de fls. 814. O requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 816, será apreciado posteriormente. Anápolis, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para se deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 128, no sentido de que seja designado novo leilão, aguarde-se a realização do leilão com data definida para o dia 30.11.2009, cujo bem é o mesmo que se encontra penhorado nestes autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTSum 0029100-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/12/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 126 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: RTOrd 0037900-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, informarem se têm interesse na execução da multa imposta ao reclamante no acórdão de fls. 506/510, multa essa cujo valor encontra-se apurado nos cálculos de fls. 516/517, advertindo-se-lhes que o seu silêncio será entendido como renúncia a esse crédito, o que ensejará a extinção da execução (art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT). Anápolis, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RTOrd 0037900-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, informarem se têm interesse na execução da multa imposta ao reclamante no acórdão de fls. 506/510, multa essa cujo valor encontra-se apurado nos cálculos de fls. 516/517, advertindo-se-lhes que o seu silêncio será entendido como renúncia a esse crédito, o que ensejará a extinção da execução (art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT). Anápolis, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7121/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/197.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072100-50.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência de que o leilão realizado nos autos do processo nº 720-2009-053-18-00-9 (nos quais foi reservado o crédito em execução nestes autos) resultou negativo, conforme certidão de fls. 83/84, bem como, dispõe do prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: AI 0083501-46.2009.5.18.0053 3ª VT
AGRAVANTE..: RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO...: JOSE GERALDO BORGES
AGRAVADO(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Inicialmente, cabe destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fls. 29/32) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (agravo e recurso principal - CLT, art. 897, § 6º)... Anápolis, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 122/123 (consulta de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTSum 0094800-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BEZERRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 55/58 (consulta de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o reclamnate/exequente. Anápolis, 25 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6725/2009
PROCESSO Nº RTN 0064200-55.2005.5.18.0053
EXEQÜENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA Data da Praça : 18.12.2009, às 10:00 horas
Data do Leilão: 14.01.2010, às 09h02min Localização dos bens: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 8.530,11 (oito mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 626, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. RELAÇÃO DOS BENS: 1) 173 (cento e setenta e três) caixas de medicamento genérico PARACETAMOL 500 miligramas, caixa com 200 comprimidos, lote 005, validade 12/2010, avaliadas por R$ 7.537,61 (R$ 43,57 cada); 2) 50 (cinquenta) caixas de medicamento genérico DIPIRONA 500 miligramas, caixa com 100 comprimidos, lote 009, validade 12/2010, avaliadas em R$ 992,50 (R$ 19,85 cada). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6629/2009
PROCESSO Nº RT 0096500-70.2005.5.18.0053
EXEQÜENTE: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO EXECUTADA: CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
Data da Praça : 18.12.2009, às 10h05min Data do Leilão: 14.01.2010, às 09h02min
Localização dos bens: RUA DO ROSÁRIO, 21, CENTRO, PIRENÓPOLISGO(RESTAURANTE EMPÓRIO DO CERRADO) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde
que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme
Auto de Penhora e Avaliação de fl. 210, na guarda do depositário, Sr. CICERO RIBEIRO.
RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01(UM) FREEZER VERTICAL, QUALITY FROSLFREE, 310 LITROS, MARCA BRASTEMP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 500,00; 02) 01(UMA) GELADEIRA VERTICAL, "DUO 360" DA MARCA "DAKO", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 750,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: ExFis 0021000-24.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
CDAs:
11.5.03.000791-15
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 138, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RT 0057400-03.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMDADA: Proceda a reclamada a assinatura da CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTSum 0030600-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAIVA FILHO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: indique o exequente meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTSum 0030600-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAIVA FILHO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: indique o exequente meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem
como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá
ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem
como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá
ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem
como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá
ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem
como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá
ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.
O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTSum 0070700-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL LACERDA SOUTO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria, e receber certidão seguro-desemprego.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7507/2009
PROCESSO: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: ODAIR JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A):RA PEREIRA CONSTRUTORA
CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada R A PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, a pagar ao Reclamante ODAIR JOSÉ ROSA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de RA PEREIRA CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7499/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0115400-59.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: SINOMAR RAMOS SODRÉ (62) 9112-4358
RECLAMADO(A):CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ,
CPF/CNPJ: 06.112.469/0001-07
Data da audiência: 09/12/2009 às 13:55 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça pode declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. Nestes termos. Pede deferimento. Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de

dois mil e nove. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26780/2009
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.
Em que pese a juntada dos documentos de fls. 401/2 e 407/10 (cópia dos documentos pessoais dos irmãos do reclamante/de cujus), tenho que a representação processuais ainda não foi regularizada, eis que não colacionado aos autos o termo de inventariante. Assim, tenho que a determinação contida no despacho de fls. 393 ainda não foi cumprida, razão pela qual defiro mais 20 (vinte) dias de prazo para que o exequente regularize sua representação processual, sob as penas já cominadas no referido despacho.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 26776/2009
Processo Nº: RT 0049800-15.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ter vista da certidão negativa do mandado de penhora (fls.419/420), disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26758/2009
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intimação ao exequente para manifestar acerca dos Embargos a Arrematação interposto pelo executado, prazo legal.

Notificação Nº: 26784/2009
Processo Nº: RT 0105700-46.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARCHESE NETO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.225, incluo os presentes autos na pauta do dia 10/12/2009 às 08h35min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 26783/2009
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comprovar nos autos o valor soerguido com o alvará nº8862/2009 (fl.796). PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26788/2009
Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Atualize-se o crédito exequendo.Após, com fulcro no disposto no artigo 671, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o pleito de fls. 109.Destarte, expeça-se Mandado de Verificação e Penhora de Crédito em face, primeiramente, da 3JC do Brasil Distribuição Logística Ltda – Jorge Costa para, seja a princípio constatado se a executada possui créditos junto à referida empresa e, caso positivo, seja procedido ao bloqueio dos créditos devidos à NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA e depositados à disposição deste Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o limite do crédito exeqüendo atualizado.Saliente-se, por oportuno, que a diligência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cumprida no endereço mencionado na petição de fls.109.Competirá ao Oficial de Justiça intimar a 3JC do Brasil Distribuição Logística Ltda – Jorge Costa, tão somente, na
pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei.Cientifique-se o exequente

Notificação Nº: 26773/2009
Processo Nº: RT 0179300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26772/2009
Processo Nº: RT 0181400-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26781/2009
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. À SECRETARIA PARA EXPEDIR OFÍCIO À JUCESP solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social da Empresa Devedora bem como todas as alterações ocorridas. PRAZO DE 15 DIAS. Com a resposta, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido constante da petição de fls. 132/133. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 26775/2009
Processo Nº: RTOrd 0031300-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRSON PELEGRINE
ADVOGADO....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dos documentos que vieram aos autos às fls.89/110, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito, sob pena de suspensão da presente execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 26792/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistas dos autos para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.558/579.Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 26793/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistas dos autos para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.558/579.Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 26771/2009
Processo Nº: RTOrd 0041000-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26757/2009
Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se
integra a esta conclusão, rejeito os embargos à execução, para
manter os cálculos apresentados, sem prejuízo de atualizações
cabíveis, até o efetivo pagamento. Custas, no importe de R$44,26, pela
embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc.
V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 26756/2009
Processo Nº: RTOrd 0079600-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.(SUCESSORA DA COOPERTIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Para manifestar acerca do laudo pericial de fls.267/277. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26763/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Para manifestar acerca do laudo pericial de fls.241/250, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26787/2009
Processo Nº: RTSum 0091100-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR JULIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.99.

Notificação Nº: 26765/2009
Processo Nº: RTOrd 0112500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistas dos autos para, se manifestar sobre fls.59/66(descumprimento das obrigações de fazer).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26770/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e julgo procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA nas obrigações de pagar ao reclamante SOLLIVAN MACHADO FONSECA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 26800/2009
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, JOÃO MEDEIROS DE DANTAS e EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA,solidariamente, a pagarem à parte reclamante GENIVAL CARDOSO DE MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 11).Custas pelos reclamados que importam em R$520,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$26.000,00.Ciente o reclamante.Intimem-se os reclamados. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 26764/2009
Processo Nº: RTAlç 0161500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas dos autos para, com urgência retificar a documentação de fls.82.Prazo legal.

Notificação Nº: 26767/2009
Processo Nº: RTSum 0182600-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Para se manifestar acerca da petição de fls.51 do Reclamante(noticia o descumprimento do acordo). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26754/2009
Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9301/2009
PROCESSO: RT 0162800-22.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
EXECUTADOS: AUGUSTO CESAR MARTINS BARBOSA JUNIOR, CPF: 350.119.981-34 & JUAN VICTOR MARI BARBOSA, CPF: 020.399.951-70
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, AUGUSTO CESAR MARTINS BARBOSA JUNIOR, CPF: 350.119.981-34 & JUAN
VICTOR MARI BARBOSA, CPF: 020.399.951-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.739,38, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11694/2009
Processo Nº: RT 0101700-05.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): DEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.01.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: RT 0023400-92.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA (RECARÁ BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11703/2009
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:50 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de dois dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 0113000-90.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que à certidão de crédito confeccionado referente aos autos supra identificadas, encontra-se no sitio deste Tribunal WWW.TRT.JUS.BR.

Notificação Nº: 11759/2009
Processo Nº: RT 0170200-21.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos de fls. 624/634, por cinco dias.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RT 0229800-70.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IPEG INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: URBANO FRANCISCO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 228, a seguir transcrito: 'Intime-se a sócia Francisca da Costa Silva da penhora de fl. 218, por mandado, no endereço da empresa executada. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação da devedora ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.
Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o prazo de trinta dias para juntada dos exames requeridos pela perita, nos termos da petição de fl. 331.

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RT 0142100-22.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11725/2009
Processo Nº: RT 0185900-03.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O imposto de renda é devido nos presentes autos, conforme cálculos de fls .181. Assim, julgo improcedente a impugnação e fls.211/212, nos termos do despacho de fl. 220.

Notificação Nº: 11735/2009
Processo Nº: RTSum 0043400-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11712/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos laudos periciais de fls. 187/197 e 226/232, por cinco dias.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANN BARBOSA FURTADO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 592/600, cujo dispositivo é o seguinte:'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NEILIANN BARBOSA FURTADO em face de MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para, no mérito, julgar os pedidos improcedentes. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$548,77, calculadas sobre R$27.438,59, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais'.

Notificação Nº: 11705/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIÁS- GOIAS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 11698/2009
Processo Nº: Monito 0073500-12.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): METALFORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada - METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - a pagar ao Reclamante - ANTÔNIO NUNES DA FONSECA -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdência e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Apda. de Goiânia-GO, 25 de novembro de 2009 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LEONARDO MARTINS NORMANHA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo homologado à fl. 99, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 141, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 12.01.2010, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11709/2009
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RTSum 0103100-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11708/2009
Processo Nº: RTOrd 0104800-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES GOMES (REPRESENTADO POR VALTENIR GOMES DA PAZ).
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MACÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fls. 65/67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.240,52 (dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 11,47 (onze reais e quarenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 52,62 (cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 2.304,61 (dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)
dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo e do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO PEGO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE a ação de Consignação em pagamento e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido contido na reconvenção, para condenar a Consignante-Reconvinda POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. a reintegrar no emprego a Consignada-Reconvinte VIVIANE BORGES DOS SANTOS ou indenizar o período de estabilidade gestante, bem como pagar-lhe as demais parcelas deferidas, com juros e correção monetária, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Consignante-Reconvinda, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2009 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer neste Juízo para retirar a CTPS obreira, devendo proceder às anotações determinadas em sentença, em cinco dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.500,00 a favor do reclamante. No mesmo prazo deverá também entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 11755/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 55.

Notificação Nº: 11702/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 1098/1103 e 1105/1117, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RTOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl.155 e documento de fl. 156, devendo comprovar a integralidade dos depósitos fundiários (execeto a multa), em cinco dias, sob pena de execução direta quanto a esta parte.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RTOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte O PEDIDO, na ação trabalhista ajuizada por ISRAEL FERREIRA, em face da empresa VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2009 - 3ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTSum 0173800-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 260/262, cujo teor é o seguinte:'Tudo visto e examinado, decido: Pois bem, o juízo da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia declarou o vínculo de emprego entre as partes na sentença prolatada nos autos da RT-00908-2007-081-18-00-4 – 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (fls.51/67), relativamente ao período de 1.6.1984 até a presente data e parcelas dele decorrente; Considerando que nos presentes autos é pretendido o deferimento de parcelas decorrentes da declaração de vínculo de emprego uno deferida; Considerando que a sentença de mérito nos presentes depende do julgamento de outra causa (RT 908/2007-4), ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; Considerando que há necessidade de evitarem-se decisões colidentes;É razoável a suspensão do processo nos presentes autos, até a solução do AIRR/TST nº 908/2007-081-18-40.9, na forma do art. 265, caput e IV, "a" e §5º, do CPC c/c art. 769 da CLT, limitado o período de suspensão a 1 (um) ano. Findo o prazo, o juízo mandará prosseguir no processo. Mantenho a decisão de indeferimento de antecipação de tutela (fls. 210), mas sem prejuízo de reapreciá-la oportunamente. Face ao exposto, mantenho a decisão de indeferimento de antecipação de tutela (fls. 210), sem prejuízo de reapreciá-la oportunamente, bem como converto o julgamento em diligência, determinando a suspensão processual na forma do art. 265, caput e IV, "a" e §5º, do CPC c/c art. 769 da CLT, limitado o período de suspensão a 1 (um) ano. Findo o prazo, prossiga-se no processo. O atraso na prolação e publicação da presente decisão é reputado a acúmulo de serviço e gozo de férias regulamentares. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas'.

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA:
Fica à 3ª reclamada intimada para comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documento desentranhados encontrados na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11706/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá se manifestar acerca dos embargos de fls. 1104/1116 no mesmo prazo concedido à fl. 1102.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fls.86/87, cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc.1 – A jurisprudência sumulada do Colendo TST é clara ao dispor que para elidir a revelia o atestado médico tem que declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência, conforme dispõe a Súmula nº 122/TST. Entretanto, o atestado médico de fls. 76 não atende tais requisitos, razão pela qual indefiro o requerimento da reclamada (fls. 75 – anverso e verso) de designação de nova data para audiência inicial. 2 – Face ao decidido no item 1 retro, está preclusa a fase dos depoimentos pessoais e de testemunhas. 3 - Nada obstante o decidido nos itens 1 2 retro, em se tratando de pedido de adicional de insalubridade, impõe-se a realização da perícia técnica por força de norma cogente, sob pena de nulidade da sentença que venha a ser proferida. 4 – De outro lado e apesar do decidido nos itens 1 e 2 retro, a documentação carreada com a petição inicial não é suficiente para a formação do convencimento do julgador a respeito da efetiva redução da capacidade de trabalho do autor, sequelas ainda existentes e dimensão do alegado dano estético. Ademais, o valor da causa justifica maior cautela. Portanto, impõe-se, ainda a realização de perícia médica. 5 – Nomeio como peritos oficiais engenheiro e médico, o Dr. Nassim Taleb e a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, respectivamente, que terão cada um o prazo de 20 (vinte) dias para elaboração dos laudos periciais. 6 – Deverá ser produzido inicialmente o laudo pericial de engenharia e restrita a apuração ao alegado trabalho em condições insalubres (item 3 supra). Após, iniciará a perícia médica (item 4 supra).7 – Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 8 - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá juntar aos autos somente os quesitos do juízo atinente à perícia médica e a serem respondidos pela perita médica. Não haverá quesitos do juízo no que tange à perícia de engenharia (insalubridade). 9 - A reclamada deverá adiantar R$500,00 a título de honorários periciais para a despesas iniciais da perita médica, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem ressarcidos pela União, caso o reclamante fique sucumbente no objeto da perícia e deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. 10 - As partes terão oportunidade para manifestações a respeito das provas periciais após a juntada dos dois laudos periciais, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NA FORMA SUPRA. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11700/2009
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 33/34, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada GUARU ALIMENTOS LTDA.-ME a pagar ao Reclamante VICTOR HUGO SOUSA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como, a cumprir as obrigações de fazer fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.007,98 (6.127,54 -

119,56 = 6.007,98), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, laborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$119,56 119,56, calculadas sobre R$5.040,09, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Encaminhe-se cópia desta sentença ao Parquet. Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: RTOrd 0197300-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de fls. 622/627, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos embargos do reclamante, e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da reclamada, apenas para corrigir erro material material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. As partes recorreram ordinária e autonomamente. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conheceu dos recursos ordinários para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme cópia de acórdão publicado em 3.11.2008 e juntado aos autos (fls. 121/140). A reclamaa recorreu de revista, tendo sido denegado seguimento ao apelo empresarial em 23.1.2009, às fls.141/143. Os autos do AIRR-01702-2007-082-18-40-2 já foram encaminhados ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão e termo de remessa em 24.3.2009, às fls.145. O autos já foram distribuídos e encontram-se conclusos com o Ministro Relator desde 1.6.2009: Processo AIRR – 1702/2007-082-18-40.2, Número no TRT de Origem: AI- 1702/2007-082-18.40, Órgão Judicante no TST: 1ª Turma, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conforme andamento processual, cuja juntada determino neste ato e poderá ser consultado no sítio www.tst.jus.br br. Considerando que a sentença primária nos autos da RT 1702/2007-8 (fls. 88/102 e 117/120) ainda não transitou em julgado, estando em curso agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR), com o objetivo de reformar a sentença no que tange ao vínculo de emprego no período de 12.8.1987 a 30.6.2007 e parcelas dele decorrentes; Considerando que nos presentes autos é pretendida a declaração de vínculo de emprego uno de 12.8.1987 até 14.8.2009, ou seja, somando-se o período já deferido (12.8.1987 a 30.6.2007) ao pleiteado nos presentes autos (1.7.2007 a 14.8.2009); Considerando que a sentença de mérito nos presentes depende do julgamento de outra causa (RT 1702/2007-8), ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; Considerando que há necessidade de evitarem-se decisões colidentes; É razoável a suspensão do processo nos presentes autos, até a solução do AIRR/TST nº 1702/2007-082-18-40.2, na forma do art. 265, caput e IV, “a” e §5º, do CPC c/c art. 769 da CLT, limitado o período de suspensão a 1 (um) ano. Findo o prazo, o juízo mandará prosseguir no processo. De outro lado, pretende o reclamante sua reintegração e efetivação na reclamada em sede de antecipação de tutela, conforme fundamentos e requerimento contidos no item 6 (fls. 24/30), Pois bem, a antecipação da tutela contemplada nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil tem aplicação no processo do trabalho diante da previsão do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ora, se nas relações civis admite-se a execução provisória de obrigação de fazer, com muito mais razão há de se admiti-la no processo do trabalho, diante de seu caráter protecionista. Nesse passo, face à suspensão do andamento processual e o já decidido no item 2.16 da sentença primária no autos da RT 1702/2007 (fls. 100) e, ainda, inexistente prova inequívoca das alegações obreiras e sequer formado o juízo da verossimilhança, bem como ausentes outros componentes para a concessão da medida (periculum in mora e o fumus boni juris juris), indefiro o requerimento na forma pretendida, mas sem), prejuízo de reapreciá-la oportunamente. Face ao exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida na exordial, sem prejuízo de reapreciá-la oportunamente, bem como converto o julgamento em diligência,determinando a suspensão processual na forma do art. 265, caput e IV, 'a' e §5º, do CPC c/c art. 769 da CLT, limitado o período de suspensão a 1 (um) ano. Findo o prazo, prossiga-se no processo. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Defiro o mais cinco dias o reclamado juntar procuração e carta de preposição.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RTSum 0208700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOÉ GOMES DO O
ADVOGADO....: ANTONIO CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS em face de NOÉ GOMES DO Ó, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$265,91, calculadas sobre R$13.295,54, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 25 de novembro de 2009 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11721/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 85, a seguir transcrito: 'Face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, estabelecida na cidade de Volta Redonda-RJ, adia-se a audiência UNA para o dia 09.12.2009, às 09h, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por AR, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8595/2009
PROCESSO Nº RT 0101700-05.2004.5.18.0082
RECLAMANTE : NÉLIO INÁCIO DOS REIS
EXEQÜENTE : NÉLIO INÁCIO DOS REIS
EXECUTADO : DEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTE 02 DA QUADRA 06 DO LOTEAMENTO PARQUE HAYALA-APARECIDA DE GOIÂNIAGO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DOS BENS: -Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Parque Hayala, neste município, com a área de 378 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente com a Rua 49 pelos fundos, 12,00 metros com o lote 30; pela direita 31,50 metros com o lote 03; e, pela esquerda 31, 50 metros com o Lote 01, devidamente registrado sob a matrícula nº 52.499 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia. O bem objeto da constrição foi avaliado por R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Valor Total: R$ 25.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8596/2009
PROCESSO Nº ExFis 0189200-07.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LINCE SEGURANÇA LTDA., NILSON MODESTO DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINCE SEGURANÇA LTDA., NILSON MODESTO DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA SILVA, atualmente em , lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 216.453,28 216.453,28, acrescidas dos encargos
, legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINCE SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8566/2009
PROCESSO Nº RTSum 0059800-66.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE : JUAREZ CÂNDIDO NETO
EXECUTADO(S): DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO :HUMBERTO)
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO :HUMBERTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor
de R$ 696,90, atualizado até 31.08.2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO :HUMBERTO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8509/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0067900-10.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): CICERO MANOEL DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.080.803/0001-66
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.774,71, atualizados até 30.09.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é
mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8561/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0182600-96.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: UANDERSON ALVES BATISTA
EXEQÜENTE : UANDERSON ALVES BATISTA
EXECUTADO : CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a
público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos
autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD . 05, LT . 07/09, PÓLO EMPRESARIAL - APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
na guarda do(a) fiel depositário(a) Eduardo Marcelo Surge, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
- 51(cinquenta e uma) peças de treliça, tipo 'multiviga', construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneira 5/8' x 1/8' e aço redondo 1/4 com comprimento de metros, pintadas
na cor azul, destinados à estrutura metálicas, de fabricação própria, novas, avaliadas em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo o toal de R4 7.650,00.
VALOR TOTAL: R$ 7.650,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O
pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser
realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na
hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RT 0043100-45.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para retirar o auto de adjudicação...

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RT 0032400-39.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ACARY BARBOSA JÚNIOR (FLORICULTURA E VIVEIRO BEIJA FLOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao obreiro os valores bloqueados às fls. 191, 198 e 206...

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RT 0094900-44.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 0110600-60.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, considerando-se o teor das portarias MF 049/04 e MPS nº 1.293/05, bem ainda, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região, deixo de cobrar as custas e as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 153, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RT 0111600-95.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fl. 398 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Foram efetivados bloqueios de numerários não suficientes para garantia do débito exequendo(fls. 101 e 146). Posteriormente, no intuito de encontrar bens passíveis de penhora, a parte requerente solicitou providências no sentido de que fossem promovidas pesquisas nas páginas DETRAN NET e CIARCO, e, na falta de êxito, que fosse requisitado junto à SRFB, as cinco últimas declarações de imposto de renda(fl. 153). Defiro,em parte, o pedido. Intime-se a requerente...

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RT 0011000-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9049/2009
Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESCA PORTO DO VALE REGO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CIMENE BEATRIZ DE LIMA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE ARAÚJO SILVESTRE + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: ExProvAS 0056001-06.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
EXECUTADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 144, intime-se o reclamante a juntar aos autos cópia dos recibos salariais e da CTPS do obreiro onde estão registradas as funções exercidas, constantes dos autos principais...

Notificação Nº: 9055/2009
Processo Nº: RT 0090900-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor exato de R$625,14, correspondente ao remanescente do seu crédito, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 264, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo.

Intime-se o exequente para retirar a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RT 0093700-31.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar guia de levantamento.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RT 0107700-36.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FLORISBELO NETO
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 664,49 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTSum 0125500-77.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): GERSINA GALEANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Determino que a Secretaria providencie registro da reclamada junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS. Após, expeça-se nova Certidão Narrativa visando a habilitação da reclamante no benefício do seguro-desemprego. Face ao decidido acima, nada a deferir à reclamante, por ora, quanto ao pedido de penhora (fls. 152). Expedida a nova certidão, intime-se a reclamante para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, e tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 9052/2009
Processo Nº: RTSum 0125800-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA FERNANDES LOURENÇO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da decisão de fls. 79, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9093/2009
Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 191/194.

Notificação Nº: 9092/2009
Processo Nº: RTOrd 0031200-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 180/190.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...vista ao reclamada do laudo pericial, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 32/34, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ALÍPIO JOSÉ GRAEFF em face de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO e de THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato, a partir de 11-05-2009, e condenar os reclamada a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário no total de R$41.850,00; b) domingos e feriados laborados, no total de R$24.800; c) férias (+ 1/3), no total de R$7.440,00; d) décimo terceiro salários, no total de R$4.650,00; multa do art. 467 da CLT, no valor de R$39.370,00. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$2.362,20, pelos reclamados, calculadas sobre R$118.110,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 26 de outubro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉBIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASIL REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls. 346/370. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RTOrd 0099600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 210/225.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RTOrd 0106800-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do documento de fls. 73, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar nos autos se o acordo foi integralmente adimplido ou não. Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, presumir-se-á adimplido o acordo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9053/2009
Processo Nº: RTOrd 0112600-28.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 152/156, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 28-08-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$20,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 24 de novembro de 2009, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 258/260.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a inexistência de créditos ainda retidos junto ao Banco do Brasil, intime-se a primeira reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para efetuar o depósito do valor da avença (R$2.300,00), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9078/2009
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a inexistência de créditos ainda retidos junto ao Banco do Brasil, intime-se a primeira reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para efetuar o depósito do valor da avença (R$3.300,00), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a inexistência de créditos ainda retidos junto ao Banco do Brasil, intime-se a primeira reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para efetuar o depósito do valor da avença (R$3.400,00), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a inexistência de créditos ainda retidos junto ao Banco do Brasil, intime-se a primeira reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para efetuar o depósito do valor da avença (R$3.150,00), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9071/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FRANCISCA DE AGUIAR PEIXOTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 9090/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RTSum 0135300-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO DONISETE GODOI
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): PEDREIRA MARA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 21/24, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

II - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ARIOVALDO DONISETE GODOI em face de PEDREIRA MARA JÚLIA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante; b) proceder ao recolhimento do FGTS (+40%) sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação, com fornecimento do TRCT no código 01, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) saldo de salário de todo o período laborado; c) 04/12 de décimo terceiro salário; d) 04/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) horas extras e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas - GO, 04 de novembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RTSum 0136800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): IGOR CRISTIAN RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 57/58, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Reclamado para manifestar acerca do RECURSO ADESIVO interposto pelo Reclamante às fls. 106/109. Prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2009
PROCESSO: RT 0005000-50.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do

despacho de fl. 271 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: “Homologo a arrematação de fls. 267/268, dos imóveis descritos no item “3” do edital, pelo lance oferecido pelo licitante Marclécio Pereira de Oliveira, no importe de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – 50% da avaliação. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 267/268). Intime-se o exequente. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, intimandose o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias depois de recebida a carta, informar a este Juízo se foi possível a averbação junto ao respectivo CRI, presumindo-se, no silêncio, a regular averbação. Recebida a carta e decorrido o prazo deferido ao arrematante, libere-se ao credor, o saldo existente na conta judicial de fls. 270, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda correspondente. Após, libere-se ao leiloeiro sua comissão (saldo existente na conta judicial de fls. 269). Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para
dedução do valor recebido pelo exequente e atualização dos cálculos. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento dos atos expropriatórios com relação aos demais bens penhorados (itens 1, 2 e 4)”. E para que chegue ao conhecimento de ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Marta A Dorissio, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e
três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 419/2009
PROCESSO: RT 0131200-68.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): IVALENE ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NA PESSOA DE FÁBIO MANZI CAVALCANTE JÚNIOR , CPF/CNPJ:
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NA PESSOA DE FÁBIO MANZI CAVALCANTE JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.466,06, atualizado até 17/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NA PESSOA DE FÁBIO MANZI CAVALCANTE JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos
vinte de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 421/2009
PROCESSO: RTOrd 0080600-72.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 02.111.437/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
97 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: “1. Homologo os cálculos de fls. 81/96 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 150.886,89 (cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo
de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o
pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias”. E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.CNPJ: 02.111.437/0001-28, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 417/2009
PROCESSO: RTOrd 0081300-48.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALEX ROSA
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: “1 – Homologo os cálculos de fls. 69/80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 167.734,70 (cento e sessenta e sete reais, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do
CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias”. E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28, é mandado
publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 422/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0149100-93.2009.5.18.0161
CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT
CONSIGNADO(A): ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 11/12/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência una relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. “Condomínio do Edifício Golden Dolphin Resort, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.638.257/0001-85, com endereço à Avenida Elias Bufaiçal, Gleba 1, Bairro Jardim Belvedere, Caldas Novas-GO, via de seu procurador judicial que subscreve a presente, com endereço profissional à Rua Osmundo G. Menezes, 391, Caldas Novas-GO, a quem deverão ser encaminhadas as intimações, inclusive publicações oficiais, respeitosamente, comparece em presença de Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Em face de: Anselmo Guimarães de Oliveira, brasileiro, solteiro, Monitor de Recreação, portador da CTPS nº 30429-BA, Série 00074, residente e domiciliado à Avenida Orcalino Lopes de Moraes, Qd. 19, Lt. 03, Bairro Turista II, Caldas Novas-GO, em razão dos fatos e fundamentos seguintes: PRELIMINAR A ação de consignação em pagamento, regulada pelo código de processo civil, subsidiariamente aplicável a esta Justiça especializada, possui procedimento especial, e portanto, não seria esta ação processada pelo rito sumaríssimo, apesar do valor a ela atribuído. No entanto, existe possibilidade de haver citação via edital do consignado, uma vez que a reclamada enviou correspondência ao ex-empregado, tendo a mesma retornado (docs. nºs 10/13. Endereço do consignado, doc. nº 07). Assim, por cautela, em não entendendo este DD. Juízo pela adoção de procedimento especial, que seja alternativamente adotado à ação o procedimento ordinário, eis que o consignante desde logo requer a citação do consignado via edital, caso a notificação a lhe ser endereçada não seja recebida. I – FATOS - O consignado iniciou a prestação de serviços em data de 11 de julho de 2009, para trabalhar como Monitor de Recreação, sendo que o final do contrato de trabalho se deu em 08 de agosto de 2009, tendo a causa do afastamento ocorrido por pedido de dispensa do empregado, antes do encerramento do contrato de experiência, modalidade de contrato a termo (CLT, artigo 480. Contrato de experiência, v. doc. nº 06. Pedido de dispensa, v. doc. Nº 05). O salário do reclamante era no valor de R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais). O consignado foi devidamente comunicado a comparecer às dependências da empresa para receber pelas verbas rescisórias. Porém, na data previamente combinada, o consignado não compareceu. A consignante chegou a encaminhar notificação ao reclamante, convidando-o a receber pelas verbas rescisórias, tendo a mesma retornado (ver docs. Nºs 10/13). As verbas rescisórias e demais parcelas, inclusive valores, devidos ao consignado, são os seguintes: DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: PROVENTOS: - Produtividade 6%: R$ 14,75 - Folga (01): R$

30,73 - Saldo de Salário (08 dias): R$ 245,87 - Produtividade (incid. Sobre férias): R$ 4,61 - Férias proporcionais: R$ 76,83 - Férias proporcionais (média s. verbas variáveis): R$ 0,52 - 1/3 férias proporcionais: R$ 27,32 - 13º salário ano proporcional ano 2009: R$ 76,83 - Produtividade 6%, sobre 13º salário: R$ 4,61 - 13º salário (incid. Verbas variáveis): R$0,52- TOTAL BRUTO:R$ 482,59. DESCONTOS: - Contribuição Sindical: R$ 30,73 – Previdência: R$ 23,30 - Previdência sobre 13º salários: R$ 6,55 - Indenização (término contrato antec. Experiência): R$ 16,29 - Indenização (término contrato média variáveis):R$ 6,20 TOTAL DESCONTOS: ..... R$ 83,07. Total líquido: ..... R$ 399,52. Descontadas as importâncias legais, o valor a ser pago ao consignado é de R$ 399,52 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). O FGTS já foi devidamente recolhido em favor do consignado (docs. em anexo, nº 09). Ante a atitude do consignado, outra saída não resta à consignante senão depositar em juízo as importâncias que lhe pertencem. II – REQUERIMENTO - Objetivando evitar equívocos e demonstrar o seu propósito de cumprir com suas obrigações, vem a Consignante ajuizar a presente ação para requerer a notificação do consignado, no endereço retro, para que apresente sua defesa, querendo, pena de revelia e confesso, e que a final seja o mesmo condenado ao recebimento da importância de R$ 399,52 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, o valor das verbas rescisórias de direito do consignado e demais parcelas retro mencionadas, menos os descontos de lei. Requer seja a presente ação julgada procedente, condenando-se o consignado ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pela juntada de documentos, testemunhal, depoimento pessoal do consignado, pericial, vistorias, além de outras que se fizerem necessárias. Requer prazo de cinco dias para juntada do instrumento de procuração e documentos constitutivos. Valor da causa: R$ 399,52 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). N. Termos, deferimento. Caldas Novas-GO, 04 de novembro de 2009. VALTERTEIXEIRA JÚNIOR OAB/GO 9.925". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 420/2009
PROCESSO: ExCCJ 0151400-28.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO(S): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS GOIÁS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor
de R$17.264,28, atualizado até 24/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos
vinte de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
MARTA APARECIDA DORÍSSIO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 81 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RTSum 0100100-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Converto o importe constante às fls. 63 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 167/180 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RTSum 0103700-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 175/188 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 193/206 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6880/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 193/206 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6876/2009
Processo Nº: RTSum 0113700-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ´´Tendo em vista a determinação de fls. 227, necessária a realização da prova pericial, tendo por objeto a constatação da prestação de serviços em condições insalubres, ficando desde já nomeado perito o Dr. Manoel Fernando de Andrade...´´ ´´...As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos...´´

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 15/12/2009 às 15:50 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 0139600-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MARINHO CAETANO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam intimadas as partes a tomarem ciência do despacho de fls. 184/188 dos presentes autos que se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILNEI SILVIO PEREIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 12/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO Ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 13/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 13/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6877/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 14 de Janeiro de 2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: ConPag 0173000-68.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
CONSIGNADO(A): DOMINGOS VALADARES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 15/12/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTOrd 0174500-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERNILSON GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 14 de Janeiro de 2010, para Audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será INICIAL, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo V.Sª estar presente à referida audiência, na oportunidade, apresentar suas demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RTOrd 0175000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 12/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu

não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 14/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 6882/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 19/01/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RT 0022000-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Informar, no prazo de dez (10) dias, se tem conhecimento da exata localização dos tratores penhorados, inclusive o que foi objeto da proposta de arrematação, e se dispõe de meios para acompanhar o cumprimento das Cartas Precatórias e providenciar o necessário para efetivar a remoção.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTOrd 0052500-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO/DEPOSITÁRIO)
Tomar ciência de que foi desonerado do encargo de depositário do bem indicado à fl. 107 (carreta reboque).

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 13/01/2010, às 16 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 19.01.2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 20.01.2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 211/2009. - Tomarem ciência que tendo em vista a identidade da parte reclamada, a execução relativa aos autos 808/2009 e 809/2009, está unificada a estes autos, em sendo assim, aguardam os atos de expropriação destes autos.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Este Juízo, por ocasião da audiência de instrução (fls. 754), atendendo pedido dos reclamados, determinou que se oficiasse ao Hospital Maternidade Santa Luzia, em Goianésia, solicitando o prontuário médico do reclamante. A patrona dos reclamados quis, com as providência requerida, segundo explicações orais por ela emitidas na audiência, certificar-se da autenticidade do conteúdo do atestado médico de fls. 749, que motivou o adiamento da audiência de instrução, inicialmente designada para o dia 16.10.2009 (Ata, fls. 741). Melhor ponderando a questão, achamos, na altura em que o processo está, improdutiva ou desnecessária a providência pedida, haja vista que, mesmo que se comprove que o atestado não refletia a realidade, a consequência será a aplicação da confissão ficta, mas está é relativa, podendo ser destruída por prova em contrário. Ademais, a despeito da confissão ficta, o juízo pode, por inciativa própria, determinar a produção de provas. O fato é que, posteriormente ao adiamento, realizou-se a audiência de instrução retratada nas fls. 741/747, na qual colheu-se o depoimento pessoal do autor e de testemunhas, tornando incomportável a aplicação de confissão ficta, mesmo porque há nos autos outros elementos probatórios.¨

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito:
¨A providência requerida por meio da petição de fls. 34 já foi efetivada, conforme certidão de fls. 30. Assim, suspende-se a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já fora estabelecido às fls. 32. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RTOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RTSum 0258000-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RTSum 0258100-95.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: VALTONILO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RTSum 0258200-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVALDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RTSum 0258300-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GINECLEIDE DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RTSum 0258400-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RTSum 0258500-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RTSum 0258600-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD EPILOGO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RTSum 0258700-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6812/2009
Processo Nº: RTSum 0258800-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RTSum 0258900-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: RTSum 0259000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DE MELO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: RTSum 0259100-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6816/2009
Processo Nº: RTSum 0259200-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTSum 0259300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RTSum 0259400-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RTSum 0259500-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.

A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 0259600-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RTSum 0259700-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON EUGENIO DIAS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RTSum 0259800-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RTSum 0259900-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RTSum 0260000-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RTSum 0260100-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDIO GODINHO DE MOURA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6821/2009
Processo Nº: RTSum 0260200-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GESAI FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RTSum 0260300-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CLAUDIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTSum 0260400-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: ConPag 0276700-67.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTSum 0299100-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 13h25min.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTSum 0299200-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON NUNES CORREIA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTOrd 0299300-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 15h25min.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTSum 0299400-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTSum 0299500-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 15h05min.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTSum 0299600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MOREIRA FARIAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 15h35min.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTOrd 0299700-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 15h15min.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RTOrd 0317400-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RTSum 0373800-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THERCIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TM BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RTSum 0373900-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO DE SOUZ FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRÊS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: ConPag 0375500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: HERMES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
CONSIGNADO(A): CLERISMAR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 13h25min.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: ConPag 0375600-85.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: HERMES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
CONSIGNADO(A): MARIA CILENE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTSum 0375800-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZINALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: RTOrd 0375900-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CAMILO SOARES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: CartPrec 0379200-17.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO RUPERTO
REQUERIDO(A): IRGA LUPÉRCIO TORRES S/A
ADVOGADO....: STELLA MONTANARO CAPUTO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. José Valdir dos Santos) dia 11/01/2010, às 13 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs.: Audiência relativa ao processo 1567/2009 oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: ConPag 0379300-69.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 6850/2009
Processo Nº: RTSum 0379900-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: RTOrd 0380000-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): M.J. SUPERMERCADO (SUPERMERCADO MARCUS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2010, às 15h05min.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTOrd 0383200-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCY LUIZ CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para

esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RTSum 0389100-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/01/2010, às 13h25min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 211/2009
PROCESSO Nº RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171
Exequente: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA + 02
Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
1ª Praça: 19/01/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 20/01/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 78, encontrado no seguinte endereço: Galpão anexo ao principal (Av. Tocantins nº 747, Centro, Uruana-GO), na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UMA (01) MÁQUINA DE BORDADA ELETRÔNICA SWF COM SEIS CABEÇAS E CORTE AUTOMÁTICO, MODELO SWF/DWD906- 55, MFG Nº 39056006, MADE IN KOREA, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RT 0000300-51.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/A:
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de oito dias, comprovar nos autos os depósitos de FGTS sobre os salários pagos, acrescidos da multa de 40%, em conta vinculada do autor, entregando o TRCT no código 01 para sua liberação, sob pena de execução direta, além de entregar ass guias CD/SD.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: ACCS 0016100-12.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LOURDES CÂNDIDA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 283/2009 EXTRAÍDA DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RT 0042300-56.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO (FIEL DEPOSITÁRIO):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 144, FICANDO V. Sª., PORTANTO DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RT 0100400-04.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): DULCIMAR FERNANDES DOS SANTOS (BARRIGUDO LANCHES)
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 193, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RT 0051500-53.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 3353/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: RT 0066700-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09/12/2009, às 09:40 horas, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região.
E ainda, tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 14.01.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 15.01.2010 às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

LEILÃO: 29.01.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4291/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA CELESTE QUERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RTOrd 0045400-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 139/140, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RTOrd 0045400-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 139/140, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A/S):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 28.01.2010, às 09:00 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante a audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; bem como tomar ciência do despacho de fl. 74, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador das reclamadas Prelúdio, Alda e Aja.
A circunstância de uma das reclamadas ter audiência em outro Juízo trabalhista anteriormente designada não justifica o adiamento por elas pretendido às fls. 41/42, ante o jus postulandi conferido às partes nesta seara e haja vista a possibilidade, em se tratando de pessoa jurídica que nada alega em contrário, nomeação de outro preposto com
conhecimento dos fatos.
Há de se ter presente, de qualquer forma, que, pelo que denotam o relatório/certidão de fls. 73, a primeira reclamada não foi notificada até a presente data, inexistindo tempo hábil para tanto e mormente para observância do interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Defiro, portanto, inda que com base em outro fundamento, o requerimento formulado pelas 2ª, 3ª e 4ª reclamadas e adio a audiência inaugural para o dia 28/01/10, às 09:00 horas.
Expeça-se CP para notificação da primeira reclamada Almeida Comércio de Aço, por mandado.
Intimem-se o autor e as reclamadas mencionadas no 2°§ supra ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se ciência a seus procuradores.'

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A/S):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 28.01.2010, às 09:00 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante a audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; bem como tomar ciência do despacho de fl. 74, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador das reclamadas Prelúdio, Alda e Aja.
A circunstância de uma das reclamadas ter audiência em outro Juízo trabalhista anteriormente designada não justifica o adiamento por elas pretendido às fls. 41/42, ante o jus postulandi conferido às partes nesta seara e haja vista a possibilidade, em se tratando de pessoa jurídica que nada alega em contrário, nomeação de outro preposto com
conhecimento dos fatos.
Há de se ter presente, de qualquer forma, que, pelo que denotam o relatório/certidão de fls. 73, a primeira reclamada não foi notificada até a presente data, inexistindo tempo hábil para tanto e mormente para observância do interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Defiro, portanto, inda que com base em outro fundamento, o requerimento formulado pelas 2ª, 3ª e 4ª reclamadas e adio a audiência inaugural para o dia 28/01/10, às 09:00 horas.
Expeça-se CP para notificação da primeira reclamada Almeida Comércio de Aço, por mandado.
Intimem-se o autor e as reclamadas mencionadas no 2°§ supra ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se ciência a seus procuradores.'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado. Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): IRACI PRESSATO DE SOUZA (CANTINA ITÁLIA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 15, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Adio a audiência inaugural para o dia 15/12/09, às 13:10 horas, ante o teor da certidão de fls. 14v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado. Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3429/2009
PROCESSO: RT 0066700-03.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): VALDECI RODRIGUES DE BRITO
EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
Data de Praça: 14.01.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 15.01.2010, às 10:00 horas
Data do Leilão: 29.01.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RODOVIA BR 020, FAZENDA PRELÚDIO, S/N, KM

160 – VILA BOA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 160 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Maria Inez Corbucci Coury. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo Uno Mille-Fire, Branco, Placa NKA-2272, em perfeito funcionamento e boa conservação, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3421/2009
PROCESSO: RTSum 0090200-64.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): BARTOLOMEU ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A/S): JUCIMAR SANTANA DE PAULA E OUTROS
CEI/CNPJ: 004411000034-1
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JUCIMAR SANTANA DE PAULA E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 12/14, proferida no dia 18.11.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar os reclamados, JUCIMAR SANTANA DE PAULA E OUTROS, a anotar a data de saída na CTPS (pág. 17) do reclamante, BARTOLOMEU ANTÔNIO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixando-se as custas, a cargo dos reclamados, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02). Ciente o autor. Intimem-se os réus por edital. Às 13:23 horas, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3422/2009
PROCESSO: RTSum 0090300-19.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): BARTOLOMEU ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A/S): JUCIMAR SANTANA DE PAULA
CPF/CNPJ: 5000034682-80
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JUCIMAR SANTANA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 12/14, proferida no dia 18.11.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar o reclamado, JUCIMAR SANTANA DE PAULA, a anotar a data de saída na CTPS (pág. 14) do reclamante, BARTOLOMEU ANTÔNIO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixando-se as custas, a cargo do reclamado, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02). Ciente o autor. Intime-se o réu por edital. Às 13:33 horas, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 0072000-52.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designados Praça e Leilão Judiciais para os dias 15/01/2010, às 09h00 e 27/01/2010, às 13h00, respectivamente, referente ao bem penhorado às flS. 118 (parte de terra rurais equivalente a 48.400m², situada no município de Mozarlândia/GO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 0011000-80.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 27/01/2010, às 13h00, referente ao bem penhorado às flS. 122/123 (Honda Biz ES, modelo 03/04), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: AINDAT 0086000-18.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar sobre a petição de fls. 269, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-75.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BONADIO LANTERNAGEM & PINTURA

ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vistos os autos. 1. Concedo à Demandada o prazo improrrogável de dez (10) dias para comprovar o recolhimento previdenciário devido, conforme requerido às fls. 32, sob pena de execução. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador. 3. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fls. 29.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RTOrd 0045900-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer se ainda tem interesse na realização da perícia médica, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteior teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: ´´Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar CEI- CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA a cumprir as obrigações de dar e pagar em relação a CÍCERO VIEIRA DE PAULA, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 no importe de R$200,00. Expeçam-se ofício, com cópia da sentença, à CEF, DRT e INSS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteior teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO em face de MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RTSum 0146200-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JONAS DE ARAÚJO GODINHO NETO - ME (MATADOURO GOIÁS)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar sobre o Ofício da CEF às fls. 35, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0158/2009
PROCESSO : RT 0072000-52.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME
Data da Praça 15/01/2010 às 09h00
Data do Leilão 27/01/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-164, KM 161, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA CEP 76.700-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Parte de terras rurais no Loteamento São João, integrante dos lotes 2, 6 e 16, com área de somente 4.84.00ha. Equivalente a 48.400m², no Município de Mozarlândia/GO, devidamente inscrito no CRI daquela cidade, sob a Matrícula nº 2.969, Livro nº 2RG, Ficha 01, com benfeitorias ali existentes e não averbadas, sendo elas: Administração com área construída de aproximadamente 160m², dividida em 05 salas por divisórias em madeira, produção com área construída de aproximadamente 550m², curral metálico com aproximadamente 280m², 02 poços artesianos, caixa d'água em estrutura metálica com capacidade de 40.000 litros, cozinha, banheiros e sala para inspeção com área aproximada de 60m².´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0157/2009
PROCESSO: RT 0072100-07.2004.5.18.0221

RECLAMANTE: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA: CRISTHIANE FERNANDES NEVES, CPF: 892.819.691-49
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CRISTHIANE FERNANDES NEVES, CPF: 892.819.691-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 253, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor das certidões de fls. 234 e 235, noticiando que as citações encaminhadas aos sóciosexecutados foram devolvidas, sob a justificativa de que ambos se mudaram, o que culminou nas respectivas citações por meio de edital (fls. 237), anote-se, na autuação e demais registros, que os dois sócios-devedores encontram-se em lugar ignorado. 2. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 243 (R$200,07), o qual resta convertido em penhora. 3. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 4. Assim, intime-se a executada Cristhiane Fernandes Neves, via edital, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal. 5. No silêncio: a) proceda-se ao repasse do depósito de fls. 243 para a Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas; b) após, atualizemse os cálculos, com a dedução do repasse efetuado; c) em seguida, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto ao requerimento formulado às fls. 252.´´ E para que chegue ao conhecimento de CRISTHIANE FERNANDES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 0159/2009
PROCESSO : RT 0011000-80.2006.5.18.0221
RECLAMANTE: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: RONALDO RABELO BRAGA
Data do Leilão 27/01/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação e, ainda, certidão de reavaliação (fls. 122 e 326, respectivamente), encontrado no seguinte endereço: Rua 52-A, 267, QD. G, LT. 13-A, SETOR BELA VISTA, ITAPURANGA/GO, e que é o seguinte: ``01 (um) veículo, tipo MOTONETA, marca/modelo HONDA/C100 BIZ ES, ano de fabricação/modelo 2003/2004, cor VERMELHA, chassi nº 9C2HA07104R006046, placa NFI-6188. A motocicleta encontra-se em perfeito estado de uso e conservação, com pneus meia-vida, carenagem dianteira um pouco fosca e com alguns arranhões próximo à lanterna traseira.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de fl. 385, verso, requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTSum 0008500-52.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 94, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 0014500-68.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Em vista da informação constante da certidão de fl. 48, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-83.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 167, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-83.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ISAÍAS ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 167, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-83.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): CRISTIANE SILVANO MARQUES + 002
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 167, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RTSum 0019000-80.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 83, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em

processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTOrd 0019500-49.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDNA SOARES FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 85, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RTSum 0019700-56.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 172, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PASSOS PIRES
ADVOGADO....: DEIJMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG)
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 155, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTSum 0022700-64.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em vista da informação constante da certidão de fl. 101, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTSum 0024500-30.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 66, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 118, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RTOrd 0026100-86.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACELMA TOLEDO GOMES
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do teor do despacho:
Em vista da informação constante da certidão de fl. 54, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-55.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO OESTE (PROP. GEAN PAULINO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Em vista da informação constante da certidão de fl. 49, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTSum 0027000-69.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DENICE AUGUSTA FERNANDES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO VICENÇO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em vista da informação constante da certidão de fl. 23, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 111, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-97.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE DE MORAES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 124, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTSum 0031200-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FELIZARDO DA PAZ
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 62, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 80, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Em vista da informação constante da certidão de fl. 80, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Em vista da informação constante da certidão de fl. 80, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RTSum 0034700-96.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DOMOLINCIO CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Em vista da informação constante da certidão de fl. 62, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RTOrd 0035600-79.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MONÇÃO
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Em vista da informação constante da certidão de fl. 54, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-10.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 51, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RTSum 0036500-62.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGRO ITALIANA MARZINOTTO LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 63, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RTOrd 0038000-66.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE- WENDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 89, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTOrd 0038000-66.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE- WENDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS GOMES LIMA + 002
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 89, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RTOrd 0038500-35.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NESSEVALDO PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em vista da informação constante da certidão de fl. 147, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RTSum 0054600-65.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POTENTE SUPER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria indicar o endereço atualizado da reclamada, ou de seus sócios, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 09/12/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RT 0055500-27.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO INACIO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do ofício e sentença autuado às fls. 738/739 dos autos (cópias anexas), oriundo do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiatuba.

Notificação Nº: 13789/2009
Processo Nº: RT 0131700-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 825, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Traslade-se as peças de fls. 817/824 para os autos de EDMAR MIGUEL DE CARVALHO, devendo ser alterado o pólo ativo para ESPÓLIO DE EDMAR MIGUEL DE CARVALHO, representado por CRISTIANE DA SILVA CARVALHO. Deverá o advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR jungir aos autos, no prazo de 05 dias, procuração outorgando-lhe poderes para representar o reclamante dos autos nº 1207/2000, sob pena do pedido de adjudicação com relação ao mesmo ser desconsiderado e seu crédito ser excluído da adjudicação. Cumprida a determinação supra, expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se os exequentes, na pessoa dos seus
respectivos advogados (JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR e NIURA MARTINS GARCIA) para, no prazo 24 horas, assiná-lo, devendo ser excluído do auto o nome do reclamante dos autos nº 1207/2000, caso não tenha sido jungida aos autos procuração. Exaurido o prazo de embargos a execução, conclusos os autos para deliberar acerca da expedição de carta de adjudicação e o recolhimento do imposto de transmissão de imóvel. Para deliberar acerca da renúncia dos exequentes ao excedente de 150 salários mínimos de seus créditos, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RT 0092800-42.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, caso queira, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 705/712 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13802/2009
Processo Nº: ACCS 0178700-90.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAQUIM CUSTODIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de suspensão da execução, de acordo com o art.265, I, do CPC.

Notificação Nº: 13790/2009
Processo Nº: RT 0139600-60.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ELCIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 177, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 141, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designada audiência de instrução para o dia 01/12/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13797/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 156/157, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSIRONE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiada à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RTOrd 0233000-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARA EUNICE MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RTOrd 0233500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13806/2009
Processo Nº: RTSum 0275300-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMADOS/AGRAVADOS, POR SEU PROCURADOR, INTIMADOS PARA VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 61/63, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RTSum 0283700-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RTSum 0300300-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 11/12 dos autos, no que se refere à entrega das guias CD/SD e o correto preenchimento da CTPS do Reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RTSum 0314000-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA (ALMATEC) + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 27, para manifestação sobre regular cumprimento do acordo de fls. 12, no prazo legal.

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RTSum 0314100-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 125/138), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13814/2009
Processo Nº: RTSum 0314200-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 132/147), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13792/2009
Processo Nº: RTOrd 0321000-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): ABATEDOURO DE BOVINOS BURITI ALEGRE LTDA (TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA EPP)
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado da Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 45. Melhor revendo os autos, verifica-se que há pedido de adicional de periculosidade o qual não prescinde de realização de perícia. Assim sendo, intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, dizer nos autos se tem interesse na realização da perícia ou se desiste do pedido de adicional de periculosidade, ressaltando que seu silêncio será interpretado como renúncia tácita ao referido pedido. Quanto o pedido da reclamada de nova audiência inicial, indefere-se, haja vista que o documento de fls. 41 faz prova de que a mesma recebeu a intimação em sua caixa postal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13818/2009
Processo Nº: RTSum 0331300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 110/119), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RTSum 0339500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente (fls. 199/209), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTSum 0349000-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONILSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ ´´Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 14-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Intime-se a 2ª reclamada para ciência do adiamento da audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RT 0000100-77.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 1185 e 1188 (R$62,48 e 167,49, respectivamente) para, querendo, oferecerem embargos no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RT 0000100-77.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 1185 e 1188 (R$62,48 e 167,49, respectivamente) para, querendo, oferecerem embargos no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RT 0062000-61.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO (OFICIAL TITULAR DO CART. DE REG. DE IMÓVEIS, P.J., TÍT. DOC. E PROT. DE JATAI)
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos. 1. O reclamado figura no polo passivo da lide na qualidade de titular do Cartório de Registro de Imóveis de Jataí. 2. Assim, o veículo penhorado não se enquadra na hipótese de ferramenta de trabalho, como pretendido às fls. 542/543. Não bastasse a penhora de veículo de via terrestre encontra-se em melhor posição na gradação legal do artigo 655 do Código de Processo Civil. 3. Pelo exposto, indefere-se a substituição do bem penhorado. 4. Dê-se ciência ao devedor, intimando-o ainda a se manifestar sobre a impugnação de fls. 548/551.'

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RT 0105100-66.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da interposição do Recurso Ordinário às fls. 791/809 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RT 0018100-91.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação à fl. 873 e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RT 0009000-78.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segu transcrita abaixo.

'1. Acordo às fls. 26/27. 2. A conta de fls. 41/44 foi elaborada considerando a informação de fl. 38. 3. Às fls. 76/77 o credor trabalhista informa o descumprimento da avença requerendo sua execução. 4. Intime-se a devedora a comprovar o cumprimento das obrigações vencidas, em 10 (dez) dias. 5. Advirta-se que a ausência de comprovação, no prazo supra, conduzirá ao prosseguimento da execução, como requerido às fls. 76/77.'

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: RT 0057000-12.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): CESAR DE ALMEIDA MELO (FAZENDA BOM SUCESSO)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação pericial apresentada à fl. 191, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a se manifestarem acerca da peça e extrato de fls. 262/264, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a se manifestarem acerca da peça e extrato de fls. 262/264, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar o reclamado GENEZE SEMENTES LTDA a pagar ao reclamante LAÉRCIO BERNART, no prazo legal, as parcelas pleiteadas na inicial, atualizada monetariamente e com incidência de juros de mora.
Serão compensados os valores pagos e declarados na exordial, bem como deduzidas as contribuições fiscais e previdenciárias.
A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, proceder ao recolhimento fundiário em conta vinculada, entregar o TRCT para liberação de referidos depósitos e, ainda, proceder aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas que foram objeto da condenação e remuneração do período de vigência do contrato de emprego.
Custas pela Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 350.000,00, no importe de R$ 7.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. A reclamada requer (fls. 87/89) a restituição do prazo recursal, sob a alegação de que o sistema "PUSH" de acompanhamento processual do Egrégio Regional encontrava-se inoperante no dia 27.10.2009. 2. A intimação das partes prevista em lei é aquela veiculada no Diário da Justiça Eletrônico, conforme artigo 4º da Lei 11.419/2006. 3. Não bastasse, a publicação da intimação se deu em 29.10.2009 (fl. 85), ou seja, dois dias após o problema noticiado pela reclamada. 4. Desta forma, o requerimento é indeferido. 5. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTSum 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'1. Ata às fls. 60/65. 2. Os quesitos se encontram às fls. 165/166 (reclamada) e 198/200 (reclamante). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 202/205, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, observe a Secretaria as determinações contidas na ata (fl. 65). 6. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

COM AR (RK 201592614 BR)

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'1. Ata às fls. 69/74. 2. Os quesitos se encontram às fls. 165/166 (reclamada) e 198/200 (reclamante). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 202/205, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, observe a Secretaria as determinações contidas na ata (fl. 74). 6. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RTSum 0188600-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: '1. Ata às fls. 66/71. 2. Os quesitos se encontram às fls. 146/147 (reclamada) e 179/181 (reclamante). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 183/186, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, observe a Secretaria as determinações contidas na ata (fl. 71). 6. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Ata às fls. 67/72. 2. Os quesitos se encontram às fls. 169/170 (reclamada) e 200/202 (reclamante). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 204/207, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5.

Apresentado o laudo, observe a Secretaria as determinações contidas na ata (fl. 72). 6. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Ata às fls. 63/68. 2. Os quesitos se encontram às fls. 162/163 (reclamada) e 194/196 (reclamante). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 197/200, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, observe a Secretaria as determinações contidas na ata (fl. 68). 6. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTOrd 0218000-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALEXANDRINO VANGELISTA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): HERMINIO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado que a audiência anteriormente designada para o dia 13.01.2010 às 08:50 foi antecipada para o dia 17.12.2009, às 10:20hs. Advirta-se que a ausência implicará em arquivamento da presente reclamação.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RT 0108700-06.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO: "Ciência à Executada POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 711). Prazo e fins legais. Intime-se."

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RT 0031800-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COLEGIO INFANTIL SOCIO CONSTRUTIVISTA LTDA (SOCIO PROP.: SRS. EDSON PALHARES HAMILTON E ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 25/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. "Homologo o acordo constante na petição de fls. 320/321 como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171)". Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União). As contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Libere-se à Exequente os valores constantes das peças de fls. 91, 185 e 300, via alvará judicial, intimando-a para o seu recebimento, no prazo legal. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com cópia do acordo de fls. 320/321, solicitando o desbloqueio da conta salário da Executada, exceto quanto à parcela já descontada no valor de R$ 490,00, a qual deverá ser transferida para este Juízo para liberação à Exequente, nos termos do acordo. Por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RT 0103500-76.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SERLLUZ
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2009, 3ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 23/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: "Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por BRASFRIGO S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTOrd 0052600-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MORAIS BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RTOrd 0052800-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RTOrd 0052800-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8294/2009
Processo Nº: RTOrd 0055000-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RTOrd 0055000-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RTOrd 0055100-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora.
As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155).
Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTOrd 0055300-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTOrd 0055300-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo, então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTOrd 0055300-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora. As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155). Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RTOrd 0061200-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGADO: "Vista ao Embargado/Reclamante acerca dos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada às fls. 289/291. Prazo e fins legais. Intime-se."

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará judicial para suprimento do seguro desemprego e comunicação de dispensa que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8303/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICIO ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA REGINA PITOLI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RTOrd 0120300-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: "Trata-se de Reclamação Trabalhista em que o Autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de que a Reclamada o reintegre ao seu antigo posto de trabalho, bem como, em razão de acidente do trabalho, custeie as despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica. É certo que em se tratando de antecipação de tutela se faz necessário o preenchimento de certo requisitos, in casu são os do art. 461 do CPC e 273 do CPC. Cristalino, também, é que não se pode deferir antecipações de tutela pela simples displicência de pensar o Autor que seu direito é líquido e certo, sob pena de se prodigalizar tal instituto, o qual é de natureza não exauriente, sob pena de se ferir alguns Princípios, tais como o da Ampla Defesa e do Contraditório. Ademais, o caso dos autos não autoriza a invocação de indigitado instituto, já que não se encontra configurado o fumus boni iuris para a reintegração do Demandante, já que não há prova cabal da existência de doença ocupacional e nem tampouco que esta se deu em virtude do trabalho realizado pelo Autor enquanto ativado na Ré. Não obstante isso, não está, também, configurado o periculum in mora, uma vez que não vislumbro prejuízo algum resultante ao Autor da demora da ação judicial no sentido de perecimento de seu direito, já que este próprio postula indenização por danos morais e materiais. Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado. Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial. A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão; 2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior; 3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor; 4. Demais esclarecimentos que entender necessários. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se."

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): METROUS AGRIMENSURA LTDA (N/P DE MANOEL JOAQUIM SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 10h40min. Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RTSum 0139600-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): DROGAMASTER LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 10h50min. Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8477/2009
PROCESSO Nº RT 0119800-21.2005.5.18.0131
RECLAMANTE: CELI DE FATIMA RABELO
RECLAMADOS: SIRLEI BORGES, CPF: 416.800.491-00 e RUBENS DE SOUZA, CPF: 092.116.836-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SIRLEI BORGES, CPF: 416.800.491-00 e RUBENS DE SOUZA, CPF: 092.116.836-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo apresentar contraminuta, prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8533/2009
PROCESSO Nº RT 0098600-84.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: EURIDES MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO : NATANAEL DE TAL
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EURIDES MARQUES DOS SANTOS, CPF: 014.775.741-07 atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RT 0011600-31.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
O requerimento de liberação do saldo remanescente a favor da Matosul Agroindústria Ltda será apreciado após a comprovação das transferências de valores já determinadas nestes autos.

OUTRO : PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR
Notificação Nº: 10963/2009
Processo Nº: RT 0011600-31.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O requerimento de liberação do saldo remanescente a favor da Matosul Agroindústria Ltda será apreciado após a comprovação das transferências de valores já determinadas nestes autos.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RT 0037800-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar a respeito da petição de fls. 368/369.

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RT 0048300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3- CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D à execução que Agenaldo Dias de Sousa move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCECEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RT 0048300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3- CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D à execução que Agenaldo Dias de Sousa move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCECEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RT 0086000-11.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA EUZÉBIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos: os espelhos de ponto dos períodos de 21 de janeiro de 2008 a 21 de fevereiro de 2008; de 21 de março de 2008 a 5 de junho de 2008; bem como os recibos de pagamento de março 2008 a junho de 2008.
Transcorrido in albis o prazo supra, autorizo desde já a Contadoria a utilizar-se dos pedidos esposados na inicial para realização dos cálculos nos referidos meses.

Notificação Nº: 10948/2009
Processo Nº: RT 0149500-51.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.288,79, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.931,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10901/2009
Processo Nº: RTOrd 0196800-09.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3- CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Rosemirio Santos Ambrosio move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Mineiros, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARY DE FREITAS PEDRETI em face de MARFRIG MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00,calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10902/2009
Processo Nº: RTOrd 0026500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON BENTO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3- CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elton Bento Souza move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Mineiros, 24 de novembro de 2009, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA em face de BRF - BRASIL FOODS S/A. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 42.934,47, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RTSum 0065700-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.691,81, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Reclamada da petição e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: RTOrd 0074500-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.633,27, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10946/2009
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da segunda Reclamada (Brenco) à fl. 341, acolho a alegação do erro material apontado, vez que houve, apenas, um equívoco quanto ao número do processo, estando corretas as demais informações.
Intime-se.

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da segunda Reclamada (Brenco) à fl. 341, acolho a alegação do erro material apontado, vez que houve, apenas, um equívoco quanto ao número do processo, estando corretas as demais informações.
Intime-se.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ERNANE MARQUES DOS SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas,pelas reclamadas,no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ERNANE MARQUES DOS SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas,pelas reclamadas,no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RTOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GERSON CASAROTO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL ,para condenar a 1ª reclamada e,de forma subsidiária,a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se . Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GERSON CASAROTO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL ,para condenar a 1ª reclamada e,de forma subsidiária,a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se . Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10938/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a

serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10937/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DELCIDES PEREIRA SOBRINHO em face de FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RTOrd 0115400-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JÂNIO RODRIGUES DA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S/A.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00, atribuído à causa.
Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RTSum 0117000-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NARCISIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.990,43, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$368,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10900/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Idael Teodoro Borgens move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTSum 0153200-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se houve ou não acordo entabulado pelas partes.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: AI 0161501-34.2009.5.18.0191 1ª VT
AGRAVANTE..: SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: LUCIANA LOPES CARDOSO
AGRAVADO(A): VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Agravante para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto e atual endereço de Agravado.
Fornecido o endereço, deverá a Secretaria cadastrá-lo e intimar o Agravado para contraminutar o referido agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10944/2009
Processo Nº: RTOrd 0169500-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO DA SILVA MANFRIN
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$114,17, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: RTOrd 0169500-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO DA SILVA MANFRIN
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): IEDA S. GIONGO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$114,17, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10903/2009
Processo Nº: RTSum 0173200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO FRANCISCO DE LIMA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RTSum 0173800-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELIVONETE PEREIRA DA SILVA em face de SODEXHO DO BRASILCOML. LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RTSum 0176900-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMVIDA CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$80,20, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10939/2009
Processo Nº: RTSum 0180100-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÁTIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANA FÁTIMA DE FREITAS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais.
Ante o caráter atualizado da condenação os juros de mora e correção monetária correm a partir da publicação da sentença.
Em razão da natureza indenizatória da parcela não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RTSum 0180500-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIS PEREIRA DA MOTTA em face de HUGO FERNANDES CASTRO (nome empresarial) e HUGO FERNANDES CASTRO (pessoa física), para condenar os reclamados a recolherem o FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e aplicação da multa, além de fornecerem o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 40,00,calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RTSum 0180500-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIS PEREIRA DA MOTTA em face de HUGO FERNANDES CASTRO (nome empresarial) e HUGO FERNANDES CASTRO (pessoa física), para condenar os reclamados a recolherem o FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e aplicação da multa, além de fornecerem o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 40,00,calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto,julgo procedente em parte os pedidos formulados por GEOVANE DE OLIVEIRA em face de HUGO FERNANDES CASTRO (nome empresarial) e HUGO FERNANDES CASTRO (pessoa física), para condenar os reclamados a recolherem o FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e aplicação da multa, além de fornecerem o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto,julgo procedente em parte os pedidos formulados por GEOVANE DE OLIVEIRA em face de HUGO FERNANDES CASTRO (nome empresarial) e HUGO FERNANDES CASTRO (pessoa física), para condenar os reclamados a recolherem o FGTS e a indenização de 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e aplicação da multa, além de fornecerem o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WERLEY RODRIGUES MARTINS em face de CLAIR CARVALHO REZENDE, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10952/2009
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.000,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10950/2009
Processo Nº: RTOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR GONZAGA DAMACENA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): NELSON SALES GUERRA GUZZO + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao Reclamante da petição de fls. 260/261.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Verifica-se que ainda não foi cumprida a notificação da Reclamada pelo Juízo Deprecado, portanto retire-se o feito de pauta e inclua-o na do dia 17/12/2009, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Oficie-se ao Juízo Deprecado informando-lhe a nova data da audiência.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RT 0057600-06.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 392, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: AINDAT 0066100-61.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO PIRES DE MORAIS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5928/2009
Processo Nº: AINDAT 0036400-06.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 1.139 que atesta o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o consequente retorno dos autos à este Juízo, a execução será processa de forma definitiva. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem-se sobre os quesitos de esclarecimentos apresentados pelo Perito (fls. 274/277). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem-se sobre os quesitos de esclarecimentos apresentados pelo Perito (fls. 274/277). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 264/274 e sobre os quesitos de esclarecimentos apresentados pelo Perito de fls. 275/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 264/274 e sobre os quesitos de esclarecimentos apresentados pelo Perito de fls. 275/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RTOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre quesitos complementares de fls. 545/546. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 0023600-06.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar alvará de levantamento.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 0062000-89.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ONÉDIO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sª intimada da penhora realizada em conta às fls. 110/111, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar alvará de levantamento.

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 100, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do pedido do Reclamado, no prazo de 05(cinco) dias.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RT 0173300-92.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RT 0118100-66.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11937/2009
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$58.224,49, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11918/2009
Processo Nº: RT 0185300-56.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11914/2009
Processo Nº: RT 0097200-91.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e, caso queira, para embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11913/2009
Processo Nº: RTOrd 0197100-47.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTOrd 0199800-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamado para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R$161.111,15, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento). Intima-se, também, o reclamante para receber Alvará Judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 11922/2009
Processo Nº: RTOrd 0220300-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11933/2009
Processo Nº: RTOrd 0001400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$9.472,05, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11935/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ALCIR ALVES DE OLIVEIRA em face de SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., conforme fls. 149/161. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11942/2009
Processo Nº: RTSum 0042500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$218,53, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11915/2009
Processo Nº: RTSum 0043300-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: RTSum 0048700-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G.L.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$579,36, no prazo de 15 dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11954/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELIO BESSA BORGES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$504,36, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11901/2009
Processo Nº: RTSum 0064600-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RTSum 0064600-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$760,45, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: RTSum 0064600-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$760,45, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RTSum 0071100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber alvará acostado á contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RTSum 0071100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber alvará acostado á contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11978/2009
Processo Nº: RTOrd 0081300-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Considerando que todas as diligências, possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo, restaram infrutíferas, intime-se o(a) exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.´´

Notificação Nº: 11927/2009
Processo Nº: RTSum 0094900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES RUFINO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 15h05min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11920/2009
Processo Nº: RTOrd 0103600-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: MARISA MARTINS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE a impugnação aos cálculos de fls.173/179.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11921/2009
Processo Nº: RTOrd 0103600-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE a impugnação aos cálculos de fls.173/179.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$4.910,12, no prazo de 15 dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RTOrd 0119100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RENATO CARDOSO CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JULIERME F. DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RTSum 0119500-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CRUVINEL DO PRADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ELETRO G LTDA.
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$94,48, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11911/2009
Processo Nº: RTOrd 0131800-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RTSum 0140500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): HERMANN WEGENER
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$65,39, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RTSum 0149700-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FELIPE BARACHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.114,55, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RTOrd 0155500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$639,76, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11939/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$1.581,11, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11977/2009
Processo Nº: RTSum 0163800-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Agravo de Instrumento, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 11930/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVES DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quantos às alegações de fls. 34, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO QUEIROZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, quanto às alegações de descumprimento do acordo (fls. 34).

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTOrd 0177600-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 11908/2009
Processo Nº: RTOrd 0177600-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 11960/2009
Processo Nº: RTSum 0185700-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$803,19, no prazo de 15 dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$482,10 atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: RTSum 0192600-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICO DE DEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$274,48, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RTSum 0192600-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICO DE DEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$274,48, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11912/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$383,81, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RTOrd 0204400-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL BARBOZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11975/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALEXANDRE PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência inicial designada para o dia 03.02.2010, às 08h15min.

Notificação Nº: 11936/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se quanto à alegação de descumprimento do acordo, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11923/2009
Processo Nº: CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: RAUL MACHADO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC e ainda, fica intimado o procurador da reclamada para regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11931/2009
Processo Nº: RTSum 0222100-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11932/2009
Processo Nº: RTSum 0222100-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11926/2009
Processo Nº: RTOrd 0229200-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11916/2009
Processo Nº: RTSum 0245200-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 12.01.2010 e inclusão na pauta do dia 19.01.2010, às 09h20min, para audiência UNA, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 11924/2009
Processo Nº: Interdito 0249700-11.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da remessa dos autos para esta E. Vara do Trabalho, bem como da inclusão na pauta de audiências do dia 02.02.2010, às 08h35min, para tentativa de conciliação.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0122/2009
PROCESSO: ExFis 0182300-14.2008.5.18.0101
Exequente : UNIÃO
Executados: CHURRASCARIA ZERO UM LTDA.
LUIZ LIRIO PALUDO

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados: CHURRASCARIA ZERO UM LTDA. (CNPJ: 33323510/0001-59) e LUIZ LIRIO PALUDO (CPF nº. 132.805.971-53), atualmente em locais desconhecidos, para, no prazo de 48horas, proceder ao pagamento do valor da execução promovida nos autos do processo em epígrafe, sob pena de penhora, no importe de R$14.827,08 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), a título de execução fiscal da dívida ativa, CDA-11.5.95.001662-95, nos termos da da Lei 6.830/80.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0125/2009
PROCESSO: RTOrd 00207-2009-101-18-00-7
RECLAMANTE: LAURA HELENA ALVES COSTA
RECLAMADO : DIOGO PEIXOTO BRAGA
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o Executado: DIOGO PEIXOTO BRAGA (CPF nº. 75608146700), atualmente em local desconhecido, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, atualizado, no prazo de 15 dias, conforme designado pelo despacho de fls. 67. E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2009
PROCESSO CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101
EXEQUENTE: RAUL MACHADO
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça: 13/01/2010 às 14h06horas.
Data do Leilão: 25/01/2010 à partir das 13:00horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVERA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da executada, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 10, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, portadora do RG. 11-C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:
´´01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 01, subscrevi,aos vinte e cinco dias de novembro de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15798/2009
Processo Nº: RT 0052500-32.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SINEZIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº072/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15804/2009
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os Alvarás Judiciais acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15797/2009
Processo Nº: RT 0141900-23.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº10120/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15800/2009
Processo Nº: RT 0029700-39.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): KARINE BARCELOS AGUIAR FONSECA
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº080/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15818/2009
Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15749/2009
Processo Nº: RT 0061500-85.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ASSIS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº0071/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15770/2009
Processo Nº: AINDAT 0074700-62.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 358, cujo teor é o seguinte:
´´Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando a manutenção da penhora e o sobrestamento do feito executório, corrente na deprecata, até o cumprimento do acordo (30/03/2010).
Destaque-se que a ausência de manifestação por parte do exequente, após o transcurso do prazo para adimplimento da obrigação, acarretará o encerramento da execução, com a consequente desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15771/2009
Processo Nº: AINDAT 0074700-62.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: PAULO CARLOS MOREIRA + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 358, cujo teor é o seguinte:
´´Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando a manutenção da penhora e o sobrestamento do feito executório, corrente na deprecata, até o cumprimento do acordo (30/03/2010).
Destaque-se que a ausência de manifestação por parte do exequente, após o transcurso do prazo para adimplimento da obrigação, acarretará o encerramento da execução, com a consequente desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15801/2009
Processo Nº: AINDAT 0078100-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº074/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15773/2009
Processo Nº: ACCS 0085400-97.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SÉRGIO BRIGNONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº79/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15774/2009
Processo Nº: ACCS 0125900-11.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALMERI ANTONIO DAL SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº76/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15772/2009
Processo Nº: ACCS 0130900-89.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): OTENAZIO REZENDE DA SILVA (ESPOLIO REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE GERUZO ALEM DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº79/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15765/2009
Processo Nº: RT 0175500-98.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº82/2009 acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15811/2009
Processo Nº: CPEX 0000800-12.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: JASON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.122-125, cujo teor é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIZ, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante, com cópia desta decisão.´´

Notificação Nº: 15754/2009
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.250, a seguir:
´´Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela
executada. Diante do descumprimento do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.251, a seguir:
Conforme cláusula penal expressa na ata de audiência de fls. 207-208, deixe a Secretaria, por ora, de enviar os autos ao setor de cálculos e aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento da terceira parcela (25/11/2009) que, em caso de descumprimento, deverá ser expressamente manifestado pelo exequente e apurado nos termos ali avençados. Intime-se´´.

Notificação Nº: 15812/2009
Processo Nº: RT 0049500-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intmado para receber o alvará acostado à contracapa do presente feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RT 0050500-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): NISLDETE RODRIGUES CARDOSO (LANCHONETE HORIZONTE)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº84/2009 acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15744/2009
Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.191 a seguir transcrito: ´´Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada. Aguarde-se realização de audiência para tentativa de conciliação.Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15796/2009
Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINA SILVA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº10120/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: RT 0131000-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o R.O interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15840/2009
Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RT 0168600-65.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15817/2009
Processo Nº: RTSum 0197500-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15836/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15745/2009
Processo Nº: RTSum 0008100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte:
´´Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal.
Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada.
Conforme cláusula penal expressa na ata de audiência de fls. 109-110, deixe a Secretaria, por ora, de enviar os autos ao setor de cálculos e aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento da terceira parcela (25/11/2009) que, em caso de descumprimento, deverá ser expressamente manifestado pelo exequente e apurado nos termos ali avençados.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15829/2009
Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte:
´´Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal.
Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada.
Conforme cláusula penal expressa na ata de audiência de fls. 109-110, deixe a Secretaria, por ora, de enviar os autos ao setor de cálculos e aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento da terceira parcela (25/11/2009) que, em caso de descumprimento, deverá ser expressamente manifestado pelo exequente e apurado nos termos ali avençados.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15805/2009
Processo Nº: RTOrd 0047300-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.579 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da planilha apresentada pela reclamada observo que os pagamentos do salário do reclamante estão sendo feitos atempadamente. Dessa forma, considero regulares os depósitos já efetuados nos autos, razão porque deixo de aplicar a multa fixada no quarto parágrafo de fls. 523, no importe de R$900,00. Quanto às alegações do autor de que os valores dos salários são inferiores aos que realmente lhe são devidos, conforme comprovante salarial de fls. 191-192, e de que não houve o pagamento do salário vencido no mês de novembro/2009, intime-se a reclamada para se manifestar e, caso verifique razão nas alegações obreiras, para que deposite os valores referentes às diferenças salariais e ausência de pagamento do mês 11/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia. Caso contrário, deverá a reclamada comprovar nos autos o valor salarial que entende devido e o comprovante de depósito do salário vencido no mês de novembro/2009. Independentemente de estar o autor laborando ou não, a percepção de salário é o que importa para ensejar o recolhimento do FGTS sobre o mesmo. Assim, após sanada a controvérsia acerca do correto valor dos salários devidos ao obreiro, deverá a reclamada proceder o recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre o mesmo, relativos a todos os meses faltantes, no prazo de 05 dias, com comprovação nos autos´´.

Notificação Nº: 15740/2009
Processo Nº: RTSum 0050500-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON TOMÉ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÓRREGO DO PORTEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 602,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15819/2009
Processo Nº: RTSum 0065800-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a certidão relativa ao seu crédito líquido para habilitação junto ao Juízo competente da Ação de Recuperação Judicial da executada, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15810/2009
Processo Nº: RTSum 0069000-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intmado para receber o alvará acostado à contracapa do presente feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15742/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.185 cujo teor é o seguinte: ´´Determino a imediata liberação do crédito líquido do reclamante, conforme apurado à fl. 181, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 138. Simultaneamente, proceda-se ao pagamento dos débitos fiscais e previdenciários discriminados nos cálculos de fls. 181, devendo-se expedir guias de recolhimento das custas, no importe de R$11,02; da contribuição previdenciária, no importe de R$ 71,38; do I.R.R.F., no importe de R$ 105,26; e GFIP, para depósito de FGTS na conta vinculada do obreiro, no importe de R$ 45,62. Comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 138 à reclamada. Recebido o alvará judicial pela empresa ré, arquivo os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15820/2009
Processo Nº: RTOrd 0085700-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fls.864 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a perita para receber os autos para realização da perícia técnica no prazo de 20 dias, observando-a que o numerário a título de antecipação de honorários periciais ser-lhe-á liberado após a entrega do laudo pericial. Cientifique-se a reclamada´´.

Notificação Nº: 15755/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca dos documentos de fls.114/117, no prazo de 05 dias, sob pena de entender-se cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: RTSum 0103900-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o número da CTPS e o número de SÉRIE da mesma, para levantamento do Alvará de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15759/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.168/170 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO com Embargos Declaratórios opostos por PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., e UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15760/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.168/170 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO com Embargos Declaratórios opostos por PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., e UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15814/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito:
´´A Executada noticia proposta de compra do bem penhorado nestes autos, pelo valor de R$ 40.000,00, a ser pago em 04(quatro) parcelas, por meio de cheques, a serem repassados no ato da entrega da máquina, requerendo, portanto sua liberação para concretização do negócio. O bem em questão irá a leilão nesta data. Sendo assim, diante da ausência de qualquer comprovação do negócio de compra e venda informado, mantenho a hasta pública designada, ressalvando, entretanto, que a arrematação inferior ao valor da suposta transação (R$ 40.000,00), ficará pendente de posterior análise e ratificação por este Juízo. A Reclamada deverá ser intimada, com extrema urgência, via telefone, para apresentar, no prazo de 48 horas, contrato de compromisso de compra e venda da negociação noticiada, sob pena de se considerá-la inexistente.Intimem-se as partes, via DJ, e o leiloeiro, no balcão desta Vara, acerca do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito:
´´A Executada noticia proposta de compra do bem penhorado nestes autos, pelo valor de R$ 40.000,00, a ser pago em 04(quatro) parcelas, por meio de cheques, a serem repassados no ato da entrega da máquina, requerendo, portanto sua liberação para concretização do negócio. O bem em questão irá a leilão nesta data. Sendo assim, diante da ausência de qualquer comprovação do negócio de compra e venda informado, mantenho a hasta pública designada, ressalvando, entretanto, que a arrematação inferior ao valor da suposta transação (R$ 40.000,00), ficará pendente de posterior análise e ratificação por este Juízo. A Reclamada deverá ser intimada, com extrema urgência, via telefone, para apresentar, no prazo de 48 horas, contrato de compromisso de compra e venda da negociação noticiada, sob pena de se considerá-la inexistente.Intimem-se as partes, via DJ, e o leiloeiro, no balcão desta Vara, acerca do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 15816/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito:
´´A Executada noticia proposta de compra do bem penhorado nestes autos, pelo valor de R$ 40.000,00, a ser pago em 04(quatro) parcelas, por meio de cheques, a serem repassados no ato da entrega da máquina, requerendo, portanto sua liberação para concretização do negócio. O bem em questão irá a leilão nesta data. Sendo assim, diante da ausência de qualquer comprovação do negócio de compra e venda informado, mantenho a hasta pública designada, ressalvando, entretanto, que a arrematação inferior ao valor da suposta transação (R$ 40.000,00), ficará pendente de posterior análise e ratificação por este Juízo. A Reclamada deverá ser intimada, com extrema urgência, via telefone, para apresentar, no prazo de 48 horas, contrato de compromisso de compra e venda da negociação noticiada, sob pena de se considerá-la inexistente.Intimem-se as partes, via DJ, e o leiloeiro, no balcão desta Vara, acerca do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 15753/2009
Processo Nº: RTSum 0116500-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 504,29 respectivo às fls.51/56, referente a indenização por descumprimento da obrigação de fazer e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15831/2009
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26/01/2010 às 10h30min.

Notificação Nº: 15808/2009
Processo Nº: RTSum 0121800-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA NUNES MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 407,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15747/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.424 cujo teor é o seguinte: ´´As partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo médico pericial. O Reclamante pugnou pela realização de perícia ergonômica, com o único intuito de desconstituir a perícia médica. Indefiro o pleito obreiro, haja vista que o parecer técnico é direto e conclusivo. Designo audiência de instrução para o dia 26/01/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 15803/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 160,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15750/2009
Processo Nº: RTSum 0157500-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.decisão de fls.136/141 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão´´.

Notificação Nº: 15751/2009
Processo Nº: RTSum 0157500-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.decisão de fls.136/141 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão´´.

Notificação Nº: 15835/2009
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 594, cujo teor é o seguinte:
´´As partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo médico pericial.
Designo audiência de instrução para o dia 26/01/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão,

bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 15802/2009
Processo Nº: RTSum 0172900-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): GISELLE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15777/2009
Processo Nº: RTSum 0174400-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 163,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RTOrd 0174500-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE LAURO BARBOSA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 272,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15775/2009
Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUSILAINE ALVES BORGES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): SELMA NASCIMENTO S. GONÇALVES (BANHO E TOSA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 197,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para confirmar o recebimento da primeira parcela do acordo, tendo em vista que a Reclamada alega o cumprimento dessa obrigação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15743/2009
Processo Nº: RTSum 0180500-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUREO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.161 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada tem buscado a via da conciliação, como forma de composição dos litígios que integra. Sendo assim, suspendo o feito executório e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 13:40 horas. Frustrada a tentativa conciliatória e não havendo pagamento espontâneo das obrigações, dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15776/2009
Processo Nº: RTSum 0191400-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 388,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15731/2009
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIS PAULINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$341,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: RTSum 0209000-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber a carta de apresentação acostada à contracapa, no prazo de 05 dias, esclareço que autos em epígrafe serão remetidos ao arquivo definitivo e que após 05 anos serão incinerados.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RTSum 0228100-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RTSum 0250700-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a Ação de Indenização por Danos Pessoais passou a tramitar nesta especializada, bem como de que foi designada audiência UNA para o dia 17/12/2009 às 14h30min.

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RTSum 0251700-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTINA CONSONI GUIMARÃES DE CASTRO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 81/83, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, extingo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, a ação proposta por Sindicato das CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de Cristina Consoni Guimarães de Castro Prado, conforme fundamentação acima.
Custas, pela Autora, no importe de R$198,28, calculadas sobre R$9.914,01, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15752/2009
Processo Nº: RTOrd 0254000-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho retro, a seguir:
´´A audiência inicial foi designada para o dia 19/01/2010 às 13:00 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do

CPC. Emendada a inicial, designe-se nova data para Audiência Inicial, notifique-se a Reclamada, e, simultaneamente, intimem-se o Reclamante e seu procurador´´.

Notificação Nº: 15734/2009
Processo Nº: RTSum 0254400-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de notificação inicial, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15788/2009
Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REALCINO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 14/01/2010 às 08h15m.

Notificação Nº: 15789/2009
Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REALCINO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 14/01/2010 às 08h15m.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RTOrd 0255600-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 12/01/2010, às 08:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15793/2009
Processo Nº: RTSum 0255800-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JACÓ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 13/01/2010, às 10:10hs, para: 13/01/2010, às 09:40hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2009
PROCESSO Nº RT 0013200-29.2006.5.18.0102
RECLAMANTE: SÉRGIO HENRIQUE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica SÉRGIO HENRIQUE CAMARGO intimado das designações constantes do r.despacho de fls.161, cujo conteúdo se segue: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos..´´ E para que chegue ao conhecimento de SÉRGIO HENRIQUE CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14837/2009
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 346.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: RT 0100000-46.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 09/12/2009 às 13h05min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 462, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14840/2009
Processo Nº: RT 0131200-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$423,08).

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RTOrd 0165800-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/12/2009 às 15h15min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 268, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14839/2009
Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Ficam V.Sas. intimados(as) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos do r. despacho de fls. 111.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi deferida a suspensão da execução, por 30 (trinta) dias, como formulado pelas partes (fl. 277), contudo, ficando cientes, de que mantém-se a designação da audiência para tentativa de conciliação, devendo comparecer perante esta Vara no dia 09/12/2009, às 15h35min, conforme certidão de fl. 275, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14867/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se acerca da proposta apresentada pela devedora à fl. 366, para pagamento do remanescente devido, nos termos do r. despacho de fl(s). 369, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14791/2009
Processo Nº: RTOrd 0073500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 13h45min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 196, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14836/2009
Processo Nº: RTSum 0073600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 13h05min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 166, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 15h35min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 192, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 13h15min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 203, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 14h35min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 14h45min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 178, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RTSum 0106500-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA COSTA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante, retificar o endereço de sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fl(s). 128, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14846/2009
Processo Nº: RTSum 0119900-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERE VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 13h35min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 134, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante, retificar o endereço de sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fl(s). 307, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14838/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ITAMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência e manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 35, onde postula pela retirada do seu CPF do SPC, nos termos do r. despacho de fl(s). 37, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14877/2009
Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer o reclamante reconsideração deste juízo acerca da decisão de fls. 119/120 que reconheceu a preliminar de coisa julgada. Mantém-se a decisão supra pelos seus próprios fundamentos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 14h55min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 192, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RTSum 0138000-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON VINICIUS DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 46, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada quanto ao requerimento do reclamante de fl. 43, em que requer execução do acordo, pelo inadimplemento. Prazo de 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: RTOrd 0150900-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14812/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 15h05min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 138, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14827/2009
Processo Nº: RTOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14869/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CARLOS VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ROBSON CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...As preliminares de incompetência desta Justiça Especializada, conforme levantadas pelos reclamados, em sede de contestação, serão apreciadas quando da prolação da sentença. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/01/2010, às 10h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14870/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CARLOS VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...As preliminares de incompetência desta Justiça Especializada, conforme levantadas pelos reclamados, em sede de contestação, serão apreciadas quando da prolação da sentença. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/01/2010, às 10h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14876/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. Edis Antônio de Rezende - Medicina Ocupacional/Trabalho, CRM/GO 4737, FONE: (64) 3453-6199, bem como, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicção àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 362, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14815/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem a 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009, às 15h15min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 125, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14799/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 15h25min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fls. 145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14802/2009
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.82/84, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009, às 16h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009, às 16h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009, às 16h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 15h45min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RTOrd 0171800-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 67, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Retifique-se o endereço do(a) reclamado(a), consoante informado pelo autor às fls. 49/50. Inclua-se na pauta do dia 12/01/2010 às 15h10min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se as reclamadas, via carta precatória, na forma da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14841/2009
Processo Nº: RTSum 0182200-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO TEÓFILO DE ASSIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sem prejuízo da audiência UNA já designada para o dia 11/01/2010, fica intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho no dia 09/12/2009, às 13h15min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme r. despacho de fl. 20, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTSum 0185600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 10/12/2009, às 14:45 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 14862/2009
Processo Nº: RTSum 0185600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 10/12/2009, às 14:45 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8463/2009
Processo Nº: RT 0103000-91.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RT 0104200-36.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8464/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição do recurso adesivo, para manifestação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar CTPS e guias SD e CD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): R. PICHINI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 62, que informa o não cumprimento do acordo em relação ao FGTS, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RT 0115200-78.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JASSIANA ALVES
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE FINO PÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 189 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " autos. Desse modo, expeça-se alvará para levantamento dos valores do FGTS depositado pela empresa sucedida PANIFICADORA UAI LTDA., referente ao vínculo reconhecido na sentença. Em seguida, intime-se a reclamante para retirar o documento." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 0086500-58.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINDA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Fica V.Sª intimado (a) para comparecer a esta Secretaria a fim de receber o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: ACCS 0129400-56.2007.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): VALDIVINO MUNIZ DA ROCHA ME
ADVOGADO....: KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6861/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RT 0086900-38.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTOrd 0019600-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTSum 0042100-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): W. DA COSTA S. SOUZA LTDA. (PANIFICADORA ITALIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da exequente intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Desse modo, dê-se ciência à procuradora da exequente para,caso queira, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTSum 0080400-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES
ADVOGADO....: DELI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da petição de fl.53, intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, contatar a exequente, a fim de viabilizar a proposta definitiva de acordo, sob pena de
continuidade da execução.
No caso de inércia da reclamada, deixa-se de homologar o
acordo, prosseguindo a execução nos termos do despacho de
fl.42. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: ET 0142700-17.2009.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: REGINALDO SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
EMBARGADO(A): CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EMBARGANTE intimada do despacho de fl. 15 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os embargos de terceiro constituem ação autônoma, e como tal, devem obedecer aos requisitos delineados nos arts. 282 e 283 do CPC. Nesse sentido, como o embargante não se desincumbiu de seu mister, Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço do Embargado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTOrd 0144500-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): CN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE ciente do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "À luz do processo do trabalho, notadamente do que dispõe o art.825 da CLT: 'as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação'. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação de testemunha requerido pelo reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTSum 0150100-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIELEY MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 13/01/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/01/2010, às 09h10min.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/01/2010, às 09h10min.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTOrd 0150300-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINIANO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/01/2010, às 09h30min.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6887/2009
PROCESSO: RT 0095600-03.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-49
PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.932,93, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6896/2009
PROCESSO: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO , CPF:833.482.201-49
PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO E PLÍNIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.757,26, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6897/2009
PROCESSO: RTOrd 0107600-35.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): HÉLIO MENDES DA SILVA
EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO , CPF:833.482.201-49
PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361.87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO E PLÍNIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.274,65, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6820/2009
PROCESSO: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA ,
CPF/CNPJ:04.958.858/0001-14
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3659,65, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6893/2009
PROCESSO: RTSum 0005500-65.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MICAELA DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): CENTRO EDUCACIONAL LM LTDA.
,CNPJ:07.243.919/0001-97
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO EDUCACIONAL LM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.138,93, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO EDUCACIONAL LM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6928/2009
PROCESSO: RTSum 0032400-85.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANA CELESTINA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA ,
CNPJ:72.622.426/0001-98
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 163,51, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6817/2009
PROCESSO: RTSum 0043800-96.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ITAMAR DA SILVA
EXECUTADO(S): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.
- ME , CPF/CNPJ:05.671.485/0001-69
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.143,12, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6815/2009
PROCESSO: RTSum 0072700-89.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CARLINDO VENANCIO GONÇALVES
EXECUTADO(S): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), CPF/CNPJ:
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.949,30, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6816/2009
PROCESSO: RTSum 0072800-44.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RUTE SOUSA COSTA
EXECUTADO(S): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), CPF/CNPJ:
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.949,30, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-008-18-00-3 DSAE 20/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: MAISON SONIA NEVES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 DSAE 25/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 389/392, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e os EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos da RT-01291-2007-003-18-00-9 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4785/2009
Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETNE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 371/380.

Notificação Nº: 4790/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 600/605.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intiamada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação salarial.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 50,00 (cinquenta reais) a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RT 01921-2007-004-18-00-1 DSAE 343/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-004-18-00-3 DSAE 691/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: IDEVAIR CAMILO DUARTE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada dos cálculos de fls. 416/435 por dez dias.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-004-18-00-6 DSAE 1179/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: SINOMAR SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 369 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente, pela petição de fls. 312, requereu que a executada fosse compelida a incluir em folha de pagamento o salário de R$5.567,79 e reflexos no adicional de triênios.
A executada, intimada às fls. 314 para cumprir as obrigações de fazer, consistentes na concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme resolução 023/92, retroativa a março/2007, com sua inclusão à folha de pagamento, consoante determinação na Sentença de fls. 198/202,
informou o cumprimento das obrigações por meio da petições e documentos de fls. 321/323 e 327/328.
Pela petição de fls. 334, o exequente disse que a executada cumpriu a obrigação de fazer em pagar o salário no valor de R$5.567,79, mas que, entretanto, deixou de aplicar o percentual de triênios, correspondente a 54% de seu salário.
Argumentou que, pelo documento de fls. 307, a reclamada pagou o adicional de triênios sobre o salário fixo de R$4.927,25 + R$2.000,00 de gratificação de função incorporada, que foi objeto de outra reclamação trabalhista.

De acordo com o reclamante, o adicional de triênios deve incidir sobre o salário de R$5.567,79 e a gratificação de função incorporada, no valor de R$2.000,00, resultando no valor de R$4.086,60 (R$5.567,79 + R$2.000,00 x 54%).
A executada refutou as alegações do exequente às fls. 337/340 dizendo, em síntese, que nestes autos não há obrigação de fazer com relação à gratificação de triênios, por não constar no título judicial. Disse que a indagação do exequente sobre a suposta incorreção no índice da gratificação de triênios deveria ter sido discutida em ação judicial
própria.
Concluiu que não há como aplicar a gratificação de função sobre a gratificação de triênios, pois as vantagens pecuniárias não podem incidir em cascata.
Às fls. 345 o exequente reiterou suas argumentações e pedidos e, pelo despacho de fls. 346, foi-lhe determinado que informasse o número do processo no qual foi cumprida a obrigação de fazer informada às fls. 345, acerca da incorporação da gratificação de função ao salário do
reclamante no ano de 2007.
As cópias da sentença, acórdão e outras peças dos autos 299/2006 da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia foram apresentadas pelo exequente às fls. 350/368, demonstrando que foi-lhe deferida a incorporação da gratificação de função suprimida, no valor de R$2.000,00, com reflexos inclusive em triênios.
Pelo contracheque de fls. 368 pode-se observar que a gratificação de triênios era calculada com base no vencimento contratado (R$4.927,25) e na gratificação de função incorporada (R$2.000,00). Isso também pode ser observado pelos documentos apresentados pela executada às fls. 304/307.
Estranhamente a executada, ao cumprir a obrigação de fazer determinada nestes autos, continuou a calcular a gratificação de triênios sobre o vencimento contratado no valor de R$4.927,25, como se vê às fls. 328.
Na petição inicial foi requerida a terceira progressão horizontal, com aplicação do índice de reajuste de 13%, com reflexos nas férias, adicional de triênios e FGTS.
Pela sentença de fls. 198/202, que foi mantida pelo Eg. Regional, a executada foi condenada no pagamento da terceira progressão horizontal e reflexos, inclusive triênios.
Vê-se portanto que o exequente tinha razão quando disse que a executada faz-se de desentendida, pois o comando da sentença é claro.
A afirmação da executada de que, nestes autos, não há obrigação de fazer com relação à gratificação de triênios, por não constar no título judicial é totalmente sem razão, face ao relatado acima.
A alegação de que não há como aplicar a gratificação de função sobre a gratificação de triênios, pois as vantagens pecuniárias não podem incidir em cascata, também não procede, pois isso já foi discutido nos autos 299/2006 da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, não cabendo nova discussão.
Além do mais, o ato da executada que se discute foi a não incidência da gratificação de triênios sobre o valor acrescido ao vencimento contratado, como se vê às fls. 328.
Diante de todo o exposto, determino que o valor acrescido ao vencimento contratado do exequente, relativo à terceira progressão horizontal, tenha reflexo inclusive sobre a gratificação de triênios, como deferido na sentença exequenda, sem prejuízo do reflexo nesta também da
gratificação de função incorporada, conforme determinado nos autos 299/2006 da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.
De consequência, o valor da gratificação de triênios deve ser de R$4.086,60 (quatro mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos).
A executada deverá comprovar a correção da remuneração do exequente, conforme determinado acima, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do autor.

OUTRO : LEVI DE ALVARENGA ROCHA
Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RT 00741-1989-003-18-00-3 DSAE 1233/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BALDAN E OUTROS + 022
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para comparecer à Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-011-18-00-2 DSAE 1391/2009-2 CON
RECLAMANTE..: RALPH BASTO SABAG
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 87 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 86), suspendam-se as praças designadas às fls. 80/81.

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 DSAE 1404/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES SOUZA + 008
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 614/627v., pelo prazo de 10 (dez) dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 564/573v.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 199/208.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 01412-2008-003-18-00-3 DSAE 509/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: TATIANY DE JESUS SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 694/697 abaixo transcrita:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se às fls. 649 que a executada informou que anotou a CTPS e que deixou de conceder a progressão horizontal em razão da adesão do exequente ao PCR.
O exequente manifestou às fls. 658/661 afirmando que a obrigação de fazer foi cumprida apenas parcialmente, pois a executada apenas anotou a CTPS, porém não incorporou a progressão horizontal por antiguidade, e requereu que a executada seja intimada para incorporar a referida progressão.
Equivocadamente foi novamente determinado às fls. 662 e 664 e 692 que a executada cumprisse a obrigação de fazer, pois as peças de fls. 649, 658/661 não foram apreciadas.
Inicialmente torno sem efeito o despacho e o mandado de fls. 692/693.
Passo à análise das peças de fls. 649 e 658/661.
Pela petição de fls. 649, a executada informou que deixou de conceder a progressão horizontal em razão da adesão do exequente ao PCR. O exequente argumentou que a adesão do exequente ao PCR em nada interfere no presente feito.
Entretanto, a Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo
suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que
se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como
desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;

A presente ação foi ajuizada em 22/02/2005 e os pedidos acolhidos em parte, com a condenação da executada em conceder a progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004, com a retificação da CTPS, bem como no pagamento das parcelas deferidas.
Como se vê, houve obrigação de fazer (concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004 e anotação da CTPS) e obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas).
Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais. A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, a Lei Estadual nº 15.690/2006 redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito à progressão horizontal.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal da exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Entretanto, a adesão do exequente ao PCR em 11/09/2007 extinguiu a obrigação da concessão da progressão horizontal apenas a partir dessa data.
A agecom cumpriu a obrigação de fazer com relação à anotação da CTPS.
Entretanto, a obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas) deve ser cumprida integralmente, sendo devidas diferenças até a efetiva adesão do exequente ao PCR (11/09/2007).
O argumento do exequente de que sua adesão ao PCR em nada interfere no presente feito, já que, quando ingressou com a presente ação, esse estatuto nem existia, não altera o raciocínio da presente decisão, pois deve ser observado que foi mantido o direito à progressão horizontal na data anterior à adesão ao PCR.
Diante de todo o exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004, em razão da adesão do exequente ao PCR, e na anotação da CTPS, eis que realizada pela executada, nos termos do artigo 794, I e II, do CPC.
de parcelas porventura ainda devidas pela executada até a data
da efetiva adesão do exequente ao PCR (11/09/2007).

Notificação Nº: 4806/2009
Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente dos Embargos do Devedor de fls. 995/1001, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 002
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 2963 abaixo transcrita:

Vistos os autos.
A executada Agetop requereu, às fls. 2.957/2.958, mais sessenta dias de prazo para comprovação da incorporação dos reajustes salariais deferidos.
Pela sentença (fls. 2.499), ficou consignado que as obrigações deveriam ser cumpridas em oito dias após o trânsito em julgado.
O trânsito em julgado ocorreu no mês de maio do corrente ano e a executada não tomou as providências devidas.
Ainda assim, por liberalidade do Juízo, em razão das peculiaridades da Administração Pública, pelo despacho de fls. 2.928 foi concedido mais sessenta dias para cumprimento de obrigação de fazer, prazo esse já vencido (intimação de fls. 2.938/2.939.
Portanto é absurda a pretensão da executada, eis que já se passaram cerca de seis meses além do prazo inicialmente concedido.
Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 2.960/2.962, devendo a executada comprovar o cumprimento da obrigação imediatamente, sem prejuízo da apuração da multa cominada às fls. 2.928.

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-012-18-00-6 DSAE 74/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 157 abaixo transcrita:

Vistos os autos.
O exequente Jorge Rassi, requereu, na peça de fls. 155, que a Agetop seja intimada para juntar comprovante do comprimento da obrigação de fazer, qual seja colocar aumento em folha.
Observando a petição inicial, verifica-se que não há pedido de condenação da execução em obrigação de fazer e, de consequência, não há condenação neste sentido.
Diante disso, indefiro o pedido de fls. 155.

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: PEDRO MANUEL FIGUEIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente Pedro Manuel Figueira de Oliveira Monteiro, para que apresente os originais dos documentos juntados às fls. 2094/2096.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: PEDRO MANUEL FIGUEIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente Pedro Manuel Figueira de Oliveira Monteiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente os originais dos documentos juntados às fls. 2094/2096.

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETNE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos Embargos à Execução de fls. 291/293 e petição e documentos de fls. 295/296.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despcho de fls. 255 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando os documentos de fls. 243/245, os quais comprovam que houve o sequestro do débito exequendo, determino:
I- Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdência, utilizando se do saldo existente na conta nº 2555.042.04832538-3 (fls. 254);
II- Após, expeça-se alvará judicial ao exequente, para levantamento do saldo remanescente da conta-judicial nº 2555.042.04832538-3, com os acréscimos legais;
III- Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
IV- Proceda-se à baixa da RPV nº 225/2009 e remetam-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-201-18-00-5 DSAE 1595/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 131/141.

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RT 01831-2003-001-18-00-8 DSAE 1603/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MAURICIO TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1177/1187.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: ExFis 02160-2005-006-18-00-6 DSAE 1451/2009-0 RPV
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERAMICA MONTE CASTELO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO:
Fica intimado o procurador do requerido, Dr. Antônio Cornélio Brom Filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial referente aos Honorários Advocatícios.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: AA 00957-2006-011-18-00-5 DSAE 1407/2009-0 RPV
AUTOR...: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Fica intimado o procurador do exequente, Dr. Anderson Barros e Silva, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial referente aos Honorários Advocatícios.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: AD 02038-2005-013-18-00-8 DSAE 1433/2009-8 RPV
REQUERENTE..: SAGRAN SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Fica intimado a procuradora do requerente, Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial referente aos Honorários Advocatícios.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: AD 02038-2005-013-18-00-8 DSAE 1433/2009-8 RPV
REQUERENTE..: SAGRAN SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Fica intimado a procuradora do requerente, Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial referente aos Honorários Advocatícios.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 DSAE 274/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despcho de fls. 292 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando os documentos de fls. 288/291, os quais comprovam que houve o sequestro do valor do crédito devido ao exequente, determino:
I- Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdência, utilizando se do saldo existente na conta nº 2555.042.04834994-0(fls. 291);
II- Após, expeça-se alvará judicial ao exequente, para levantamento do saldo remanescente da conta-judicial nº 2555.042.04834994-0, com os acréscimos legais;
III- Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
IV- Proceda-se à baixa da RPV nº 330/2009 e remetam-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 DSAE 1668/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 171 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-010-18-00-7 DSAE 1673/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da Promoção da Contadoria do Egrégio TRT da 18ª Região de fls. 139.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 DSAE 1681/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 474 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 DSAE 1682/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 275 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 DSAE 1683/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 852 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 DSAE 1688/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 555 abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 DSAE 1689/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 204 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 436 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 367 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 00093-2008-002-18-00-2 DSAE 1705/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 289 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 DSAE 1706/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 356 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 DSAE 1709/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 147 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 DSAE 1713/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 391 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 DSAE 1714/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 238 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 541 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 DSAE 1717/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 123 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-004-18-00-4 DSAE 1718/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 90 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 DSAE 1719/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 362 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 DSAE 1720/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 444 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 DSAE 1724/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 321 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 DSAE 1729/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 603 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4747/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-010-18-00-8 DSAE 1730/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 247 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 217 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 564 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 DSAE 1733/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 390 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 DSAE 1733/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 390 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 DSAE 1734/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 340 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 DSAE 1735/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SABRINA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 203 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09.
Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 DSAE 1736/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 513 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 874 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 349 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09.
Após, aguarde-se o repasse de numerário referente ao convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4786/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 349 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09.
Após, aguarde-se o repasse de numerário referente ao convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 259 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 DSAE 1790/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 259 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 DSAE 1791/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 294 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 672 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 DSAE 1795/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 640 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para retirar os referido documentos e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da
referida obrigação de fazer, consistente em incorporar as progressões horizontais em março/96 (limitando-se os efeitos pecuniários à prescrição reconhecida), março/98 e março/2000, gerando, em cada uma, aumento salarial de 6%, com as devidas anotações em suas CTPS's.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 168 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4751/2009
Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 DSAE 1825/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 853 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 DSAE 1832/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 340 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 DSAE 1832/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 462 abaixo transcrito: Vistos os autos.
Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 23/11/09 e remetam-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-010-18-00-9 DSAE 1835/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DENERI CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 101 abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente requereu, às fls. 100, a remessa dos autos ao juízo auxiliar de execução. Considero prejudicado o pedido, uma vez que os autos estão no juízo auxiliar de execução e que o crédito do reclamante está na lista de pagamento previsto no convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 DSAE 1840/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: FABIANA GAZZI
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 375 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: de ordem do MM Juiz, vistas da petição de fls. 476/477, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: de ordem do MM Juiz, vistas da petição de fls. 476/477, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 82 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 462 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 26/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 DSAE 1870/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 304 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: de ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 176/183 dos autos.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-002-18-00-4 DSAE 1881/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 82 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos que comprovem a data da incorporação da progressão horizontal, bem como das fichas financeiras da reclamante a partir do ano de 2007, como requereu a Contadoria às fls. 470.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 DSAE 1994/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 188 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 25/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 434 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 27/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.27 14:17:28 -02'00'